

Corrêa de Araujo, Joaquim

101-205
POLITICA DE PERNAMBUCO

O EXM. EX-GOVERNADOR

Conselheiro Dr. Joaquim Corrêa de Araujo

E

OS SEUS ACCUSADORES

—◆—
RIO DE JANEIRO

Typ. Jornal do Commercio de Rodrigues & C.

1899

923.2
A6634
10

BIBLIOTECA DO SENADO FEDERAL

Este volume acha-se registrado

sob número

2.152

do ano de

1946

ADVERTENCIA

Julgamos prestar um serviço relevante a quantos se interessão pela prosperidade do Brazil, em geral, e de Pernambuco, em particular, reeditando e reduzindo a folheto a defesa, que o Exm. Sr. Conselheiro Corrêa de Araujo, ex-Governador daquelle Estado, oppôz aos accusadores da sua administração moralisada e moralisadora, quasi todos amigos da vespera, que rompêrão com elle sem motivo ou por motivos futeis.

Lá onde os seus actos da vida publica e particular têm desafiado a critica de quantos o conhecem, nacionaes ou estrangeiros, amigos ou inimigos, quem não o estima e admira, ao menos, o respeita.

Lá sabem todos que ninguem nasceu alli em melhores condições de fazer uma carreira publica facil e brilhante, nem foi mais refractario aos estímulos da ambição.

Membro de uma familia, tão distincta por suas antigas tradições, como pela sua honorabilidade particular e influencia politica, preferio fazer-se por seu esforço pessoal, cultivando por um estudo indefesso os grandes talentos, que Deus lhe deu e que nunca excitarão grandes rivalidades apparentes; porque elle fazia, pela sua modestia, os seus competidores perdoarem-lhe a sua superioridade.

Foi ainda a modestia, com o amor da familia, em cujo seio realizou, a um só tempo, os typos de filho modelo, marido exemplar e irmão paternal, o moço que o fez preferir as suas profissões predilectas: o magisterio, onde consolidou sua instrução, e a advocacia, onde fez, durante mais de trinta annos de trabalho constante, a solida fortuna de que hoje dispõe.

Advogado, confidente e parente do Venerando Visconde de Camaragibe, e mais tarde casado com uma sobrinha e filha adoptiva daquelle poderoso director da politica do norte, e chefe querido do partido conservador do Imperio, só muito tarde e a contragosto foi eleito deputado geral; de modo que, se o novo regimen não o tivesse tirado, quasi á força, da sua cadeira e da sua banca, elle, que tem tanta capacidade quanta competencia para ser um distincto presidente da Republica, nunca teria sido Senador Federal, nem Governador do seu Estado.

A historia da sua eleição para este cargo está feita neste folheto com franqueza e verdade. O que ahi não se diz é que, um anno depois de empossado, custou muito aos seus amigos dissuadil-o de renunciar ao governo, como acaba de o fazer agora, um anno antes de terminar o seu periodo legal.

Fomos dos que, embora sem influencia nem ligações politicas em Pernambuco, se opposerão á sua primeira idéa de renuncia e somos agora dos que applaudem o procedimento daquelle benemerito brasileiro.

A correccção do seu governo é hoje confessada até pelos seus adversarios e, o que foi elle, o leitor poderá avaliar nas paginas seguintes, pela inanidade das accusações, que lhe fizerão.

C. R.

Rio, 21 de Setembro de 1899.

POLITICA DE PERNAMBUCO

O EX-GOVERNADOR DR. JOAQUIM CORREA DE ARAUJO
E OS SEUS ACCUSADORES

I

Tendo renunciado hontem o cargo de Governador, que exerci desde 7 de Abril de 1896 até 4 do mesmo mez no corrente anno, venho hoje defender-me das injustas accusações que na Camara Federal, quer na sessão de 1897, quer na presente, me forão dirigidas pelos Drs. Affonso Costa, Coelho Cintra e Barbosa Lima, Deputados por este Estado e o ultimo meu antecessor no Governo.

Os discursos ultimamente proferidos constituem uma segunda edição das falsidades e injurias, com que aquelles Deputados retribuirão a generosidade e o cavalheirismo, com que procedi para com elles, amparando, quanto possivel, os innumerados erros administrativos commettidos pelo meu antecessor, á cuja INEPCIA E INCAPACIDADE (*offensa por offensa*, segundo a doutrina

na de S. Ex.) se devem os embaraços e difficuldades da presente situação financeira do Estado.

Examinando detidamente a defesa á que o Sr. Barbosa Lima se julgou obrigado e as falsas accusações atiradas sobre o meu Governo, demonstrarei, espero, a improcedencia, destas, tornando bem evidente, embora a contra-gosto, que sómente ás *larguezas e facilidades* da sua desastrada administração deve o Estado a ruina de suas finanças.

Ficaráõ assim os nossos concidadãos habilitados a julgar-nos e a apreciar com segurança, baseados nos elementos que ora lhes pretendo offerecer, os erros ou desacertos das nossas administrações.

Antes de fazê-lo, porém, e de iniciar a analyse do discurso do Dr. Barbosa Lima, preciso referir, para restabelecer a verdade, tão gravemente adulterada, o que occorreu em 1895 por occasião de ser indicado o meu nome para a eleição de Governador, a que se procedeu em 7 de Dezembro do mesmo anno.

Disse o Sr. Cintra e o repetirão os Srs. Affonso Costa e Barbosa Lima, que forão por mim *illaqueados em sua boa fé, apoderando-me perfidamente do Governo, para o qual fui eleito com a condição expressa de não aceitar o cargo.*

E' absolutamente inexacta semelhante affirmativa. Para demonstra-lo poderia invocar o testemunho de varios Deputados e Senadores

por este Estado, se me não animasse a consoladora convicção de que os homens de bem e duaquelles, que me conhecem, jámais porão em vida a minha palavra.

Indicado para Governador deste Estado por quasi todos os seus representantes nas duas Camaras, o nome do meu illustre e presadissimo amigo, Dr. Antonio Gonçalves Ferreira, que então exercia o cargo de Secretario do Interior, aguardavão elles a presença do digno chefe do Partido Republicano Federal neste Estado, o Conselheiro Rosa e Silva, que então se achava na Europa, para deliberar sobre a apresentação da candidatura.

Transmittida a noticia para aqui, fomos informados de que, em virtude da Lei n. 44, de 5 de Julho de 1892, achava-se incompativel o Dr. Gonçalves Ferreira, que sómente poderia ser eleito seis mezes depois que deixasse o exercicio do cargo que occupava.

Esta informação nos foi dada poucos dias antes de voltar ao Rio o Conselheiro Rosa e Silva, que, alli chegando, convidou os Deputados e Senadores para uma reunião, que tinha por fim deliberar sobre o assumpto.

Esta reunião se effectuou em casa do Dr. Coelho Cintra, poucos dias antes de partir eu para este Estado.

Embora não tenha *protocollo*, posso asseverar, sem receio de contestação, que o Conselheiro Rosa e Silva nos disse ter pensado em indicar tres nomes para escolhermos o que deveria

ser apresentado para o cargo de Governador : o do Dr. Gonçalves Ferreira, o do meu finado amigo Dr. Miguel Pernambuco e o meu, e accrescentou que, estando incompatível o primeiro e recusando absolutamente o segundo, por motivos que considerava ponderosos, restava-lhe unicamente pedir-me o sacrificio de consentir na apresentação do meu nome. Respondi a S. Ex. que não hesitava em aceitar o cargo e exercê-lo, até que o Dr. Gonçalves Ferreira se desincompatibilisasse ; mas que não podia exercê-lo definitivamente durante o periodo governamental.

Nessa occasião um dos amigos presentes, talvez o proprio Dr. Gonçalves Ferreira, insistio para que eu concordasse em ser o candidato, independentemente daquella condição, ponderando que, eleito Governador e exercendo esse cargo, perderia eu o de Senador.

Fiz ver que não podia me prender por quatro annos ao cargo de Governador, bem como que a perda do mandato de Senador pouco importava para mim, uma vez que sómente por attenção para com os meus amigos o havia aceitado e desempenhado até aquella data.

Então, o Dr. Coelho Cintra, exagerando e encarecendo serviços, que ao Estado e ao partido eu estava prestando no Senado, lembrou que, devendo o Congresso Estadual se reunir em 7 de Março, poderia revogar a Lei n. 44, na parte relativa á incompatibilidade dos Se-

cretarios do Presidente da Republica, depois do que declararia eu não aceitar o cargo de Governador, o que determinaria uma nova eleição, para a qual podia ser apresentada a candidatura do Dr. Gonçalves Ferreira, que por este modo seria eleito, sem que eu perdesse o cargo de Senador.

Declarei que me não oppunha a qualquer accôrdo dos amigos, desde que não importasse para mim a obrigação de governar o Estado durante o periodo constitucional.

Foi aceito o alvitre lembrado pelo Sr. Cintra, combinando-se que eu não assumiria o Governo, não por força da condição imposta pelos amigos, mas por mim, que, conhecendo bem as difficuldades do cargo e estando no fim da vida, acreditava não poder supera-las, resistindo aos aborrecimentos e degostos inherentes ao officio.

O Sr. Dr. Coelho Cintra, incumbido de transmittir por telegramma ao Dr. Barbosa Lima a noticia de quanto se havia combinado, no dia seguinte ou dous dias depois, disse-me que havia recebido telegramma deste, declarando-se de perfeito accôrdo com a deliberação dos amigos.

Parti do Rio, no vapor *Magdalena*, em 23 de Outubro, e aqui cheguei no dia 27. Entre alguns amigos que me forão receber estavam o Dr. Barbosa Lima e seus dous Secretarios, os meus illustres collegas Drs. Julio de Mello e Pedro Pernambuco. Todos se dignarão de acompanhar-me

at' a nossa casa e me fizeram a honra de aceitar o nosso almoço, por occasião do qual o Dr. Barbosa Lima me dirigio um brinde, declarando *esperar que, de 7 de Abril em diante, eu continuasse a prestar a Pernambuco os mesmos bons serviços que até então havia prestado, etc., etc.*

Agradecendo a S. Ex. as expressões com que me brindou, propositalmente deixei de me referir áquellas suas palavras.

Depois que nos levantámos da mesa, procurei faller particularmente ao Dr. Barbosa Lima, por me parecer, em vista dos termos em que acabava de ser saudado, que não havia sido fielmente interpretado o telegramma expedido pelo Dr. Coelho Cintra, e expuz-lhe o que havíamos accordado.

S. Ex. me disse que, effectivamente, não havia entendido pelo modo que eu lhe referi o mesmo telegramma ; que acreditava que eu renunciaria o cargo de Senador, para ser substituido no Senado pelo Dr. Gonçalves Ferreira, mas não o de Governador, afim de ser este eleito. Entretanto o, quanto ao resultado da combinação, accrescentou S. Ex. : não haverá duvida alguma, pois os nossos amigos prestarão todo o apoio ao que foi resolvido.

Applaudindo esse procedimento, disse ao Dr. Barbosa Lima que telegrapharia para o Rio, participando o que acabava elle de asseverar-me.

Chegando a Palacio, S. Ex. me pedio, pelo telephone, que não expedisse telegramma sobre o que havia conversado sem que tivéssemos nova conferencia. Respondi que não podia espera-lo, porque tinha necessidade de sahir, e que dentro em pouco iria a Palacio, onde conferenciariamos.

Com effeito, pouco depois me dirigi para Palacio e, ahi chegando, fui sorprendido com a declaração que me fez S. Ex. de que os amigos, neste Estado, não aceitavão a combinação, parecendo a todos que seria preferivel a apresentação de um candidato que exercesse o cargo durante o periodo para que fosse eleito.

De accôrdo com o Dr. Barbosa Lima, redigi um telegramma para o Dr. Gonçalves Ferreira e pedi-lhe o obsequio de transmitti-lo por meio da *chave* telegraphica que possuia e que eu absolutamente não conhecia; S. Ex. immediatamente cifrou esse telegramma, cuja minuta guardou. Na tarde do dia seguinte, foi-me entregue um telegramma, tambem cifrado, assignado pelo Dr. Gonçalves Ferreira; dirigi-me immediatamente a Palacio, onde fui informado de que o Dr. Barbosa Lima estava na Questura, para onde segui.

Encontrando-o ahi, entreguei-lhe o telegramma, pedindo-lhe o obsequio de traduzi-lo. S. Ex. e o Dr. Julio de Mello attendêrão promptamente ao pedido, traduzindo um delles as palavras cifradas e escrevendo o outro a respectiva traducção.

O original desse telegramma está em poder do Dr. Gonçalves Ferreira. a quem o remetti em carta datada de 29 de Julho de 1897. Segundo a traducção feita, é esta a sua integra: « *Nosso Estado não póde ter Governador mais digno que vós. Fazei sacrificio e aceitai definitivamente, sobretudo porque podereis quando quizerdes passar exercicio Vice-Governador, que é de confiança. Depois de atirado vosso nome á publicidade, nos é impossivel recuar, além de outras razões, porque parecerá que fostes repellido.* »

Sem discutir, declarei que aceitaria a eleição para exercer definitivamente o cargo, o que, segundo affirmava o Dr. Barbosa Lima, resolvia a questão a contento de todos.

Eleito em 7 de Dezembro, tomei posse e assumi o exercicio em 7 de Abril do anno seguinte.

Nesse mesmo dia os Drs. Barbosa Lima, Coelho Cintra e creio que tambem o Dr. Affonso Costa, derão-me a honra de vir jantar em nossa casa, e novamente fui saudado pelo Dr. Barbosa Lima com referencias as mais honrosas ao meu character, intelligencia, etc.

Se perfidamente me apoderei do Governo do Estado, como explicar-se o procedimento do Dr. Barbosa Lima e dos seus parentes, continuando a frequentar-me, a escrever-me, a manter as boas relações que antes tinhamos ?!

Não ha explicação possivel. Se eu houvesse tido o procedimento que o Dr. Barbosa Lima hoje me attribue, tornar-me-hia indigno de sua ami-

zade e S. Ex., que antes se dizia CAPTIVO, teria azado ensejo para readquirir a sua liberdade.

Pois é crível que, abusando por aquelle modo da confiança do Conselheiro Rosa e Silva e da de todos os representantes deste Estado que militavam no Partido Republicano Federal, continuasse eu a lhes merecer a estima e amizade com que sempre me distinguirão?!

Pois é crível que, apesar daquelle procedimento desleal, os Drs. Affonso Costa, Coelho Cintra e Barbosa Lima aguardassem o plano de scisão do partido para então rompere as relações politicas e particulares com o Governador do Estado?!

Que juizo querem SS. EEx. que se forme dos seus sentimentos, continuando por longos mezes a considerar amigo e a tratar como tal aquelle que procedeu tão deslealmente e separando-se por este mesmo motivo, por essa imaginaria deslealdade, sómente depois de muitos mezes?!

Cumpre notar que os Drs. Cintra, Barbosa Lima e Affonso Costa, não se separarão sómente do Governador; separarão-se tambem do partido, que, sob a esclarecida direcção de seu prestimoso chefe, continuou a prestar todo o apoio e confiança á Administração do Estado.

Esta é a verdade. Póde quem quizer dizer e asseverar o contrario; de modo algum conseguirá demonstra-lo. Os nossos concidadãos, aos quaes neste momento me dirijo, dirão de que lado estão a deslealdade e a perfidia.

II

Explicando a sua *nova* posição politica entre os amigos do Conselheiro Rosa e Silva, o Dr. Affonso Costa disse:

«Quando na Administração do Dr. Barbosa Lima se formou o Partido Republicano Federal, para elle entrei com o meu concurso; eleito Governador de Pernambuco, para substituir o Sr. Barbosa Lima, o Sr. Dr. Corrêa de Araujo, e depois de empossado, *rompi em opposição ao governo deste, porque me julgavi em divergencia com S. Ex. em pontos de administração e de doutrina.*

Acompanhando assim o rompimento dirigido então pelos S. s. Barbosa Lima e Coelho Cintra, tornara-me assim dissidente do Partido Republicano de Pernambuco, mas agora, senhores, o que succede? O Governador de Pernambuco, o Sr. Corrêa de Araujo, em cuja administração tinham surgido os pontos de divergencia, deixou o poder; eu me julguei desincompatibilisado para entrar DE NOVO no seio daquelle partido e para lhe dar o meu concurso.»

Qual *foi a divergencia em pontos de administração e de doutrina?* Não o disse o Sr. Affonso Costa, nem podia dize-lo, porque semelhante divergencia nunca existio entre o Governador e o partido que o elegeu. Durante todo o tempo em que exerci o cargo de Governador, o Partido Republicano manteve inteira solidarie-

dade com a Administração, aceitou os seus actos, a sua doutrina, que era a do mesmo partido.

E se este esteve sempre a meu lado, se governei de inteiro accordo com a sua doutrina, o Sr. Affonso Costa não rompeu em opposição pelo motivo que allega, pois que não consta que tenha soffrido qualquer modificação a doutrina do partido ao qual S. Ex. affirma pertencer DE NOVO, protestando-lhe o seu concurso.

«Depois de empossado (o Dr. Corrêa de Araujo) rompi em opposição ao governo deste.»

Ha completa inexactidão nesta historia contada pelo Sr. Affonso Costa; porquanto, mesmo depois de ter assumido o exercicio do cargo de Governador, continuei a ter S. Ex. como correligionario: se me não falha a memoria, o Sr. Affonso Costa era Deputado ao Congresso do Estado, onde nenhuma opposição fez á Administração, durante a sessão de 1896, continuando a frequentar o Palacio e a me pedir providencias que julgava convenientes ao nosso partido.

Durante todo o anno de 1896, os Srs. Affonso Costa, Cintra e Barbosa Lima se conserváõ fieis ao partido, que os incluiu na chapa apresentada ao eleitorado do Estado para a eleição de Deputados ao Congresso Federal, a que se procedeu em 30 de Dezembro do mesmo anno.

Sómente depois que SS. EEx. forão eleitos, sómente em Janeiro de 1897, notou-se que os Srs. Affonso Costa e Cintra (o Sr. Barbosa Lima estava no Rio) deixavão de frequentar com a costumada assiduidade o palacio do Governo,

onde quasi sempre se reunião os Deputados amigos.

O Sr. Affonso Costa, no mesmo periodo do seu discurso, ora diz — « *rompi em opposição ao Governo do Estado* »; ora diz — « *acompanhando assim o rompimento dirigido ENTÃO pelos Srs. Barbosa Lima e Coelho Cintra* ». Se S. Ex. foi quem rompeu, os Srs. Cintra e Barbosa tiveram a honra de acompanha-lo; se estes forão os que rompêrão, os que ENTÃO DIRIGIRÃO O ROMPIMENTO, o Sr. Affonso Costa teve, é certo, a honra de acompanha-los.

Esta contradicção não é insignificante, como póde parecer: ella serve para convencer de que o rompimento foi com o partido e não com o Governador; tanto assim que, fieis aos seus principios, aos seus planos ou conveniencias, os Srs. Cintra e Barbosa se conservão em opposição ao partido, apezar do Governador ter deixado o exercicio do cargo; entretanto que o Sr. Affonso Costa se julga com o direito de se separar daquelles que o acompanhavão, ou aos quaes acompanhou, e de ENTRAR DE NOVO no Partido Republicano, sem *incoherencia alguma*, sem que possa ser considerado *transfuga*!!

S. Ex., occultando por esse modo a verdade, procura justificar o seu procedimento, allegando que rompeu com o Governador; que sua questão era com este e não com o partido.

Essa justificativa, porém, não tem fundamento algum, é manifestamente improcedente.

Seja o Sr. Affonso Costa feliz, entrando DE NOVO para o partido do qual se separou, é o que sinceramente lhe desejo; justifique, ou pelo menos attenuue o seu procedimento, perante os seus parentes e amigos, Cintra e Barbosa, seus antigos companheiros de opposição, como quizer e puder; não insista, porém, na pretensão de fazê-lo á minha custa, pois encontrará sempre o mais formal protesto.

Sendo meu proposito dizer toda a verdade, evitando assim quaesquer duvidas, referirei em poucas palavras o que determinou a divergencia dos Srs. Affonso Costa, Cintra e Barbosa.

Nos ultimos dias da sessão da Camara dos Deputados, em 1896, os Srs. Cintra e Barbosa alliarão-se ao grupo que fazia opposição ao Governo do benemerito Dr. Prudente de Moraes; desejando, porém, ser reeleitos, julgárão que a melhor *politica* a seguir, seria occultar a sua alliança, simularem a sua solidariedade com o partido até que, reeleitos, pudessem com a precisa segurança passar-se para a opposição.

Tudo quanto occorreu nas sessões do Congresso Federal em 1897, prova que já no anno anterior cogitava-se da formação de um novo partido, que effectivamente surgio nos primeiros dias da sessão legislativa daquelle anno.

Os Srs. Affonso Costa, Cintra e Barbosa, afastando-se dos seus correligionarios, abandonando o seu chefe, forão alistar-se no partido do General Glicerio, ao qual ainda pertencem os dous ultimos, voltando o primeiro ao partido de que

se havia separado, ou por ter-se convencido de haver commettido um erro, ou por terminar este anno o seu mandato e acreditar que a sua volta, que a sua ENTRADA DE NOVO no Partido Republicano facilitará a reeleição.

Deixando a politica federal, pois a nossa questão é puramente estadual, passo a expor o que servio de pretexto para justificar a divergencia politica no Estado, consequencia necessaria da divergencia na politica federal.

Apenas notava-se, em Janeiro de 1897, certo afastamento de Palacio por parte dos Srs. Affonso Costa e Cintra, como ha pouco disse e uma tal ou qual modificação na linguagem da *Cidade*, órgão daquelles senhores na imprensa do Estado, quando, no dia 20 do mesmo mez, um filho do Sr. Cintra, o Sr. Affonso Costa e um seu irmão, acompanhados do celebre criminoso Rufino Rodrigues de Mello e de outros, aggrederão, espancárão e ferirão o menor Francisco Antonio Corrêa de Araujo, filho do meu finado cunhado o Dr. Antonio Francisco Corrêa de Araujo e sobrinho do Barão de Suassuna, de quem os Srs. Cintra e Barbosa se dizem amigos.

O facto, occorrido em um dos vagon da Companhia de Caxangá, causou a maior indignação a todos que o testemunhárão e foi submettido ao conhecimento da Justiça, por denuncia do Dr. Promotor Publico.

Sob proposta do Dr. Questor, a quem o Juiz Districtal referio que o Subdelegado de Policia da Varzea, longe de prestar qualquer auxilio,

lhe pedira que rompesse o corpo de delicto a que havia procedido, demitti o mesmo Subdelegado.

Sabendo, ainda por informação do mesmo Juiz de Districto, que entre os provocadores do conflicto fôra visto um sargento do Corpo de Policia, de nome Pedro Alexandrino Pegado, que empunhava um revólver, recommendei, no dia 21, ao Commandante do Corpo de Policia que o mandasse para qualquer dos destacamentos do interior, por julgar conveniente tira-lo da cidade, ao menos durante algum tempo.

Não o mandei exciuir do batalhão, porque immediatamente seria aproveitado para a Guarda Municipal, onde o Sr. Cintra, então Prefeito, collocou os mais celebres desordeiros, alguns dos quaes erão conhecidos da Policia pelas prisões que havião soffrido

O Sr. Capitão Magno, que exercia no Estado o cargo de Commandante do Corpo de Policia, acompanhava os criminosos para a sala das audiencias, comparecia a todas as diligencias judicias e, não obstante esse seu procedimento, tive a generosidade de não demitti-lo do cargo, por attenção para com o Dr. Barbosa Lima, que acreditei (confesso-o com sinceridade) não deixaria de condemnar semelhante attentado contra o sobrinho de um dos seus melhores amigos e de reprovar o modo por que procedia o seu cunhado.

Enganei-me completamente no juizo que fiz a seu respeito.

Eis fielmente referido o facto e as providencias que adoptei. Dahi resultou o rompimento, ou antes a sua publicidade.

Alludindo á ordem que dei para o sargento Pegado ir para um dos destacamentos do interior, o Sr. Cintra reproduzio uma das accusações feitas pela *Cidade*, e não sei mesmo se por S. Ex. em sessão da Camara dos Deputados, em 1897, — *o assassinato de testemunhas retiradas ol indestinamente da capital, para que não figurassem em processos.*

A *Cidade* accusou ora ao Governador, ora ao Dr. Questor pelo assassinato de Pegado, insinuando que o mandámos para fóra da cidade, para ser assassinado e evitar assim o seu depoimento na celebre queixa que o Sr. Cintra, seu filho ou o Sr. Affonso Costa deu contra o menor Francisco Corrêa, victima do reprovado procedimento dos dous ultimos. Esta queixa não teve andamento, porque o queixoso (tal era a confiança que lhe inspirava a sua causa) não pagou as custas devidas ao cartorio.

Devo, por amor á verdade, declarar que a ordem para Pegado ir destacar no interior do Estado foi dada verbalmente por mim ao ex-Commandante do Corpo de Policia, o Coronel Carvalho, sem designar o destacamento e muito menos o caminho ou a estrada que devia seguir o mesmo Sargento.

Quando dei aquella ordem (no dia 21) não havia sido apresentada petição de queixa e não podia eu prever que o mencionado Sargento

seria incluído entre as testemunhas que a parte pretendia dar.

Acredita o Sr. Cintra que, procurando desviar as testemunhas de um processo ou evitar que ellas dissessem o que soubessem sobre qualquer facto, me preocupasse especialmente com o depoimento de um Sargento do Corpo de Policia?

S. Ex. não póde acreditar que houvesse da parte da administração o proposito de evitar o depoimento de Pegado, pois que sabe perfeitamente que não procurei intervir em nenhum outro depoimento, nem no processo de que se trata, nem em qualquer outro.

O Commandante do Corpo de Policia mandou o Sargento Pegado para o destacamento do municipio de Belmonte, não clandestinamente, como S. Ex. affirma, mas por ordem do dia de 23 de Janeiro.

Deixando o referido Sargento o caminho mais proximo e ordinariamente procurado por quantos se dirigem áquella localidade, seguiu por Bom Conselho onde foi visitar parentes ou conhecidos.

No dia 15 de Fevereiro, note-se bem, desligado do Corpo, por ter de ir para Belmonte no dia 23 de Janeiro, o Sargento Pegado, no dia 15 de Fevereiro, em uma das ruas da villa de Bom Conselho, em casa de Pedro José Calixto, foi assassinado por Pedro da Victorina, despeitado por haver aquelle seduzido uma sua amasia.

A autoridade competente tomou conhecimento do facto ; foram inquiridas cinco testemunhas de vista, negociantes e moradores no lugar em que o crime foi perpetrado. O criminoso foi pronunciado e acha-se foragido, não tendo sido possível effectuar-se a sua prisão, não obstante as diligencias feitas pela Policia.

Mandei publicar no *Diario de Pernambuco* todas as peças do processo, afim de que o facto pudesse ser conhecido de todos.

Que importa, porém, tudo isto? Para o Sr. Coelho Cintra é muito facil asseverar que o Governador foi quem mandou assassinar Pegado, desde que isto convenha aos interesses do seu partido, ou antes — da sua politica.

Estas e outras accusações semelhantes não me incommodão, nem abalão o conceito de que felizmente gozo entre os meus concidadãos ; o Sr. Cintra póde repeti-las quantas vezes lhe aprouver, certo de que assim procedendo não conseguirá mais do que patentear a perversidade do seu character.

III

Dadas estas explicações, passo á analyse dos discursos dos Srs. Cintra e Barboza Lima, que debalde tentarão attribuir-me responsabilidade pelas difficuldades da situação financeira do Estado.

Embora durante o governo de meu antecessor não frequentasse o Palacio, nem estudasse detidamente os actos de sua administração, sabia, já pelo que a imprensa publicava, já por informações fidedignas de amigos, que espontanea e incidentalmente m'as prestavão, que a situação das finanças do Estado era pessima.

Todas as classes clamavão contra o orçamento em vigor, considerando excessivos os impostos ali decretados, que entretanto não fornecião recursos para occorrer á despesa, que era ordenada sem se attender por modo algum ás verbas orçamentarias por onde devião correr.

Existia um grande numero de contas que não podião ser pagas, porque não havia dinheiro no Thesouro, e os credores incessantemente pedião o respectivo pagamento.

O Dr. Barbosa Lima havia emprestado milhares de contos, em apolices, a differentes agricultores, para a construcção de usinas e estradas de ferro; o cambio havia baixado a 9 e as apolices de 1:000\$ erão vendidos de 600\$ a 700\$: attentas estas circumstancias, todos previão que os cessionarios de usinas não darião cumprimento com a precisa pontualidade ás obrigações contrahidas.

Certo de que seria este o resultado das emissões de apolices, que em auxilio, ou em sacrificio, da lavoura da canna forão autorizadas por meu antecessor, estabeleci, mesmo antes de assumir o Governo do Estado, como programma, — não fazer identicas concessões e reduzir quanto pos-

sível a despesa publica, visto não se dever augmentar os impostos existentes e menos ainda estabelecer outros.

Na mensagem que dirigi ao Congresso do Estado, em 25 de Maio de 1896, escrevi as seguintes pa'avras : « Penso que não é possível elevar as taxas dos impostos decretados, nem crear outros, uma vez que os existentes já onerão bastante o contribuinte. E' preciso, portanto, para equilibrar a receita e a despesa, que autorizeis o Governo a supprimir serviços que são adiaveis, como o de estatistica, e a reformar os regulamentos das differentes repartições do Estado, reduzindo a despesa que com ellas se faz actualmente.

Me parece que sómente assim será possível fazer desaparecer o *deficit* no proximo exercicio, ou pelo menos reduzi-lo consideravelmente.»

Convém não esquecer que essa mensagem foi dirigida ao Congresso no mez seguinte áquelle em que assumi o Governo do Estado.

Quanto á concessão de apolices, para demonstrar que effectivamente antes de assumir o Governo já pensava em que o Estado não devia augmentar a sua responsabilidade, emittindo-as em favor de usinas ou de outras empresas, basta-me referir que, perante a Directoria e o Conselho Fiscal da Companhia de Beberibe, compostos dos S. s. Commendador Manoel João de Amorim, Graciliano Martins, Dr. Ceciliano Mamede (gerente), Commendador Joaquim Alves da Fonseca e Dr. Martins Fiuza, depois de

relatar o Gerente o que se havia passado a respeito da innovação do contrato (de que falla o Sr. Barbosa Lima no seu discurso), onde se davão á Companhia, por emprestimo, tres ou mais mil contos em apolices, disse eu, na qualidade de membro do Conselho Fiscal, que, tendo de assumir o Governo do Estado dentro de poucos dias, julgava de meu dever desde logo assegurar que, emquanto exercesse o cargo de Governador, não autorisaria a emissão de apolices, nem para particulares, nem para empresas, pois acreditava que o Thesouro não podia supportar semelhantes compromissos sem acarretar maior gravame para as suas finanças e sem augmentar a depreciação dos seus titulos, muitos dos quaes, caucionados em differentes bancos, aguardavão oportunidade para a venda sem grande sacrificio daquelles a quem havião sido concedidos.

Isto affirmei antes de ser Governador e, fiel ao programma adoptado, não fiz um só contrato concedendo apolices a pessoa alguma e indeferi os requerimentos em que os concessionarios das usinas Conceição e Muribeca pedião augmento de auxilio, sob o fundamento de que a situação financeira do Estado não permittia novas concessões, nem o augmento das que tinhão sido feitas anteriormente.

O Sr. Cintra affirma que ouviu de mim as seguintes palavras — *que lhe cortasse o braço, se assignasse qualquer aplice para concessão de usinas*—e acrescenta: *«essas apolices, que figurão na mensagem de S. Ex. como sendo emittidas pelo*

Dr. Barbosa Lima, na importância de onze mil e tantos contos, foram emittidas em mais de dous quintos pelo Sr. Dr. Corrêa e pelos antecessores do Sr. Barbosa Lima.»

O Sr. Cintra me attribue um disparate, affirmando que me ouyio dizer que não assignaria qualquer apolice para concessão de usinas. As apolices são emittidas pelo Thesouro e assignadas pelo Director Geral, pelo Contador e pelo Procurador Fiscal, que constituem a Junta ou Tribunal do Thesouro. Nunca, em tempo algum, nem os Presidentes da Provincia, nem os Governadores do Estado assignarão apolices.

O que eu disse, foi que não contrahiria *novos* compromissos, *nova* obrigação de emittir apolices para emprestimos a usinas ou a outras empresas. Assim me pronunciando, não revelei por modo algum o proposito de deixar de cumprir os contratos celebrados pelo Estado, de não honrar os seus compromissos, entregando as apolices que estava obrigado a entregar.

Ora, se procedendo, como effectivamente procedi, o Sr. Barbosa Lima se julga com o *direito* de asseverar que *a situação actual é devida principalmente á solução de continuidade estabelecida no Estado de Pernambuco entre a sua e a minha administração*, o que não asseveraria S. Ex. se, por qualquer motivo, eu rescindisse os contratos feitos durante sua administração, ou praticasse actos equivalentes, recusando a entrega de titulos que o Estado se obrigára a emprestar?

Nesse caso, os contratantes intentarião questões contra a Fazenda, procurarião judicialmente fazer effectivo o seu direito, pedirião indemnizações pela inexecução do contrato, para satisfação do damno que dahi lhes adviesse.

A infracção do contrato, pois, resultante da não entrega das apolices, aggravaria certamente a situação financeira, o que permittiria ao Sr. Barbosa Lima responsabilisar-me por esse gravame.

No intuito de evitar a aggravação do mal respeitei todos os contratos feitos por S. Ex. Constituião elles obrigações contrahidas pelo Estado, a quem eu continuava a representar: obrigações que devia cumprir, não só para manter illesa a fé, a confiança que o Estado deve inspirar, quando contrata, como para evitar questões judiciaes que, compromettendo o credito, tornarião mais difficil a situação.

Devo, para evitar duvidas, declarar que tendo meu antecessor expedido ordem no sertido de se contratar a construcção de uma escola ou cadêa e não se tendo lavrado o contrato, porque a parte com quem devia ser effectuado sómente appareceu na Secretaria da Industria depois que assumi o Governo, mandei *reservadamente* ficar sem effeito aquella ordem. Note-se que não havia contrato, mas simplesmente ordem para ser elle effectuado. Consequentemente tinha o Governo a faculdade de revogar ou nullificar aquella ordem. Isto fiz sem ostentação, *reservadamente*.

Convém também referir que, em 10 de Fevereiro do anno passado, depois de quasi dous annos de exercicio do cargo de Governador, declarei sem effeito os decretos de concessão de auxilio ás usinas Barão de Morenos, S. José e Espirito Santo e rescindidos os contratos, por não terem os concessionarios dado cumprimento á nenhuma das respectivas clausulas.

A's mencionadas usinas havia sido concedido o auxilio de 2.200:000\$, sendo os contratos das duas ultimas datados de 17 de Fevereiro e de 6 de Abril de 1896, ultimo dia do governo do Sr. Barbosa Lima, no qual foi feito tambem o contrato para a illuminação da cidade do Recife, de que a liante me occuparí.

Os contratantes das ditas usinas não tinham recebido quantia alguma do Thesouro e, por causa da baixa do cambio e depreciação das apolices, não querião executar os contratos.

A rescisão, portanto, podia ser decretada, como foi, por acto da Administração, sem que dahi resultasse qualquer inconveniente para o Thesouro, ou prejuizo para os concessionarios.

Forão unicamente estes os contratos que deixei de cumprir; todos os outros celebrados por meu antecessor forão executados, salvo alguns relativos a obras publicas, rescindidos a pedido dos contratantes.

Era impossivel, porém, deixar de dar-se *solução de continuidade* entre as nossas administrações. S. Ex. acreditava prestar um serviço,

salvar o Thesouro, derramando apolices, tanto assim que as concedeu até no ultimo dia de seu governo ; ao passo que eu pensava de modo muito differente, mesmo antes de assumir o exercicio do cargo ; não sou *mathematico*, e é bem possivel que por esse motivo não pudesse atinar com os calculos que induzirão o Sr. Barbosa Lima a seguir aquelle programma financeiro. Como quer que seja, não me era possivel adopta-lo sem contrariar os dictames da razão e da consciencia.

S. Ex. acreditava ter a faculdade de dispôr livremente das rendas do Estado e tanto assim que, na vespera de deixar o Governo (em 6 de Abril) determinou á Secretaria da Fazenda que entregasse ao Prefeito do Recife a importancia de 50:000\$000, resultante da contribuição devida pelos concessionarios das loterias do Estado a qual devia ser recolhida ao Thesouro em 30 de Junho.

Conhecendo a Lei do Orçamento que (art. 3º § 20) considerava renda do Estado aquella contribuição e certo de que o Poder Executivo não pode dar ás rendas do Estado outra applicação que não seja decretada pelo Poder Legislativo, declarei sem effeito a ordem de 6 de Abril, por officio que dirigi á Secretaria da Fazenda, em 6 de Julho.

Ao mesmo Prefeito, S. Ex., em 28 de Março do mesmo anno (1896), mandou entregar o theatro « Santa Isabel », propriedade do Estado, e juntamente a quantia de 4:084\$189, prove-

niente da renda do mencionado theatro e de um beneficio promovido em favor do Conservatorio de Musica, quantia essa que se achava recolhida ao Thesouro.

Tendo aprendido, quando estudante, e ensinado, quando professor, que o Poder Executivo não póde alienar os proprios estadoaes, attribuição exclusiva do Poder Legislativo, expedii em 28 de Novembro o seguinte Decreto :

« O Governador do Estado, considerando que só ao Congresso Legislativo compete regular a administração dos bens estadoaes e decretar a sua alienação, quando convier, conforme se acha expresso no art. 36 § 8º da Constituição ;

Considerando que o Theatro Santa Isabel é um proprio estadual, segundo já reconheceu o Senado, rejeitando, em sessão de 7 de Julho de 1892, uma resolução da Camara dos Srs. Deputados que o cedia ao municipio do Recife ;

Tendo em consideração a indicação do Senado, annexa ao officio n. 508, de 19 de Junho ultimo, do 1º Secretario supplente :

Resolve considerar de nenhum effeito o Decreto de 28 de Março do corrente anno, pelo qual passou para a administração do referido municipio o Theatro Santa Isabel.»

Um outro acto da mesma natureza praticado pelo Dr. Barbosa Lima, a doação ao municipio do Recife do edificio denominado—Escola Pinto Damaso, na freguezia da Varzea, foi por mim declarado nullo.

Essa doação se effectuou no mesmo dia 7 de Abril, em que S. Ex. deixou o Governo, por occasião de inaugurar o edificio.

Não tendo conhecimento de semelhante acto, que não constava de nenhuma das repartições do Estado, mandei que as duas escolas a seu cargo, na freguezia da Varzea, passassem a funcionar naquelle edificio, fazendo assim cessar a despesa com o aluguel das casas occupadas por aquellas escolas.

Sómente depois de expedida a ordem nesse sentido soube que as escolas municipaes funcionavão no novo edificio que o meu antecessor havia doado ao municipio, o que constava de um termo ou acta de inauguração, por elle assignada, da qual o Director da Instrução Publica me remetteu a cópia que lhe fôra apresentada pelo Delegado do Ensino.

Pelos mesmos motivos por que annullei as outras doações, annullei tambem a da Escola Pinto Damaso.

Por mais que desejasse respeitar e manter todos os actos praticados por meu antecessor, não me podia tornar solidario com os que acabo de mencionar, os quaes dispensão o mais ligeiro commentario.

Se é verdade que este procedimento importou, até certo ponto, solução de continuidade entre a minha administração e a do meu antecessor, acredito que, em todo caso, de modo algum concorreu para a precaria situação do Thesouro.

IV

O Sr. Coelho Cintra, inspirando-se no firme proposito de responsabilisw-me pelas más condições financeiras do Estado, disse no começo de seu discurso: « Ao ENTREGAR o Governo de Pernambuco ao Sr. Corrêa (o Conselheiro), o Sr. Dr. Barbosa Lima ENTREGOU-o COM TODAS AS SUAS DESPEZAS EM DIA, com todo o funcionalismo pago até o ultimo dia do mez anterior. A posse do actual Governador effectuou-se a 7 de Abril de 1896. LOGO DEPOIS que assumio o Governo o Sr. Corrêa de Araujo, S. Ex. não trepidou, apoderando-se do Governo por UM modo que já tive occasião de ref rir á Camara dos Deputados, tratar de, por seus actos e palavras empallidecer o brilho da administração do seu laureado antecessor, allegando sempre a quem o procurava *para reclamar qualquer pagamento*, que o seu antecessor havia exaurido o Thesouro e que, com as concessões de usinas, havia por tal fórma onerado o Estado que elle não podia satisfazer a nenhum pagamento por mais insignificante que fosse. »

Pondo de parte toda a elegancia e correcção de phrase de que se servio o Sr. Cintra nos trechos que aqui ficão fielmente transcriptos, não posso deixar de ponderar que se, como assevera S. Ex. e o confirma o Sr. Barbosa Lima, todas as despesas do Estado, ordenadas antes de assumir eu o Governo, FORÃO PAGAS EM DIA,

não se comprehende que LOGO DEPOIS que comecei a exercer o cargo surgissem contas e reclamações determinadas pela falta de pagamento.

SS. EEx. sabem que não só na Secretaria da Fazenda como tambem na da Industria, onde o meu antecessor creou um segundo Thesouro, pelo qual se effectuavão avultados pagamentos, ficãrão massas enormes de contas por pagar.

Não me parecendo conveniente que o Thesoureiro da Industria, cuja fiança era insignificante, recebesse do Thesouro do Estado e conservasse sob sua guarda sommas consideraveis, mandei que as contas existentes na referida Secretaria aguardando pagamento, fossem remetidas para a Secretaria da Fazenda, á qual determinei, confirmando ordens anteriormente expedidas pelo meu antecessor, que effectuasse o devido pagamento.

Sómente essas contas importavão em 122:940\$678, segundo se evidencia do officio que dirigi ao Director Geral da Secretaria da Fazenda, publicado no *Diario Official*.

Ora, attingindo as contas a pagar, existentes na Secretaria da Industria, a 122:940\$678, a que algarismo não devião elevar-se as que, em numero e valor muito mais consideravel, estavam na Secretaria da fazenda ?

LOGO QUE tomei posse do Governo, os credores por força dessas contas surgirão, reclamando o respectivo pagamento; quem isto affirma é o Sr. Coelho Cintra, o mesmo que na mesma oc-

casião assegurar que todas as despesas ordenadas pelo meu *laureado antecessor* serão pagas em dia !!

Esta contradicção não empallidece o brilho da verdade; ao contrario, augmenta-o.

O Dr. Barbosa deixou innumeras contas para serem pagas, quando houvesse dinheiro, e entre estas ficarão as folhas de pobres operarios empregados em diferentes serviços administrados pela Secretaria da Industria.

A esses operarios devia-se o salario de dous e tres mezes, conforme verifiquei, no dia seguinte ao em que tomei posse do cargo, por occasião de pedirem-me os artistas que estavam pintando o Palacio do Governo o pagamento dos salarios devidos, accrescentando um delles que o salario poderia ser mais modico, se não fosse retardado, como era, o pagamento.

Para evitar qualquer duvida sobre a falta do pagamento do pessoal empregado no serviço de conservação e em outras obras a cargo da Secretaria da Industria, lembrarei ainda o officio que, em 19 de Maio, expedi ao Director da Secretaria da Fazenda, mandando entregar ao Thezoureiro daquella Secretaria a quantia de 9:918\$, afim de ser applicada ao pagamento do pessoal empregado no serviço de conservação das estradas do 2º districto, *durante os mezos de Fevereiro e Março.*

Não posso fixar a somma em que importarão as folhas do pessoal empregado nos fornos de incineração, mas posso assegurar que, elevau-

do-se ellas a muitos contos de réis e sendo exageradissimo o salario que se tirava para os operarios e serventes, sob o pretexto de que elles trabalhavão dia e noite, por ordem do meu antecessor, afim de serem inaugurados os mesmos fornos durante o seu Governo (o que aliás sómente se verificou muito depois de um anno), demitti o fiscal encarregado do serviço e mandei que o salario fosse pago aos proprios artistas e serventes mencionados nas folhas, resultando dessa providencia uma redução na despesa superior a cinco contos de réis.

Um dos encarregados do referido serviço contratou advogado, reclamou contra a deliberação que adoptei, dizendo-se procurador de individuos que não apparecerão para receber o salario; a imprensa occupou-se do assumpto e portanto parece-me que não se poderá contestar com vantagem o que affirmo.

Não obstante tudo isto, os Srs. Cintra e Barbosa Lima asseverão que forão pagas EM DIA as despesas autorizadas durante a sua administração.

Se SS. Exs. quizessem fallar a verdade, confessarião que o Dr. Barbosa Lima, entregando o Governo do Estado ao seu successor, deixou uma divida superior a mil contos de réis.

Estudando o orçamento de 1895 a 1896, demonstrarei de modo irrecusavel esta verdade.

Antes, porém, de encetar este estudo, cumpre verificar se é exacto que S. Ex. tivesse

construido e pago escolas, cadeias, pontes, cás, calçamentos e outras obras.

S. Ex. pôde asseverar, sem receio de contestação, que, desordenada, para não dizer loucamente, contratou todas aquellas obras no ultimo anno, nos ultimos mezes, nos ultimos dias, mesmo, de sua administração.

Em apoio de semelhante affirmativa, hypotheco desde já o meu testemunho.

Mas S. Ex. não limitou-se a dizer — CONTRATEI; affirmou que CONSTRUIO E PAGOU, o que importa uma revoltante falsidade.

Entre os grandes melhoramentos emprehendidos, mereceu especial menção a ponte da Torre; á qual o Dr. Barbosa Lima referio-se nos seguintes termos: « *Na Capital, CONSTRUIO-SE E PAGOU-SE uma ponte para servir ao bairro da Torre.* »

S. Ex. fallaria a verdade, affirmando: que mandou fazer a planta e o orçamento de uma ponte de madeira para ligar o povoado da Torre á ponte do Uchóa; que incumbio deste trabalho a um Engenheiro que não era empregado da Secretaria da Industria; que particularmente, sem preceder concorrência e contra a expressa disposição do art. 59 do Regulamento da mesma Secretaria, expedido por S. Ex., contratou a construcção pelo preço em que foi orçada Rs... 170:062\$500; e que, finalmente, nomeou Fiscal da execução do mesmo contrato o mesmo Engenheiro que fez a planta e orçamento a quem mandou pa-

gar vencimentos iguaes aos que percebiam os Engenheiros de districto da referida Secretaria.

Embora estes factos constituam um cumulo de erros capazes de comprometter os creditos de seu Governo, ninguem ousará contesta-los, pois são verdadeiros.

S. Ex., porém, falta á verdade, dizendo, como disse : CONSTRUIO-SE E PAGOU-SE, o que é absolutamente falso, pois não se construiu, nem se pagou durante a sua administração a ponte da Torre.

A referida ponte foi contratada em 4 de Março de 1896 (33 dias antes de deixar o Governo o Dr. Barbosa Lima) e foi entregue ao transito publico em 7 de Outubro de 1897 (deztoitto mezes depois de ter o mesmo Dr. Barbosa Lima passado a administração ao seu successor).

S. Ex. não pagou ao contratante um só real por conta dessa obra, e nem podia fazê-lo, porque o primeiro certificado (relativo aos muros de encosto) foi entregue muitos mezes depois que tomei posse do Governo.

Durante minha administração, o Thesouro entregou ao contratante algumas quantias por conta da obra; mas ainda hoje se lhe deve talvez mais de 50 % do preço do contrato.

Como, pois, atreveu-se S. Ex. a apregoar que CONSTRUIO E PAGOU a ponte da Torre? Esse seu procedimento revela pouco amor á verdade, convence de que S. Ex. tem se adiantado bastante na escola do Sr. Cintra, segundo a qual

tudo quanto conduz ao fim que se alveja é licito e honesto.—Oh! como é *positivista* o Sr. Barbosa Lima!

Talvez pudesse eu terminar neste ponto o presente trabalho; porém não o devo fazer; é indispensavel apreciar todo o activo da administração do Sr. Barbosa Lima, segundo a escripturação por elle feita, para tornar bem patente que as verbas que o constituem não têm valor algum, que o passivo é muito superior, verificando-se, por esse modo, um caso de falencia que eu poderia razoavelmente attribuir á *imprevidencia e inepecia* de S. Ex. se não o considerasse simplesmente como um *doente*, dominado pela ambição de glorias, em cuja conquista compara-se aos benemeritos administradores deste Estado, Conde da Boa Vista e Barão de Lucena.

Assumindo o Governo do Estado, em Abril de 1892, o Dr. Barbosa Lima, preocupado exclusivamente com questões politicas ou partidarias, esquecendo-se completamente de que devia consagrar *ao progresso e á prosperidade do Estado suas energias de Pernambucano*, não iniciou melhoramento algum, abandonando por completo a administração para cuidar unicamente da politica.

O Engenheiro Montenegro, Director Geral da 3ª Directoria da Secretaria da Industria, a quem o Dr. Barbosa Lima faz honrosas referencias escreveu no relatorio dos serviços executados durante o anno de 1895, apresentado em Janeiro

ou Fevereiro de 1896, o seguinte : « NESSES ULTIMOS 20 ANNOS, como sabeis, as obras publicas não merecêrão especial attenção da parte dos differentes Governos que se succedêrão neste Estado, limitando-se apenas *ultimamente* a uma conservação incompleta das obras já existentes.

« Com effeito, continúa elle, não se nota o emprehendimento de nenhum dos melhoramentos exigidos pelo desenvolvimento sempre crescente do Estado ; entretanto, já se tornava inadiavel a construcção de edificios publicos, como escolas, cadêas, etc., o desenvolvimento da rede actual das vias de communicacção e seu augmento, bem assim o estudo dos *problemas de uma actividade palpitante*, relativos de modo geral ao saneamento da Capital.

Devido á patriotica iniciativa do Sr. Governador do Estado (conclue o Dr. Montenegro) a maior parte dessas obras já FORÃO ENCETADAS, tendo o prazer de ver algumas concluidas, as quaes pelo seu numero e sua importancia muito contribuirão para que se restabelecesse nesta repartição e talvez ultrapassasse mesmo o movimento que teve em tempos passados.»

Forão contratadas muitas obras, não ha duvida ; algumas forão ENCETADAS ; mas, não consta-me que qualquer dellas estivesse concluida em 31 de Dezembro de 1896.

Em seguida o Dr. Montenegro, longe de mencionar os edificios cuja construcção tinha o prazer de ver terminada, diz-nos com certa ambi-

guidade que, na Capital, edificárão-se, em quasi todas as freguezias, escolas publicas para o ensino primario e que na praça da Republica, eleva-se a escola-modelo Maciel Pinheiro ; finalmente elle refere que outros melhoramentos importantes REALIZARÃO-SE, como o pavilhão construido na Casa de Detenção para a secção de anthropometria e junto ao cemiterio S. Bom Jesus, o Necroterio.

Os edificios para escolas no municipio da Capital não concluirão-se em 1895. Os dous unicos construidos actualmente, o de Santo Amaro e o da Encruzilhada, forão acabados depois que tomei posse do Governo ; o das Cinco Pontas e o da rua da Saudade forão apenas começados e ainda hoje não estão construidos, porque o contratante suspendeu o serviço e depois pediu a rescisão do contrato.

Convém lembrar que o terreno para a escola da rua da Saudade, foi pago durante minha administração e ahí, ainda hoje, apenas existem os alicerces do edificio.

As escolas Maciel Pinheiro e Pinto Damazo, o pavilhão para a secção de anthropometria e o Necroterio forão acabados em 1893 ; muitas contas relativas a esses edificios mandei pagar, depois que assumi o Governo. — Entre ellas existião folhas do pessoal e uma de Cardoso Irmãos, relativa á placa de bronze com o distico — *Escola Maciel Pinheiro*.

O contratante do Necroterio pediu-me, chorando, que lhe mandasse pagar o que lhe era

devido, pois não tinha recursos proprios e havia, graças ao credito que não queria perder, concluido o trabalho.

E o Sr. Barbosa Lima ainda affirmará que — CONSTRUIRÃO-SE E PAGARÃO-SE escolas, cadeias e pontes? Affirma; não póde haver duvida, em vista de outras muitas asseverações completamente falsas que se encontram no seu discurso.

V

Não tendo a lei n. 64 (orçamento para o exercicio de 93, prorogado até 30 de Junho de 95) consignado verbas para a execução de novas obras, mas sómente a quantia de 230:000\$ para reparo e conservação de obras, sendo 30:000\$ para o prolongamento de linhas telegraphicas, o Sr. Dr. Barbosa Lima absteve-se até certo ponto de emprehender a construcção de edificios, pontes e outros melhoramentos, quer na Capital, quer no interior do Estado.

Na sua Mensagem de 23 de Março de 1895, disse S. Ex.: « Não cabendo nesta Mensagem, de concisa que deve ser, a enumeração dos trabalhos realizados pela repartição das Obras Publicas, taes como REPAROS E CONSERVAÇÃO de estradas, pontes, açudes, etc., reporto-me ao minucioso relatorio do digno engenheiro que a dirige e no qual encontrareis mais amplas informações.»

Até então, S. Ex. limitava-se a mandar executar simples *reparos*, trabalhos de conservação; entretanto já em 5 de Dezembro de 1894 havia sido contratada a construção da Escola Maciel Pinheiro pela quantia de 168:392\$938.

Apresentando a proposta de orçamento para o exercício de 95 a 96, o Dr. Barbosa Lima ali incluiu verbas para a construção de estradas, escolas, etc. e a Lei n. 121, votada de accordo com aquella proposta, no art. 2º, § 2º, consignou as seguintes :

N. 10. Escritorio tecnico.....	277:395\$542
N. 11. Conservação das estradas.	300:000\$000
N. 12. Construcção de estradas..	50:000\$000
N. 13. Construcção de edificios para escolas.....	100:000\$000
N. 14. Construcções e reparos de cadeias.....	150:000\$000
N. 15. Calçamentos e galerias de esgotos.....	200:000\$000
N. 16. Ponte de Itapissuma...	60:000\$000
N. 17. Pontes e pontilhões novos	150:000\$000
N. 18. Açudes.....	30:000\$000
N. 19. Passeio Publico.....	100:000\$000
N. 20. Iluminação da Capital..	300:000\$000
N. 21. Linhas telegraphicas....	40:000\$000
N. 22. Obras da Penitenciaria em Fernando.....	40:000\$000
	<hr/>
	1.797:395\$542
	<hr/> <hr/>

Para a construcção de estradas, de edificios para escolas e cadeias, de calçamento e galeria

de esgoto, de pontes e pontilhões, votou a Lei 650:000\$000, não incluindo a quantia de 60:000\$000 para a ponte de Itapissuma, pois apenas se despendeu por essa verba 6:000\$000 com o pagamento de estudos, dos quaes foi encarregado um engenheiro, que não pertencia á Secretaria da Industria.

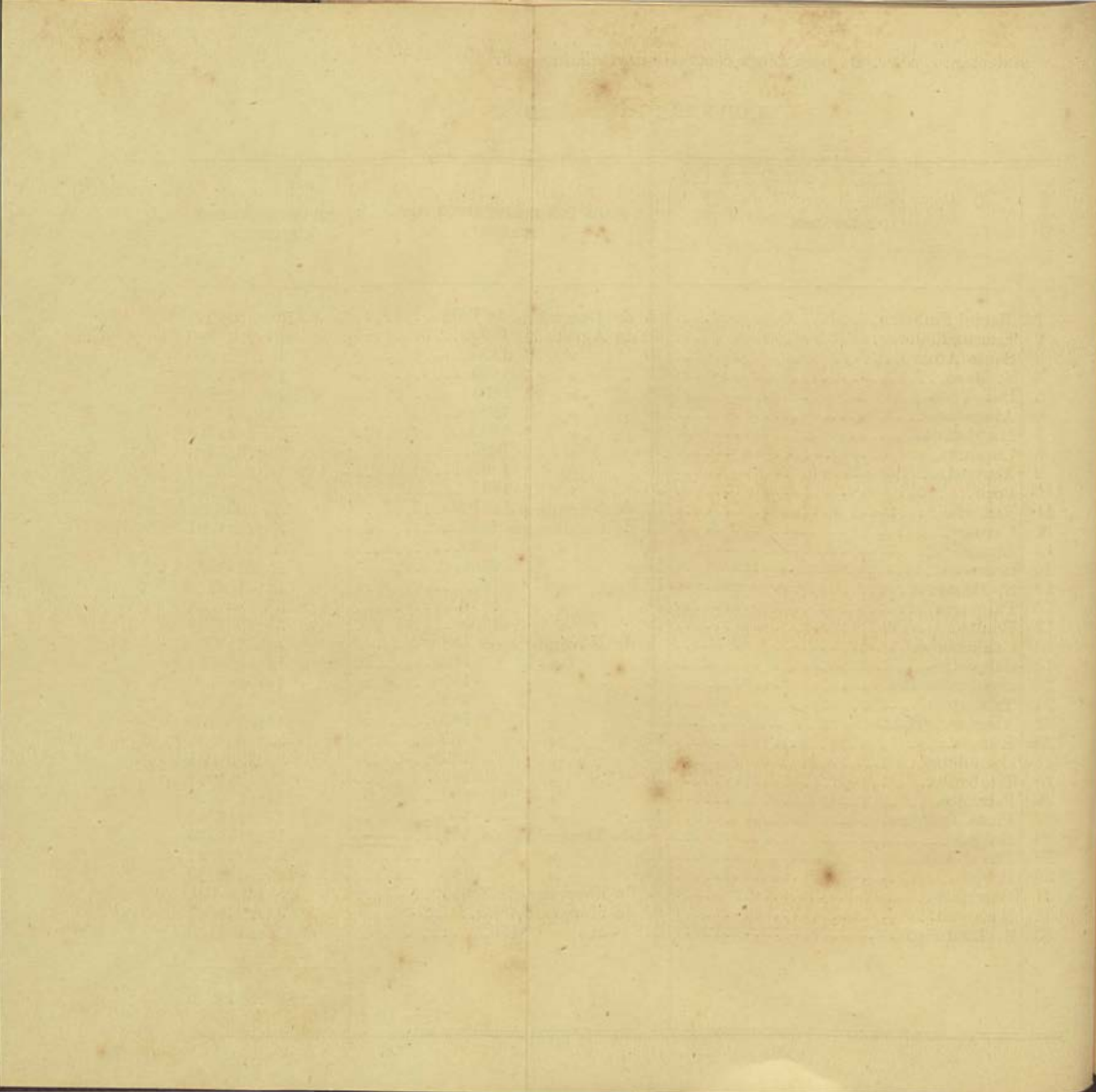
O orçamento não offerecia margem para despende maior quantia.

Entretanto, o Dr. Barbosa Lima contractou as seguintes obras :

EDIFICIOS PARA ESCOLAS

NUMEROS	LOCALIDADES	DATA DOS RESPECTIVOS CONTRATOS	IMPORTANCIA DOS CONTRATOS
1	Maciel Pinheiro.....	5 de Dezembro de 1894.....	168:392\$938
2	Eneruzilhada.....	30 de Agosto de 1895.....	14:282\$780
3	Santo Amaro.....	30 » 1895.....	14:282\$780
4	S. José.....	30 » 1895.....	14:282\$780
5	Boa-Vista.....	30 » 1895.....	14:282\$780
6	Afogados.....	30 » 1895.....	14:282\$780
7	Magdalena.....	30 » 1895.....	14:282\$780
8	Capunga.....	30 » 1895.....	14:282\$780
9	Arrayal.....	30 » 1895.....	14:282\$780
10	Poço.....	30 » 1895.....	14:282\$780
11	Victoria.....	23 de Setembro de 1895.....	35:293\$034
12	Caruarú.....	1 de Outubro de 1895.....	35:293\$034
13	Limoeiro.....	4 » 1895.....	35:000\$034
14	Bezerras.....	17 » 1894.....	14:514\$730
15	S. Bento.....	17 » 1895.....	14:514\$730
16	Palmares.....	21 » 1895.....	35:293\$034
17	Bonito.....	29 » 1895.....	35:293\$034
18	Canhotinho.....	5 de Novembro de 1895.....	14:514\$730
19	Salgueiro.....	5 » 1895.....	14:514\$730
20	Bom Conselho.....	6 » 1895.....	14:514\$730
21	Triumpho.....	6 » 1895.....	14:514\$730
22	Alagôa de Baixo.....	7 » 1895.....	14:514\$730
23	Escada.....	11 » 1895.....	35:293\$034
24	Garanhuns.....	25 » 1895.....	35:293\$034
25	Timbábua.....	26 » 1895.....	35:293\$034
26	Petrolina.....	28 » 1895.....	14:514\$730
27	Pinto Damaso.....	28 » 1895.....	36:011\$341
28	Buique.....	6 de Dezembro de 1895.....	14:514\$730
29	Páó d'Alho.....	12 » 1895.....	35:293\$034
30	Brejo.....	13 » 1895.....	14:514\$730
31	Barreiros.....	11 de Fevereiro de 1895.....	35:293\$034
32	Nazareth.....	19 de Março de 1895.....	35:293\$034
33	S. Lourenço.....	20 » 1895.....	14:514\$730

880:541\$669



EDIFICIOS PARA CADEIAS

NS.	LOCALIDADES	DATA DOS GONTRATOS	IMPORTANGIA
1	Salgueiro	6 de Novembro de 1895.....	14:007\$000
2	Triumpho.....	12 " " " "	14:007\$000
3	Escada	14 " " " "	14:007\$000
4	Timbaúba.....	28 " " " "	28:015\$471
5	Petrolina.....	3 " Janeiro de 1896.....	14:007\$000
6	Palmares.....	20 " Fevereiro de 1896.....	111:591\$219
7	Caruarú.....	17 " Março de 1896.....	23:015\$471
8	Bom Conselho.....	23 " " " "	14:007\$000
9	S. Lourenço.....	4 " Abril de 1896.....	14:007\$000
			241:664\$161

PONTES, PONTILHÕES E BOÉIROS

Ns.	LOCALIDADES	DATA DOS CONTRATOS	IMPORTANCIA
1	Passeios da Ponte da rua do Sol.....	7 de Junho de 1895.....	7:890\$170
2	Reparos da Ponte de S. João.....	10 » Julho de 1895.....	14:410\$095
3	Reparos da Ponte dos Carvalhos.....	10 » " " " ".....	13:109\$730
4	Ponte do Rio Doce.....	30 » Agosto de 1895.....	19:301\$951
5	Encontros da Ponte do Brunzinho.....	23 » Setembro de 1895.....	12:037\$255
6	Suporte da P. de Barreiros.....	4 » Abril de 1896.....	111:475\$000
7	Ponte da Torre.....	4 » Março de 1896.....	170:062\$500
8	Pontilhão sobre o riacho «Carrapicho»	14 » Setembro de 1895.....	3:159\$948
9	Idem idem «Duas Pedras».....	21 » Outubro de 1895.....	6:682\$456
10	Boeiro na Estrada de Nazareth.....	3 » " " " ".....	3:450\$ 58
			361:579\$763

CALÇAMENTOS

Ns.	DATA DOS CONTRATOS	IMPORTANCIA
1	Largo das Cinco Pontes..... 10 de Maio de 1895	138:805\$581
2	Rua de Santa Rita..... 6 de Junho de 1895.....	20:422\$000
3	Rua Deão Farias e Corredor do Bispo. 4 de Julho de 1895	100:133\$569
4	Rua Gervasio Pires..... 8 de Agosto de 1895... ..	72:258\$400
5	Rua Riachuelo..... 30 de Agosto de 1895.....	92:441\$200
6	Praça da Republica..... 8 de Outubro de 1895	166:412\$449
		590:473\$199

OBRAS DIVERSAS

N.º.	DATA DOS CONTRATOS	IMPORTANCIA
1 Reconstrucção da galeria de esgoto,— rua do Nogueira.....	4 de Fevereiro de 1895	12:455\$688
2 Necroterio.....	28 de Fevereiro de 1894	31:637\$805
3 Pavilhão para identificação, — Casa de Detenção.....	18 de Maio de 1895.....	28:080\$399
4 Cúes da Ponte do Uchôa.....	10 de Agosto de 1895	92:995\$486
5 Reparos da cadeia de S. Bento, con- strucção do muro do sangradouro e ponte	31 de Outubro de 1895.....	23:892\$314
6 Melhoramento da Serra « Pai João Congo ».....	11 de Fevereiro de 1896	7:995\$800
		197:097\$752

Todos estes contratos elevarão-se á.....
2.271:356\$544.

Convem lembrar que, em virtude de reclamações dos contratantes das escolas de 14:514\$730, foi organizado, por não ter sido incluído no orçamento o preço de obras necessárias, um orçamento suplementar, compreendendo latrinas : o que importou o augmento de 1:497\$188 no preço de cada escola.

Tambem fez-se orçamento suplementar para a construção dos edificios destinados á cadeias, resultando dahi o augmento de 26:433\$416 no preço de nove cadeias contratadas, conforme referi na mensagem de 6 de Março de 1897.

Houve ainda grande augmento no preço da construção dos muros de encosto da ponte das Barreiras em Caxangá, pois os serviços supplementares, autorisados durante o governo de meu antecessor, elevarão o custo da obra a 50:383\$456.

Tendo sido contratada por 12:037\$255, houve um augmento de 38:349\$201 !!

Accrezce que, apesar de ter sido ordenada a construção dessa ponte com o intuito de evitar os estragos causados na estrada de rodagem pelas enchentes do Capiberibe, falicitando a passagem das aguas, mandou-se vir da Europa uma ponte de ferro que custou 6.500 francos, cujo estrado apoiava-se sobre uma armação na parte inferior, onde se accumulavão arvores, e detrictos vegetaes que importavão grande obstaculo á passagem das aguas.

Ainda não estava collocada toda a armação, quando a enchente de 1897 demonstrou a imprestabilidade da referida ponte ou antes a necessidade de substitui-la por outra cuja amarração se fizesse na parte superior das longarinas, pois as que estão assentadas foram arrancadas pela correnteza.

Por esse motivo mandei vir uma nova ponte com a qual se despendeu cerca de 7:000\$. Ainda não está feito o trabalho de assentamento.

Cumpra, finalmente, declarar que o valor dos contratos para calçamento foi fixado, tendo-se unicamente em attenção o espaço a calçar, por depender a despesa com aterros de medição que sómente depois poderia ser feita.

Ainda hoje não está concluido o calçamento da rua de Gervasio Pires, um dos contratados por meu antecessor, que sem duvida está convencido de que o *construiu e pagou*, durante sua administração.

Ao mesmo tempo que se executavão as obras contratadas, outras muitas se fazião por administração.

Não sendo sufficientes, para fazer face á tamanha despesa, as quantias votadas na Lei do Orçamento de accôrdo com a proposta apresentada ao Congresso, foram por essa razão abertos muitos creditos supplementares, não só pelo Dr. Barbosa Lima, como pelo Congresso e ainda por mim, depois que este encerrou as suas sessões.

Na mensagem que apresentei com a proposta de orçamento para o exercício de 1896 a 1897, escrevi as seguintes palavras que esclarecem bem o assumpto:

«A' verba n. 10—«Obras Publicas»—Pessoal Technico, etc., na importancia de 277:395\$542, forão abertos creditos que a elevárão a 577:395\$542, quantia essa que não foi ainda sufficiente para fazer face á despez», pelo que vos pedi um credito de 138:697\$254.

Sobrecarregada, como foi, esta verba com a despesa de diferentes obras, tornou-se necessario augmenta-la com o auxilio de creditos supplementares; mas, parecendo-me conveniente destina-la exclusivamente ao pagamento do pessoal, peço-vos para ella o credito de 280:530\$, quantia a que se elevão os vencimentos dos empregados da 3ª Directoria...

A' verba de n. 12 — «Construcção de edificios para escolas»— (100:000\$) forão abertos tres creditos, na importancia de 60:000\$ cada um, e depende de vossa deliberação um credito de 375:845\$788, que solicitei para occorrer ao pagamento de prestações devidas em razão de contratos celebrados para esse fim. Estão sendo construidas 31 escolas contratadas por 697:208\$728; tendo sido expedidos certificados para pagamento na importancia de 251:253\$038, resta pagar 445:955\$690.

Para a construcção e reparos de cadéas, contém o orçamento actual o credito de 150:000\$. E' indispensavel eleva-lo a 206:243\$385, pois

que resta pagar esta quantia aos contratantes de nove cadêas que estão sendo construidas por conta do Estado...

Ao n. 15—« Calçamento e galerias de esgoto »—200:000\$, foi aberto um credito de 80:000\$. O calçamento das ruas de Gervasio Pires, Riachuelo, Praça da Republica e largo das Cinco Pontas foi contratado por 544:349\$951.

Tendo os contratantes desses serviços recebido certificados para 291:737\$695, a proposta pede 252:612\$266.

Calcula a Secretaria da Industria que será preciso despende 100:000\$ com galerias de esgoto.

Para construcção de pontes e pontilhões destinou a Lei do Orçamento 150:000\$, dos quaes apenas se despendeu 14:752\$624. Entretanto, como forão contratadas as pontes da Torre, de Barreiros, do Rio Doce e das Barreiras (em Caxangá), na importancia de 438:364\$405, fixa a proposta para esse serviço 423:611\$827.»

Bastesta transcripção para convencer de que, apesar das verbas orçamentarias e dos credits supplementares abertos por meu antecessor, não foi possivel satisfazer no exercicio de 95 a 96 os compromissos por elle contrahidos.

Ainda mais, se todas as obras por elle contratadas tivessem sido executadas, durante a sua administração, no ultimo exercicio financeiro do seu Governo, eu não pediria ao Congresso que, no orçamento para o seguinte exercicio de 1896

a 1897, consignasse as verbas constantes da proposta para occorrer ao pagamento de obras em execução, pois, se estivessem concluidas, sómente poderiam ser pagas pela verba—*Dividas de exercicios findos*.

O Sr. Barbosa Lima, possuido do desejo de conquistar glorias, não attendeu de modo algum aos creditos constantes do orçamento, ás verbas consignadas para construcção de escolas, cadêas e pontes, e, collocando a sua vontade, o seu capricho acima de tudo, effectuou nos ultimos mezes, nos ultimos dias do seu *detestavel* governo, os contratos acima mencionados, na importancia total de 2.271:356\$544, deixando assim grandes embaraços ao Thesouro, que não tinha recursos para tão avultada despeza.

Convém lembrar que tendo S. Ex., em 30 de Dezembro de 1894, augmentado 25 % nos vencimentos de todo o funcionalismo do Estado, sómente em 1895 e nos annos seguintes veio este augmento pesar sobre o Thesouro. Foi nesse momento que S. Ex. julgou opportuno contratar escolas, cadêas e outras obras, certo de que lhe caberia exclusivamente a honra, a gloria, que aliás não invejo, de ter dado grande impulso aos melhoramentos de que o Estado carecia, ficando para o seu successor as difficuldades resultantes da obrigação de pagar aquelles mesmos melhoramentos que S. Ex. diz — **EXCUTEI E PAGUEI!!**

VI

O grande numero de contratos celebrados pelo Dr. Barbosa Lima para a construcção de escolas, cadeias, pontes, calçamentos e outras obras, concorreu de modo muito sensível para aggravar a situação do Thesouro.

A Lei n. 121 orçou a receita e a despesa para o exercicio de 1895 a 1896 em, 8.588:647\$674, sem differença de um real.

Não tendo o Thesouro dado balanços regulares nos exercicios anteriores, em consequencia de muitos erros na classificação da receita e despesa, para o que talvez contribuisse o systema adoptado e seguido pe'o meu antecessor de mandar pagar despesas por uma verba differente daquella por onde devia realizar-se o pagamento, não havia base segura para calcular-se a receita e a despesa naquella ou em qualquer outra quantia. Escreveu-se na citada Lei 8.588:647\$674 como se poderia ter escripto qualquer outro algarismo, superior ou inferior; pois o que é verdade, é que o orçamento foi votado sem base alguma, quer quanto á receita, quer quanto á despesa.

A receita (segundo consta dos mappas que acompanhãõ a Mensagem de 25 de Abril de 1898) produziu 9.651:636\$883, isto é, mais 1.062:990\$209 do que a quantia em que havia sido orçada.

Não obstante esse augmento verificado na arrecadação dos impostos, a caixa da renda ordinaria desse exercicio recebeu por empres-

timo da do exercicio de 1896 a 1897 a quantia de 531:368\$043 e de outras caixas a de 120:000\$, elevando-se por esse meo a receita a 10.303:004\$926, ou mais 1.714:357\$252 do que havia sido orçada.

Ainda assim, não foi possível satisfazer todas as obrigações contrahidas.

Reunindo-se o Congresso, em sessão extraordinaria, em Novembro de 1896, votou a lei n. 206 pela qual foi o Governador autorizado a emittir a quantia de 500:0 0\$, em apolices ao portador, do typo de 50\$ e 100\$, juros de 5 % ao anno. . . *para consolidação da divida fluctuante do exercicio de 1895 a 1896.*

Forão emittidas as apolices e dadas em pagamento aos credores por dividas do referido exercicio.

Como, porém, a emissão e os pagamentos tiveram lugar na vigencia do orçamento de 1896 a 1897, figura na receita e despeza deste exercicio o credito de 500:000\$ e o pagamento com elle effectuado.

Mas, sendo certo que o referido credito foi applicado exclusivamente ao pagamento de dividas do exercicio de 1895 a 1896, póde-se desde já affirmar que a despeza deste exercicio elevou-se a mais de dez mil e oitocentos contos.

Alguns credores, e entre estes a Empresa do Gaz, não quizerão receber naquellas apolices o pagamento a que tinham direito.

O Sr. Dr. Barbosá Lima asseverou que, no exercicio de 1895 a 1896, pagou, segundo as

SUAS NOTAS, as contas da mesma Empresa ate Janeiro de 1895, bem como que desta data para cá as contas do serviço de iluminação não têm sido pagas, concluindo por perguntar a quanto sobe a importancia respectiva.

Se S. Ex. tive-se lido a Mensagem que dirigiu ao Congresso em 6 de Março do corrente anno (muito anterior ao seu discurso), teria visto que AS SUAS NOTAS não conferem com a escripturação do Thesouro segundo a qual no exercicio de 1895 a 1896, o Estado ficou devendo á Empresa do Gaz 304.082\$710 ; ficaria sabendo que o debito posterior é de 695:238\$376, tendo sido pagas todas as cntas do semestre de Julho a Dezembro de 1898, na importancia de 230:029\$230, além de 45:000\$ pagos no mesmo semestre por conta de debito anterior.

« Este credito (diz a Mensagem, referindo-se ao da Empresa do Gaz) provém de contas que têm sido processadas e escripturadas, desde o anno de 1894 até o corrente, como se vê da seguinte demonstração fornecida pelo Thesouro:

Diversos processos de contas escripturadas em dezembro de 1894.....	199:040.390
Um outro processo escripturado no mesmo anno.....	181\$500
Contas de 1894 escripturadas em 1895.....	12:975\$800
Contas de 1895 escripturadas em 1897.....	9:180\$100
Contas de 1896 escripturadas em 1897.....	82:704\$920
Rs.....	<u>304:082\$710</u>

Addicionando-se aos 10.303:095\$926, despeza paga no exercicio de 1895 a 1896, o pagamento de dividas desse exercicio, effectuado no seguinte com os 500:000\$ em apolices e mais a importancia que se ficou a dever á Companhia do Gaz, a despeza elevou-se a mais de onze mil contos.

Ainda isto não é tudo: os 500:000\$ em apolices forão insufficientes para a consolidação das dividas do exercicio de 1895 a 1896. Muitas forão immediatamente escripturadas e deixarão de ser pagas por ter-se esgotado o credito; outras sómente depois forão escripturadas e outras independem, para o pagamento, de escripturação, como acontece com a de juros de apolices. O Banco da Republica deixou de receber 100:000\$, importancia dos juros das apolices de 5 %, transferidas pelo Banco Emissor, vencidas no semestre de Janeiro a Junho de 1896, os quaes sómente no seguinte exercicio forão pagos.

Cumpré lembrar que nos balanços do Theouro considera-se despeza de um exercicio aquella que é satisfeita, que é effectivamente paga durante o exercicio; a que se escriptura para ser paga pela verba exercicios findos, é levada á despeza do exercicio que effectua o pagamento.

Por esse modo o balanço de um exercicio demonstra apenas a despeza paga; por elle, porém, não se póde saber a quanto elevou-se a despeza autorisada ou decretada durante o mesmo exercicio, pois a que não é effectivamente paga, mas

escripturada para ser satisfeita pela verba exercicios findos do seguinte orçamento, não é incluída no balanço.

Consequentemente é difficil, senão impossivel, determinar hoje com exactidão a somma á que subio a despeza do exercicio de 1895 a 1896.

Mas, para demonstrar que o grande numero de obras, executadas por contrato e por administração naquelle exercicio, contribuiu eficazmente para a má situação financeira do Thesouro, basta lembrar o emprestimo de 531:368\$043 contrahido com a caixa da renda ordinaria do exercicio de 1896 a 1897.

Esse emprestimo veio difficultar o pagamento da despeza do mesmo exercicio, ou antes, veio augmenta-lo consideravelmente, uma vez que a quantia emprestada é escripturada como despeza delle.

No primeiro exercicio financeiro de minha administração, portanto, tive de autorisar o emprestimo de 531:368\$ ao anterior, além de despender sommas avultadas com o pagamento de obras contratadas por meu antecessor, muitas das quaes ainda não estão acabadas.

A receita e a despeza do exercicio de 1896 a 1897 forão orçadas em 10.055:739\$454.

Por mais que me esforçasse para conseguir do Thesouro informações precisas que me habilitassem a calcular a receita e a despeza para esse exercicio, apenas obtive algumas, incompletas e insufficientes para fundamentar qualquer calculo.

Isto mesmo, com toda a franqueza declarei ao Congresso na Mensagem que acompanhou a proposta do orçamento.

No segundo semestre do exercício, para occorrer ao pagamento dos juros de apolices, contrahi com o Banco de Pernambuco um empréstimo de 400:000\$000, em conta corrente, juro de 8 %.

Apezar desse empréstimo, no trimestre adicional foi preciso, para effectuar o pagamento de contas desse exercício, contrahir o empréstimo de 228:249\$852 com a Caixa de Depositos e o de 701:018\$087 com a Caixa de Renda ordinaria do exercício de 1897 a 1898, que além dessa quantia teve de pagar o empréstimo feito pelo Banco e os juros, sommando tudo 1.110:613\$997.

Esta quantia empregada pelo exercício de 1897 a 1898 no pagamento de despesas do exercício anterior, influio por sua vez para dificultar a solução das despesas ordinarias do mesmo exercício que assim teve necessidade de contrahir um empréstimo de 400:000\$ com o Banco de Pernambuco, além de outro na importancia de 1.029:614\$744 com as seguintes caixas: Monte Pio 30:000\$, Depositos 15:000\$ e Renda ordinaria do corrente exercício 984:614\$744.

Na Mensagem que dirigi ao Congresso em 6 de Março do corrente anno, tratando das finanças do Estado, escrevi o seguinte :

« A receita orçada na proposta de orçamento que vos apresentei para o exercício de 1897 a

1898, na importancia de 8.051:305\$181, produzio 8.069:476\$741, quantia essa que elevou-se a 9.498:791\$485 com o emprestimo de 400:000\$ contrahido com o Banco de Pernambuco e com a importancia de 1.029:614\$744 passada, por movimento de fundos, das seguintes caixas — Monte Pio 30:000\$, Depositos, 15:000\$ e Renda Ordinaria de 1898 a 1899, 984:614\$744.

A despeza foi de 8.365:190\$792, que por sua vez elevou-se a 9.498:794\$485 por ter sido pago ao Banco de Pernambuco o principal e juros do emprestimo por elle feito, na importancia de 409:595\$910, por ter sido emprestada ao exercicio anterior a quantia de 701:018\$087, por differenças nas contas de Collectorias na importancia de 22:786\$696, e finalmente por ter a caixa do mesmo exercicio effectuado a despeza de 200\$000 que devia ser feita pela caixa de Monte Pio, o que sómente verificou-se depois de encerradas as contas, motivo por que durante o exercicio deixou de ser indemnizada aquella caixa.

Na Mensagem que vos apresentei em 6 de Março, fallando do emprestimo de 701:048\$087 feito ao exercicio anterior pela caixa da Renda Ordinaria do de 1897 a 1898, ponderei que estes adiantamentos feitos pelo exercicio que começa ao que finda, para evitar que muitas dividas deixem de ser pagas no anno financeiro, vinhão de longa data e accrescentei que o desfalque produzido na renda do exercicio impossibilitava o Thesouro de occorrer com pontuali-

dade ao pagamento dos vencimentos dos empregados publicos o qual estava, então, sendo feito com um atrazo de dous mezes.

Ainda hoje tem inteira applicação o que a respeito vos disse naquella Mensagem, porquanto tendo a Caixa do exercicio corrente emprestado 984:614\$744 ao exercicio findo, o pagamento de vencimentos dos funcionarios do Estado está sendo feito com o atrazo de um e dous mezes, pois ainda não foi pago o mez de Janeiro senão áquelles que pela tabella devem receber nos primeiros dias de cada mez.

Entretanto, é incontestavelmente menos embaraçosa a situação financeira, como passo a demonstrar, dando-vos noticia da receita e despeza do primeiro semestre do corrente exercicio.

A receita produziu 3.654:138\$807 e a despeza foi de 3.594:993\$691, incluindo nesta ultima o emprestimo de 984:614\$744 feito ao exercicio de 1897 a 1898, e 285:907\$820 pagos ao Banco de Pernambuco, por conta do emprestimo de 400:000\$ contrahido em 18 de Julho do anno proximo passado, para occorrer ao pagamento de juros de apolices, vencidos no segundo semestre daquelle exercicio.

Esse emprestimo está hoje integralmente pago, tendo-se despendido para esse fim a quantia de 413:541\$780.

A despeza com o serviço da illuminação da Capital, no semestre de Julho a Dezembro, na importancia de 230:029\$230, foi regularmente

paga á Empresa, que no referido semestre recebeu ainda 45:000\$ por conta do seu credito.

Os serviços feitos em virtude de contratos celebrados pela Secretaria da Industria, no ultimo e no corrente exercicio, têm sido pagos aos respectivos contratantes.

Para esse resultado concorrerão poderosamente a redução da despesa realizada na Lei do Orçamento para o corrente exercicio e a fiscalisação na arrecadação dos impostos.

Devo informar-vos que a divida escripturada, de exercicios findos, que em 6 de Março do anno passado era de 1.755:163\$810, eleva-se hoje a 2.138:145\$931, notando-se assim uma differença para mais na importancia de 382:982\$121, apesar de já ter-se despendido pela verba—Exercicio findos—do orçamento em vigor a quantia de 313:204\$697.

Acredito que, antes de votardes o orçamento para o futuro exercicio, o debito de que se trata será ainda amortizado, de modo que bastará consignardes verba igual á do corrente que não poderá despende a quantia votada.

Na Mensagem a que por vezes me tenho referido, declarei que não precisava discutir as causas que determinarão a situação financeira do Estado, bem como que era incontestavel que a falta de pagamento, por parte dos concessionarios de Usinas, dos juros das apolices emittidas em seu favor, havia concorrido poderosamente para as difficuldades com que lutava o Thesouro, que até hoje tem despendido com os

mesmos juros a quantia de 1.852:612\$897, elevando-se o debito dos mesmos concessionarios, addicionando os juros da móra, a 2.410:970\$355.

Se o Thesouro pudesse receber promptamente essa importancia, teria os recursos de que carece para pagar a divida fluctuante. Não é possível, porém, liquidar esta conta sem grande demora e mesmo sem grande prejuizo. Ainda este anno, não obstante o preço remunerador do assucar, sómente os concessionarios de tres Usinas pagarão os juros vencidos no ultimo semestre.

Não é, pois, prudente, seria mesmo muito arriscado, empenhar o Estado em novos compromissos ou emprehender desde já alguns dos melhoramentos de que elle carece.

Pelo que vos expuz no capitulo referente aos edificios para escolas e cadeias, contratados por meu antecessor, vereis que ainda não estão todos concluidos, subsistindo, portanto, a obrigação de realizar pagamentos á proporção que forem sendo executadas as obras.

Ainda não está paga a ponte da Torre, nem tão pouco a que se mandou vir da Europa para assentar sobre o rio Una, em Barreiros, serviço que tem sido adiado para evitar o augmento de responsabilidade para o Thesouro.

Sei que para solver estas difficuldades lembra-se ordinariamente o recurso a empréstimos; mas, em que condições poderia o Thesouro contrahi-los?

Em 1896 as apolices do Estado, do valor de 1:000\$, estavam sendo vendidas a 600\$ e 650\$, cotação que felizmente não tardou em melhorar pelo facto de ter eu declarado, ao assumir a administração, que não faria novos empréstimos, obtendo actualmente aquelles titulos o preço de 825\$000.

Entretanto, se de novo forem elles emittidos por empréstimos ou, o que considero ainda erro mais grave, para occorrer a despezas que sómente devem ser feitas pela renda ordinaria, a sua depreciação immediatamente se fará sentir.

Penso que antes de contrahir novos compromissos, deve o Estado liquidar os que presentemente pesão sobre as suas finanças de modo muito sensível, acarretando para a administração serios e constantes embaraços.

A aggravação de uma ou outra taxa de impostos pouco poderá produzir, e, nas circumstancias actuaes, onerado como se acha o contribuinte, é difficil, senão impossivel, exigir delle maior sacrificio .

Cumpre, pois, adiando para melhores tempos os serviços que não são urgentes, reduzir a despeza ao que fór absolutamente indispensavel.

Posso assegurar-vos que tem sido esta a norma de proceder por mim adoptada desde que assumi a administração do Estado, e estou convencido de que sómente assim conseguiremos melhorar as condições de suas finanças na phase difficil em que se achão.»

VII

A transcrição do que escrevi na Mensagem de 6 de Março prova sufficientemente quanto afastou-se da verdade o Dr. Barbosa Lima, nas accusações que sem fundamento algum dirigio á minha administração.

Entretanto, passo a apreciar os argumentos invocados com o fim de convencer que a divida fluctuante do Estado, a que S. Ex. denomina—*DEFICIT*—, resulta sómente da leviandade, da imprudencia com que celebrarão se contratos para execução de obras no valor de 2.271:356\$544, e da falta de pagamento dos juros, por parte daquelles a quem forão concedidas apolices para fundação de usinas.

« E' de facil demonstração, diz o Dr. Barbosa Lima, que dentro do meu orçamento (o de 95 a 96), sem graval-o, nem remodelar taxas e tributos, tinha meio de fazer face com esta importancia ao *deficit* premeditadamente attribuido a difficuldades oriundas de usinas, como se concedidas todas houvessem sido em miuha administração em condições prejudiciaes para o Estado »

No intuito de demonstrar semelhante proposição, S. Ex. compara algumas verbas de despeza do orçamento de 95 a 96 e do de 1899 a 1900, para concluir que tendo sido reduzida a despeza de algumas verbas, realizando-se uma economia de 1.125:000\$, e tendo sido augmentadas outras com 1:080:000\$, se não se fizesse

esse augmento e se mantivesse a diminuição, haveria uma margem de 2.205:000\$, com que se teria feito face aos compromissos do Estado.

Antes de tudo, eu poderia assegurar, sem receio de contestação, que nenhuma responsabilidade me cabe pelo orçamento votado para o exercício corrente, pois que, tendo de deixar, como effectivamente deixei, o exercício do cargo de Governador, abstive-me completamente de collaborar na sua confecção.

S. Ex. devia ter escolhido para termo de comparação o orçamento do exercício findo, ou qualquer dos dous anteriores, votados durante o meu governo.

Mas, aceitando, por amor á discussão, o orçamento de 1899 a 1900, passo a demonstrar a improcedencia do seu argumento, que consiste na affirmação de que mantendo-se a redução feita nas differentes verbas de despeza, sem augmentar as que forão elevadas a quantias superiores ás consignadas no orçamento de 95, serião facilmente solvidos os compromissos do Estado.

Para que semelhante argumentação pudesse ser considerada procedente, era preciso que o Dr. Barboza Lima provasse que as verbas do seu orçamento, de 95 a 96, erão sufficientes para occorrer á despeza e que somente por ostentação forão elevadas pelos creditos supplementares abertos.

Já referi que esse orçamento foi votado sem elementos indispensaveis, sem estudo das fontes de receita e despeza, sendo insufficientes as

quantias nelle consignadas, até mesmo para o pagamento do pessoal. Dahi a necessidade de creditos supplementares, que excederão a mais de dous mil contos de réis.

No orçamento de 96 a 97 forão augmentada^s muitas verbas, porque as do anterior não correspondião á despeza a que se destináráo.

S. Ex. que, por meio de creditos, decretou sempre um orçamento supplementar, desejaria, para evitar *solução de continuidade* na administração do Estado, que o seu successor continuasse a ter no orçamento verbas insufficientes para o serviço e recorresse ao remedio dos *creditos* de que tanto usou e abusou o seu antecessor que, além de um credito de 906:879\$651 *para a defesa das instituições republicanas* (despeza federal), abriu em 2 de Janeiro de 1894 um credito de 3.000:000\$, segundo consta de sua Mensagem de 23 de Março de 1895, para despende sómente 896:425\$885.

Pensando de modo muito differente, procurei, quanto pude, evitar a necessidade de creditos supplementares; acredito que, excluidos os relativos ao pagamento de juros de apolices, todos os que forão abertos durante os tres annos do meu Governo não excedem a mil contos, mesmo incluindo o de 211:416\$825, aberto em 2 de Junho de 1896 para fazer face ao pagamento dos vencimentos dos empregados da Recebedoria, da Alfandega e do Juizo.

Menciono especialmente esse credito para tornar patente que nem mesmo as verbas relativas

ao pagamento dos funcionarios publicos forão dotadas no orçamento de 1895 com a somma precisa, sendo por esse motivo indispensavel abrir-se aquelle credito, na importancia de 211:416\$825.

Entre as verbas augmentadas no orçamento de 1899, comparado com o de 1895, encontra-se a de 60:000\$, destinada á alimentação dos presos pobres, que foi elevada a 120:000\$000.

Pensa o Sr. Barboza Lima que é desnecessario, que se podia evitar o augmento, mantendo-se a mesma verba que se encontra no orçamento de 1895, isto é, 60:000\$000.

A respeito desta despeza, eu disse na Mensagem de 25 de Maio de 1896, justificando a alteração que fiz na proposta do orçamento: «A verba de n. 39 deve ser augmentada; para alimentos e curativos dos presos pobres fixa ella a quantia de 60:000\$, quando em todos os exercicios anteriores esta despeza excedeu sempre a 100:000\$000.

Tendo sido tão mal dotada a referida verba, o meu antecessor foi obrigado a abrir creditos supplementares na importancia total de 80:000\$, e, em 9 de Maio, vos solicitei ainda um outro credito de 40:000\$000.

A proposta pede 120:000\$, o duplo da quantia votada, porém menos do que a quantia despendida.»

Inteiramente esquecido de que teve necessidade de abrir dous creditos, no valor de 80:000\$, á verba em questão, o Dr. Barboza Lima diz que

podia conservar-se sem alteração a quantia de 60:000\$, votada no seu orçamento.

Mas, illude-se completamente, uma vez que só o fornecimento da Casa de Detenção custou sempre mais de cem contos.

Hoje, em consequencia da grande elevação do preço de todos os generos alimenticios, podia-se augmentar a verba de 120:000\$, consignada em todos os orçamentos posteriores ao de 1895; reduzi-la, porém, nunca; não seria regular, não seria possível faze-lo sem que se premeditasse abrir creditos supplementares, organizar um orçamento simplesmente para ser *visto*, e não para ser executado.

Accresce que outr'ora os Municipios fornecião alimentos aos presos pobres que se achavão recolhidos ás respectivas cadeias. Hoje não fazem essa despeza, allegando ausencia de verba nos seus orçamentos e até falta de recursos.

Nestas circumstancias, o que fazer? Deixar morrerem á fome individuos presos e por esse motivo privados de adquirir o necessario para a propria subsistencia? Não seria humano semelhante procedimento.

Pensa tambem o Dr. Barboza Lima que a verba de 110:000\$, destinada ao Instituto Benjamin Constant, não deveria ter sido elevada a 138:000\$000.

Não tem razão. Quando votou-se o orçamento de 1895 a 1896 o Estado ainda não tinha o Instituto Benjamin Constant, mas o antigo Gymnasio, cujo pessoal era muito menor, sendo a

quantia de 110:000\$ superior á de que carecia o Thesouro para effectuar o respectivo pagamento.

Reformado o estabelecimento por Decreto do Dr. Barboza Lima, datado de 15 de Julho de 1895, passou elle a denominar-se Instituto Benjamin Constant e a ter muito maior numero de cadeiras que o proprio Gymnasio Nacional, ao qual foi equiparado. A reforma importou um augmento de 47:700\$ na despeza com o pessoal. Não era possivel deixar de alterar ou restabelecer a verba de 110:000\$ fixada antigamente, em 1895, pois nos seguintes orçamentos foi ella elevada a quantia necessaria para o serviço, isto é, a 140:613\$333 no do exercicio de 1896 a 1897 e a 141:150\$833 no de 1897 a 189 .

Tendo supprimido as aulas nocturnas do Curso Commercial, reduzi a despeza a 129:050\$333.

No orçamento de 1899 a verba foi elevada a 138:813\$333, sem duvida para occorrer ao pagamento de um professor addido que esteve exercendo o cargo de reitor da Colonia Frei Caneca e ao de gratificações de antiguidade devidas aos professores.

Ainda assim a despeza é menor do que a que resultava da reforma de 15 de Julho.

Lembrando a conveniencia de manter a verba do orçamento de 1895, é possivel que o Dr. Barboza Lima pretendesse que fosse considerada sem effeito a sua reforma, que fossem annullados os titulos com que forão providos *vitaliciamente* os professores ; mas, si tal acontecesse, o sr. Coelho Cintra diria que eu *procurava em-*

pallidecer o brilho da administração do meu laureado antecessor e este invocaria mais uma vez a SOLUÇÃO DE CONTINUIDADE para explicar a crise financeira do Estado.

Eutende ainda o Sr. Dr. Barboza Lima que podia ser mantida a verba de 59:739\$ para pagamento dos vencimentos dos professores e empregados da Escola Normal, elevada no orçamento em vigor a 76:750\$000.

Durante minha administração não aumentei o numero de professores e empregados de escola. Outrotanto não póde dizer S. Ex., que creou lugares de professor e outros empregos, o que motivou o pedido que fiz ao Congresso em 25 de Maio de 1896, no sentido de elevar a verba a 79:310\$, importancia do aumento de despeza resultante das nomeações feitas por S. Ex.

Não devo omitir que considerei sem effeito a jubilação do professor da Escola, o Dr. Manoel Enedino do Rego Valença, por ter sido arbitrariamente decretada, sem requerimento e sem que estivesse verificada a invalidez do mesmo professor, a quem mandei addir ao estabelecime. to.

Pouco tempo depois falleceu o professor Manoel Joaquim da Silveira e eu designei para substituí-lo o Dr. Valença.

O aumento de despeza resultante do meu acto foi pouco duradouro : o Thesouro tem menos um *invalido* e assim, afinal, auferio vantagens pois que se o Dr. Valença continuasse jubi-

lado, perceberia os vencimentos da jubilação e outro estaria percebendo os de lente effectivo, em substituição do Dr. Silveira.

Sendo certa a despesa que se faz com o pessoal, pois a lei fixa os seus ordenados e gratificações, com que fundamento affirma o Sr. Barboza Lima que se póde conservar a verba de um orçamento, como o de 1895, anterior ao augmento da despesa para elle decretada ?...

A despesa, no valor de 12:720\$, com o Theatro de Santa Isabel, poderia, no conceito de S. Ex., ser evitada, pois della não cogitou o seu orçamento.

Se subsistisse a doação feita pelo Dr. Barboza Lima ao Município, a despesa poderia ser evitada; mas, tendo eu reivindicado aquelle proprio estadual, é indispensavel pagar ao pessoal nelle empregado.

A verba « illumination da cidade do Recife » (300:000\$ no exercicio de 1895 a 1896) foi elevada no corrente exercicio a 846:000\$, igual quantia á que se consignára no orçamento anterior.

E' facil, porém, explicar o augmento, e o proprio Sr. Barboza Lima dá no seu discurso a explicação; quando disse, referiundo-se á despesa com o serviço de illumination: *é paga em ouro e consequentemente a verba — Diferença de cambio — contribue muito para eleva-la.*

Com o cambio de 8 não se despende 846:000\$; mas com o cambio de 5, a quanto não se eleva essa despesa? Demais, a consigna-

ção da verba não importa a despeza. Verdade é que S. Ex. sustenta com franqueza que é licito ao Governo aproveitar qualquer verba para emprega-la em serviços diferentes, ainda mesmo que delles não tenha cogitado o orçamento. Prevalencendo esta doutrina, é grande o perigo de conceder a qualquer verba do orçamento quantia superior á estritamente necessaria.

VIII

Lembrou tambem o Dr. Barbosa Lima, como remedio efficaz para solver as difficuldades da situação, o conservar-se em 400:000\$ a verba «classes inactivas», elevada no corrente exercicio para 484:000\$000.

Isto se poderia fazer, se a despeza não fosse hoje superior á de 1895. Quem concorreu para o augmento da despeza com aposentados e jubilados? Quanto a mim, posso asseverar que só concedi aposentadorias ou jubilações a pedido do funcionario, e depois de verificada a sua invalidez por Junta medica. Outro tanto não poderá asseverar S. Ex., que passou p'ra a classe dos invalidos muitos funcionarios que poderiam ainda hoje prestar relevantes serviços.

Alguns foram aposentados contra a vontade, sem que o pedissem ou requeressem; a outros foram concedidas vantagens especiaes para recompensar o serviço prestado com o pedido. No intuito de collocar um seu parente no funcio-

nalismo do Estado, o Dr. Barbosa Lima aposentou a um empregado, concedendo-lhe vencimentos superiores aos que percebia, quando exercia o cargo.

Quem foi que aposentou ou antes reformou no posto de Commandante do Corpo de Policia o Coronel Ottoni? Com que vencimentos foi elle reformado? Qual a lei ou regulamento de accôrdo com o qual lhe foi concedida semelhante graça? Estava verificada a sua invalidez?

A quantos Desembargadores mandou o Dr. Barbosa Lima offerecer aposentadoria? S. Ex. não responderá a estas perguntas.

Durante o meu Governo, apenas uma aposentadoria foi censurada pela opposição; refiro-me á que concedi ao Dr. Arminio Coriolano Tavares dos Santos, de accôrdo com a Lei n. 165, depois de verificada a invalidez.

Era publico e notorio que o aposentado soffria de uma lesão cardiaca que pouco tempo lhe permittiria viver, como effectivamente aconteceu.

Contestou-se o seu direito á aposentadoria e estou longe de afirmar que não houvessem para isso poderosos argumentos. Desde que, porém, uma lei especial autorizou, estabelecendo as condições em que deveria ser concedida, claro está que tratava-se de um caso excepcional, de um verdadeiro favor que o Poder Legislativo, para isso competente, entendeu dever fazer áquelle funcionario.

Dir-se-ha que me assistia o direito de vetar a resolução do Congresso; mas, tendo-se dado

alguns annos antes, em consequencia de uma discussão que mantivemos na imprensa sobre assumptos forenses, o rompimento de nossas relações, abstive-me de usar daquelle direito, para que de modo algum se attribuisse o meu acto a sentimentos pessoaes e menos dignos.

Sem apurar responsabilidades pela despeza que actualmente realiza o Estado com o pagamento de aposentados, jubilados e reformados, perguntarei simplesmente : se era justo e razoavel manter a verba de 400:000\$, quando é inquestionavel que a despeza sobe á 480:000\$000?

A verba «Empregados da Casa de Detenção», elevada de 51:605\$ a 72:345\$, tambem podia, na opinião do Sr. Barbosa Lima, dispensar o augmento.

Entretanto, se attender-se a que o Estado paga hoje o honorario do medico do estabelecimento, que antes era pago pela Municipalidade, bem como a que foi concedido pequeno augmento nos vencimentos dos guardas, ainda agora muito mal remunerados, ver-se-ha que o acrescimo é perfeitamente justificavel, é mesmo indispensavel.

Quanto á verba «Vencimentos dos Juizes de Direito», que era de 378:000\$ no orçamento de 1895 e foi elevada a 393:750\$, só uma explicação encontro para semelhante facto e vem a ser estarem vagos naquella época diversos municipios.

Com effeito, se ao ser votado o orçamento de 1895 existia o mesmo numero de municipios que

existem actualmenete e mais um, o de Muribeca, ultimamente supprimido; se os vencimentos dos respectivos Juizes de Direito mantêm-se os mesmos, sem acrescimo de um real; e se a verba de 393:000\$ é exactamente a que se necessita para occorrer ao pagamento desses magistrados, é forçoso convir em que a verba consignada no orçamento do Sr. Barbosa Lima era insufficiente, o que não se conheceu, porque S. Ex., com grave prejuizo para os interesses da justiça, deixou de nomear Juizes de Direito para aquelles municipios, consentindo que as suas funções fossem desempenhadas pelos Juizes de districto, a quem apenas se pagava a gratificação, isto é, a terça parte dos vencimentos dos Juizes de Direito.

Não tem razão o Sr. Dr. Barbosa Lima no que disse a respeito da verba de 189:000\$, destinada ao pagamento de vencimentos dos Juizes Municipaes, que não figurava no seu orçamento. Estes Juizes, S. Ex. deve saber, forão creados em virtude da reforma constitucional, e esta, S. Ex. tambem não o deve ignorar, independe absolutamente de sanção ou de qualquer outra interferencia do Poder Executivo; decretada ella, a este apenas incumbe executa-la.

Pensando, porém, de modo differente do seu illustrado tio que descobrio na criação dos Juizes Municipaes um regresso ao systema do *arrocho*, da Lei de 3 de Dezembro de 1841, como se *arrochados* vivessem todos os Estados que desde sua organização o adoptáão, limitou-se o Sr.

Barbosa Lima a dizer que considerava inopportuna a criação daquelles Juizes, visto o augmento de despesa dahi resultante.

Não ha duvida alguma que a instituição acarretou um acrescimo de despesa na importancia de 189:000\$; mas, por outro lado, forão tão grandes as vantagens que dimanárão para a regular distribuição da justiça, que não duvido affirmar que estas compensão perfeitamente aquelle sacrificio, principalmente se attendermos a que tantos outros se fizerão inutilmente.

Permittir que as altas funcções dos Juizes de Direito continuassem a ser desempenhadas pelos Juizes de districto, eleitos pelos Conselhos Municipaes, e em sua grande maioria incompetentes e partidarios (pois que erão ordinariamente escolhidos dentre os que melhor podessem servir aos interesses da politica local), era realmente um crime que quanto antes convinha fazer desaparecer; e o meio mais seguro e adequado para isso era inquestionavelmente a criação dos Juizes Municipaes.

Sendo estes cargos confiados a Bachareis em direito que pretendem dedicar-se á carreira da magistratura, comprehende-se bem que serão desempenhados com tanto mais correcção e criterio quanto disto depende o aproveitamento daquelles para os cargos de Juizes de Direito.

Não tenha duvida o Sr. Barbosa Lima; a criação dos Juizes Municipaes era uma necessidade tão palpitante e inadiavel que só um espirito obcecado poderia contesta-la.

O augmento de 24:000\$, na verba destinada ao pagamento dos vencimentos dos membros do Superior Tribunal, tambem devia ser evitado na opinião do Sr. Barbosa Lima, mantendo-se a verba de 96:000\$, consignada no seu orçamento.

Ainda desta vez não tem razão S. Ex., pois tendo sido augmentado pela Reforma Constitucional o numero de Juizes, não podia deixar de ser alterada a verba destinada outr'ora para o pagamento de seus vencimentos, a não ser que estes houvessem soffrido qualquer diminuição.

Deixei propositalmente para tratar em ultimo lugar do augmento feito nas verbas « *Senado, Camara e Secretaria do Senado* » que, confrontadas com as do orçamento de 1895, apresentam uma differença para mais na importancia de 54:400\$000.

Esta differença provém de ter sido elevado o subsidio dos Deputados e Senadores, de vinte a trinta mil réis por dia de sessão, e de ter sido augmentada a despeza com o pessoal da Secretaria do Senado

Não posso ser responsavel pelo acto do Senado, augmentando o pessoal de sua Secretaria e os respectivos vencimentos. Todos os meus amigos politicos, Deputados e Senadores, estou certo, darão testemunho de que sempre me contrariou muito o augmento de despeza, mesmo tratando-se de empregados da Secretaria de qualquer das Camaras.

As deliberações neste sentido não dependem de aprovação ou consentimento do Governo; mas, nem por isto deixei de manifestar-me contra o augmento de pessoal, contra a melhora de vencimentos. Esta é a verdade.

Quanto ao augmento de subsidio, decretado pela Lei n. 235, de 1897, para a seguinte legislatura e não por Lei do corrente anno para a mesma legislatura, como falsamente affirmou o Sr. Coelho Cintra, posso tambem asseverar que foi elle feito, não de accôrdo com o meu modo de pensar, mas contra o meu parecer claramente manifestado a todos os que me fallárão sobre o assumpto.

Em 1897, e não este anno, discutindo a questão, os amigos consideravão exagerado o meu juizo sobre a situação financeira, todos acreditavão que ella não era tão grave quanto se me affigurava.

Submettida a resolução do Congresso a minha apreciação, abstive-me de mandar publicá-la, bem como de oppôr-lhe o *veto*, deixando que a Mesa do Senado a publicasse, como Lei, para que a todo tempo pudesse invocar o meu procedimento afim de provar o meu modo de pensar sobre o augmento de subsidio.

Não votei a resolução, porque estava convencido de que nada conseguiria, senão abrir luta com o Congresso, estabelecer conflicto entre o Poder Executivo e o Legislativo, ocasionando talvez mais graves resultados.

Na collecção das leis do anno de 1897, a citada resolução foi publicada, com o n. 235, pela Mesa do Senado.

Se me quizerem responsabilisar por ter concorrido para a publicação, deixando de vetar aquella resolução do Congresso, aceito a responsabilidade, confessando com sinceridade a falta que commetti no intuito de evitar mal maior. Mas, affirmo que não applaudi a idéa de elevar-se o subsidio, não porque o considerasse remunerador ou exagerado ; mas, porque a situação financeira do Estado exigia a mais severa economia.

A apreciação que acabo de fazer de cada uma das verbas de despeza, augmentadas no orçamento vigente, comparado com o de 1895, tornando evidente que não era possivel manter as verbas deste, sem o proposito de augmenta-las por meio de creditos supplementares, prova exuberantemente que a economia de 1.080:400\$ que, segundo a opinião do Sr. Barbosa Lima, devia realizar-se, conservando-se as mesmas verbas do seu orçamento, jámais se realizaria ; seria puramente apparente, pois, executando se o orçamento, a insufficiencia daquellas verbas seria supprida por creditos abertos pelo Governo, como fez S. Ex. quando vigorava aquelle orçamento.

Certo disto, convencido desta verdade, depois de pretender demonstrar que podia-se fazer face aos compromissos do Estado, sem remodelar o orçamento de 1895, exclamou : « HA MAIS, SE-

NHORES ; HA MAIS. *A parte principal, continúa S. Ex., do orçamento da receita de Pernambuco... é a do imposto de exportação cobrado na sua quasi totalidade «ad valorem». No orçamento de 1895... cobrava-se a taxa de 7% sobre o assucar, o qual nessa época tinha sua cotação que variava de 4\$500 a 6\$ por 15 kilos, em relação ao assucar branco...*

«Pois bem, 7% sobre uma mercadoria que valia 6\$ por 15 kilos, isto em Junho de 1896, em Abril de 1899 esse mesmo assucar vai de 7\$800 a 9\$ por 15 kilos. Logo, conclue o Dr. Barbosa Lima, se com 7% sobre 6\$ tive cerca de 10.000:000\$, com 7% sobre 9 se terá mais de 50%, isto é, 15.000:000\$000.»

Onde foi que o Dr. Barbosa Lima aprendeu a calcular por esse modo? Pois porque o preço de um dos generos exportados subiu a 50% e o imposto é cobrado *ad valorem*, S. Ex. pôde concluir que todos os outros generos exportados e, o que é mais, que todos os outros impostos, mesmo os que não recahem sobre a exportação, devião ter o mesmo augmento, devião produzir mais 50%?!

Os 10.000:000\$ de que S. Ex. falla, são o resultado da arrecadação de todos os impostos e não da do imposto sobre o assucar exportado. O augmento de 50%, em consequencia de ter-se elevado nesta proporção o valor do assucar, deve manifestar-se apenas na arrecadação do imposto sobre a exportação desse producto; nunca, porém, sobre a dos demais que não tive-

rão igual augmento de preço e muito menos sobre a arrecadação dos outros impostos.

O Sr. Dr. Barbosa Lima, Professor em materia de calculos, relevará que corrija o seu engano, aliás ao alcance de qualquer estudante : em 1895, o imposto sobre o assucar exportado produzio 2.888:771\$638, sendo a taxa 7 % e o valor de 6\$ por 15 kilos. A mesma quantidade de assucar, pagando a mesma taxa e sendo o preço de 9\$, produzirá 4.333:157\$457 ou mais 1.444:385\$819 que elevão os 10 000:000\$ do calculo de S. Ex. a 11.444:385\$819 e não a 15.000:000\$000.

Do exposto se evidencia que a demonstração, resultante da comparação de algumas das verbas de despeza dos orçamentos de 1895 a 1896 e 1899 a 1900, e o celebre calculo, fundado no augmento do preço do assucar, actuando não só sobre o valor de todos os outros generos de exportação, como tambem sobre a arrecadação de todos os demais impostos, são improcedentes, carecem completamente de fundamento.

IX

Já demonstrei que uma das causas que influirão poderosamente para a actual situação financeira do Estado foi o grande numero de obras contratadas no valor de 2.271:000\$000, além de muitas outras executadas administrativamente, algumas de mero luxo, como o pa-

vilhão construido na Varzea, defronte da casa em que residia o Dr. Barbosa Lima, afim de ahí tocarem as musicas do Corpo de Policia ; resta-me tratar de outra causa, a falta de pagamento dos juros das apolices emittidas para auxiliar a construcção ou o melhoramento de usinas.

O Sr. Dr. Barbosa Lima, pretendendo defender-se da accusação que disse fôra feita ao seu Governo pela maioria dos representantes deste Estado no Congresso Federal, em um artigo publicado no *Jornal do Commercio*, no qual attribuição as más condições das finanças do Estado á falta de pagamento dos juros das apolices emittidas em auxilio ás usinas, disse o seguinte :

« Do total de dividas que pesa sobre Pernambuco na importancia de doze mil contos, como está aqui computado no artigo que analyso, não cabe a responsabilidade ao Governador Dr. Barbosa Lima, pois esta se distribui pelos seus antecessores, que inaugurárão no Estado os auxilios á lavoura por esta fórma, e AO SEU SUCCESSOR, para quem se reservou um elogio na phrase que immediatamente se segue áquella que estou analysando, como se elle não tivesse TANTA RESPONSABILIDADE, quanto eu, POIS QUE S. Ex., tomando conta do Governo logo após a mim, VERIFICOU provavelmente com mais previdencia, mais capacidade administrativa, com maior competencia juridica, porque se trata de um lente cathedratico de direito

civil, VERIFICOU QUE OS INTERESSES DO ESTADO NÃO ESTAVÃO DEVIDAMENTE GARANTIDOS e por isso NÃO LHE DEVEA ESCAPAR ESSA CIRCUMSTANCIA A S. Ex., que conhece a lei melhor do que eu conheço, os regulamentos e as clausulas contractuaes. »

Felizmente para mim, posso repetir, sem receio de ser contestado, que não me cabe responsabilidade alguma pela concessão de apolices para auxilio a usinas, pois que não fiz, durante os tres annos em que administrei o Estado, um só contrato de que resultasse a obrigação para este de emprestar apolices, não concedi novos auxilios, nem augmentei os que anteriormente haviam sido concedidos.

Se o Dr. Barbosa Lima conseguir provar o contrario, me confessarei *incapaz, imprevidente ou inepto*; enquanto, porém, não o fizer, não hesito em asseverar que, no assumpto, procedi criteriosamente, com a maior prudencia.

Menos corajoso que o Sr. Cintra, o qual atreveu-se a affirmar aos Srs. Deputados « QUE ESSAS APOLICES, que figurão na mensagem de S. Ex. como sendo emittidas pelo Sr. Barbosa Lima, na importancia de onze mil e tantos contos, forão emittidas em mais de dous quintos pelo Sr. Dr. Corrêa e pelos antecessores do Sr. Barbosa Lima », o seu *laureado* sobrinho attribue-me, como se evidencia das palavras acima transcriptas, a falta de TER VERIFICADO QUE OS INTERESSES DO ESTADO NÃO ESTAVÃO DEVIDAMENTE GARANTIDOS, NÃO ME DEVENDO ESCAPAR ESSA CIRCUMSTANCIA *por*

conhecer a lei, os regulamentos e as clausulas contractuaes.

Commetti, é verdade, esta gravissima falta ; verifiquei que os interesses do Estado não estavam devidamente garantidos pelos contratos celebrados por meu antecessor; cabe-me a responsabilidade de ter examinado todos os papeis, processados nas Secretarias da Industria e da Fazenda, relativos a cada uma das usinas que, durante o meu Governo, submetterão a despacho requerimento solicitando qualquer providencia, e de ter immediatamente providenciado no sentido de serem acautelados aquelles interesses. *Não me escapou essa circumstancia.*

Mesmo antes de receber qualquer requerimento, informando-me um amigo de que a usina Salgado e outras havião recebido um augmento de auxilio, isto é, havião contrahido um segundo emprestimo com o Estado e recebido as respectivas apolices, independentemente de nova hypotheca, por considerar-se a primeira (cuja garantia era restricta ao primeiro emprestimo) sufficiente para garantir o segundo, officiei immediatamente á Secretaria da Fazenda, pedindo informações a respeito (officio de 4 de Maio de 1896) e constatada a veracidade do facto, recommendei ao Dr. Procurador Fiscal que com urgencia providenciasse no sentido de serem feitos novos contratos hypothecarios para garantia dos augmentos do auxilio que, constituindo novos contratos, novos emprestimos, não se achavão de modo algum garantidos pela pri-

meira hypotheca, restricta por sua natureza ao primeiro emprestimo.

Novas escripturas de hypotheca forão feitas de accôrdo com essa recommendação e, devo dizê-lo em honra dos que receberão segundo emprestimo, todos de boa vontade, se prestarão a effectuar segundo contrato hypothecario para garanti-lo.

Sou, não ha questão, responsavel por esse acto; lente cathedratico de direito civil, eu sabia que a garantia hypothecaria não se extendia aos emprestimos effectuados posteriormente e dos quaes não cogitava o contrato e pois, adoptei a providencia de que acabo de fallar, imprescindivel no caso.

O meu antecessor não exigio garantia alguma para o segundo emprestimo; o contrato estava feito, as apolices havião sido entregues, eu não devia exigir reforço ou augmento de garantia, não só porque os concessionarios de usinas havião offerecido em garantia todos os bens que possuião, como porque novas exigencias podião determinar a recusa do novo contrato hypothecario. Não devia *escapar-me a circumstancia de que os interesses do Estado não se achavão garantidos.*

A' usina Caxangá foi concedida pelo Dr. Barboza Lima o emprestimo de 250:000\$ em Dezembro de 1894, elevado a 375:000\$ em 27 de Maio do anno seguinte. Em Novembro, tendo a firma a quem foi feita a concessão, adquirido

o engenheiro Flôr do Dia, requereu um outro empréstimo de 325:000\$ que lhe foi concedido em 7 de Dezembro (1895). Depois que tomei posse do Governo, requereu-me a firma Barbosa Siqueira & C. que lhe mandasse entregar a quantia deduzida do empréstimo (10 %), depositada no Thesouro para ser restituída depois que se verificasse que osapparehos funcção-vão perfeitamente e produzião a quantidade de assucar estipulada no contrato.

Informando o Engenheiro fiscal que, de accôrdo com o contrato, podia ser entregue a quantia depositada, determinei que se juntassem ao requerimento os processos que fundamentarão a concessão ou antes as tres concessões feitas para a construcção da usina Caxangá.

Estudando esses processos, *verifiquei* que o engenheiro Caxangá, pertencente a um dos socios da firma, havia sido dado em hypotheca pela firma, a quem não pertencia, o que por si só era bastante para annullar a garantia prestada ao Estado. *Verifiquei*, ainda que o engenheiro Flor do Dia, offerecido em hypotheca, quando se requereu o terceiro auxilio, não fóra hypothecado, sendo entregue a importancia desse terceiro empréstimo sem que fosse prestada a garantia que se havia offerecido.

Não me tendo *escapado* nenhuma dessas *circumstancias*, declarei por despacho lançado no requerimento em que se pedia a entrega da quantia depositada, que ella sómente seria effe-

ctuada depois que o socio a quem pertencia o engenho Caxangá ratificasse a hypotheca desse engenho feita pela firma social, e esta hypothecasse o engenho Flor do Dia que até então não havia sido hypothecado. E somente depois que me forão apresentadas as escripturas de ratificação da hypotheca de Caxangá e da hypotheca de Flor do Dia, mandei entregar as apolices depositadas no Thesouro, como caução do bom funcionamento e da capacidade dosapparelhos.

Ainda mais tarde, um dos socios da firma Barbosa Siqueira & C., requereu-me permissão para transferir ao negociante Manoel Collaço a parte que tinha na empresa; informei-me se o pagamento dos juros tinha sido effectuado, e sabendo que havia o debito de dous ou tres semestres, declarei que só deliberaria sobre o requerimento depois que fossem pagos os juros vencidos. E effectivamente só se fez a transferencia depois de satisfeito o debito.

Os concessionarios da usina Páo-Sangue tambem requerêrão modificação do contrato social, no sentido de substituir a sociedade em nome colectivo que entre elles existia por uma sociedade em commandita. Não autorisei semelhante modificação por importar menor garantia para o Estado.

Se não me falha a memoria, a unica modificação que fiz em contratos para usinas consistio em permittir que a denominada N. S. de Lourdes, que devia ser fundada no engenho Cumará,

em Joboatão, fosse transferida para um terreno do engenho Pereiras, adquirido pelos concessionarios. Isto mesmo autorisei com a clausula expressa de ser hypothecado esse terreno ao Estado e de subsistir a hypotheca anterior.

Quem quer que conheça os dous engenhos, Cumarú e Pereiras, reconhecerá que a usina fica melhor situada neste do que naquelle, pois que ahi é muito mais facil o supprimento de cannas.

Estou convencido de que foi essa a unica modificação que autorisei nos contratos de usinas.

O Sr. Barbosa Lima diz, tratando da questão, *que não tinha CONTEMPLAÇÕES PARTIDARIAS, NEM PESSOAS DE ORDEM ALGUMA*; e, em outra parte de seu discurso, acrescentou: Posso dizer com orgulho sem receio de ser contestado: não tenho nem tinha em Pernambuco LIGAÇÕES de natureza alguma que me pudessem crear hesiações no cumprimento desse dever arduo e espinhoso. O mesmo não pôde dizer o meu successor immediato.

Ha em tudo isto muita inexactidão. O Sr. Dr. Barbosa Lima nos primeiros tres annos de seu governo dedicou-se, como já disse, exclusivamente á politica; foi durante a sua administração que se organisou o Partido Republicano no Estado. S. Ex. tinha, não podia deixar de ter ligações PARTIDARIAS, GONTEMPLAÇÕES inspiradas pelo sentimento politico.

Eu que fui menos *politico* do que S. Ex., pois nunca quiz ser chefe de partido, nem constituir

influencias politicas em Municipio algum, com toda a sinceridade declaro que tive *contemplações politicas, ligações partidarias* ; digo, porém (*sem orgulho*), assevero que as *contemplações. as ligações partidarias*, não se estendêrão aos actos da administração, não importárão o minimo sacrificio para o Thesouro.

O Governador pôde e deve mesmo em muitos casos intervir em questões politicas, em assumptos que interessão ao partido ; o que não é lícito, o que não é honesto, é sacrificar os interesses do Thesouro, é fazer politica, é crear partido á custa do contribuinte.

O Sr. Dr. Barbosa Lima confessa que augmentou consideravelmente o pessoal das Repartições do Estado: não o fez certamente para collocar ali adversarios, mas para attender ao pedido dos amigos, para satisfazer exigencias politicas, por *contemplações ou ligações partidarias*.

Muito ao contrario de S. Ex., arrostando todas as difficuldades, supprimi differentes cargos na Secretaria da Fazenda, na da Industria e na da Justiça, por estar convencido de que era preciso sacrificar as conveniencias, os interesses da politica aos do Thesouro.

S. Ex., reformando a Secretaria da Fazenda, augmentando extraordinariamente o seu pessoal esqueceu o direito adquirido em longos annos de serviço por distinctos funcionarios e mandou addir á mesma Secretaria um director, um

chefe de secção e um 1º escripturario; em vagas que se derão durante minha administração, aproveitei todos os addidos.

S. Ex. effectuou os contratos de que já fallei para construcção de escolas, cadeias e outras obras no interior do Estado com os chefes politicos ou com p ssoas por estes indicadas.

Estabeleceu concorrência para a apresentação de typos destinadas a escolas primarias; mas, feita a escolha a effectuou os contratos para a construcção sem licitação, sem concorrência, custando ao Estado as escolas do interior exactamente o mesmo preço que as da capital, apesar da grande differença de preço, quer de materiaes, quer de mão de obra.

Porque motivo effectuárão-se sem concorrência tantos e tão importantes contratos?

Porque o governador, responde o Dr. Barbosa Lima, *não tinha outra cousa a zelar mais do que os creditos dessa entidade abstracta, o Estado, contra o qual os interesses e sentimentos individuaes tantas vezes conspiram.*

Apreciando o modo por que procedemos no exercicio do cargo de governador, os nossos concidadãos dirão qual de nós deixou-se dominar por *contemplações, por ligações partidarias* com sacrificio do Thesouro.

Diga-o S. Ex. expondo-o, por amor á verdade, á justiça, á honra, á probidade, qual foi o acto de minha administração de que adveio prejuizo para os cofres publicos, augmento de sacrificio para o contribuinte.

X

Comprehendendo a necessidade que tinha de provar immediatamente que, por *contemplações*, por *ligações* partidarias ou de outra ordem, deixei de cumprir os deveres do cargo, o Sr. Dr. Barbosa Lima propoz-se a dar um exemplo e disse :

« Ha uma Companhia na Capital de Pernambuco que ha muito tempo não cumpre o seu contrato, o que tem reconhecido na correspondencia trocada com o Chefe do Estado, por intermedio do Engenheiro Fiscal. Esta Companhia é a Recife Draynage. »

Em seguida S. Ex. refere que impoz á mesma Companhia duas multas no valor de 108:00\$, e acrescenta : « Quereis saber qual a providencia adoptada pelo meu successor ? Quereis saber a orientação que domina o Governo actual de Pernambuco ? E' a que no orçamento actual autorisa o Governo a innovar o contrato, elevando o preço de todos essesapparelhos, retribuindo-se, portanto, a esses contratantes remissos, depois de tantos annos, durante os quaes elles se confessão impotentes para realizar os serviços a que se obrigárão. »

Quer o publico saber qual a providencia hoje tão severamente condemnada ? Qual a orientação que me dominou como Governador do Estado ? E' exactamente a mesma que mereceu a

aprovação do meu antecessor, a mesma que o dominou até o ultimo momento de sua administração.

O que fez a Lei do Orçamento votada para o exercicio findo ? Autorisou a innovação do contrato com a Companhia Recife Draynage, isto é, concedeu novamente ao Governo a mesma autorisação que, em 1895, havia sido concedida ao Dr. Barbosa Lima pela Lei n. 74 de 18 de Maio de 1895, mandada publicar pelo Governador Alexandre José Barbosa Lima.

Se S. Ex. entendia que, « desobstruindo o caminho dessas Companhias que não estejam em condições de viver honestamente, a concorrência e a licitação darião ao contribuinte meios mais vantajosos e commodos de fazer face a esse serviço, sem a aggravação da annuidade, devia ter vetado a resolução do Congresso que o autorisou a innovar o contrato da Recife Draynage, abrindo o caminho para que novas Companhias melhormente aparelhadas se organisassem e viessem prestar ao publico aquelle serviço que elle tem o direito de exigir».

Assim, porém, não procedeu e, *sem contemplos, sem ligações de qualquer natureza*, de perfeito accôrdo com o Congresso, S. Ex. promoveu a resolução e, julgando-a acertada, sancionou-a, mandou publica-la sob n. 74, em data de 18 de Maio de 1895.

Entretanto, como prova de que, *por contemplos, por ligações partidarias ou de outra ordem*, deixei de cumprir o meu dever, aponta

S. Ex. a autorização concedida nas disposições geraes da Lei n. 315 (orçamento para o exercício de 1898 a 1899) redigida, nos seguintes termos :

« O Governador do Estado fica autorizado a providenciar de modo que não se paralyse o serviço da Companhia Recife Draynage, podendo para esse fim augmentar a annuidade até 72\$ por aparelho e innovar o contrato da mesma Companhia, tendo em vista o melhoramento e o aperfeiçoamento do serviço e augmento do perimetro, accordando no prazo em que devem ser apresentados os estudos e orçamentos para esse fim, ampliando o privilegio até 40 annos.»

No Governo do meu antecessor a autorização foi concedida em uma lei especial que elle podia vetar sem inconveniente algum, se não a considerasse util ou vantajosa para o serviço; ao passo que no meu Governo a autorização foi concedida em um dos artigos das Disposições Geraes do Orçamento, que eu não podia deixar de mandar publicar, sob pena de ficar sem a Lei de meios para o novo exercício e ser assim obrigado a prorogar a anterior.

Habitudo a dizer com franqueza o que penso, não posso deixar de declarar que ainda mesmo quando a autorização de que se trata fosse consignada em resolução especial, eu a mandaria publicar, pois, considerava necessario e urgente providenciar no sentido de melhorar-se o serviço da Recife Draynage que o meu antecessor justamente qualificára de *pessimo*.

Tratava-se simplesmente de uma autorização ; publicando-a, o Governo habilitava-se legalmente a innovar o contrato, a melhorar o serviço. Innovando o contrato, a administração devia com o maior empenho estabelecer as clausulas ou condições que assegurassem um serviço regular, com o menor sacrificio possível para o contribuinte.

Durante o meu Governo, apesar das *contempções, das ligações* que, no conceito do Sr. Barbosa Lima, não me permittirão cumprir os deveres do cargo, não usei da autorização, não innovei o contrato da Recife Draynage.

Na Mensagem que, em 6 de Março do corrente anno, dirigi ao Congresso, referindo-me á essa autorização, escrevi o seguinte :

« Entendi-me com o Gerente e disse-lhe que não innovaria o contrato sem que a Companhia se obrigasse a estender o serviço até Afogados, Magdalena, Capunga e Santo Amaro, bem como que não concordaria na elevação do preço da annuidade, se não fosse primeiramente apresentada ao Governo a relação das obras que deverião ser executadas e o respectivo orçamento.

O actual contrato termina em 1903 ; innova-lo sem augmentar o perimetro servido pela Companhia, privando assim uma grande parte da cidade, durante o prazo da innovação, do serviço de esgoto, seria um erro de funestas consequencias. A Companhia declara francamente que não póde fazer os estudos necessa-

rios para aceitar a obrigação de augmentar a área por ella servida .

Acceptando o outro alvitre, isto é, obrigando-se a executar os concertos necessarios, mediante a elevação do preço da annuidade, apresentou ella em 2 do mez passado um orçamento pelo qual, calculando o cambio a 8 ds., deveráo os mesmos concertos importar em 132:087\$ 00.

Aguardo informações da Secretaria da Industria para deliberar a respeito.

Findo o prazo do contrato, todas as obras, que deveráo ser entregues em bom estado de conservação, fião pertencendo ao Estado, que por esse modo ficará habilitado a effectuar um contrato em melhores condições.

Se a Companhia não chegar a accôrdo relativamente ao preço, que terá de receber pelo serviço, e não quizer executar os concertos a que está obrigada pelo contrato em vigor, o Governo deverá providenciar ; de modo que se não feitos os concertos indispensaveis, evitando-se que a população desta cidade seja victima, na phrase do respectivo Gerente, de uma proxima calamidade.

A saude publica exige que esta questão seja resolvida com toda brevidade; se a Companhia não póde fazer o serviço a que se obrigou, deve pedir a rescisão de seu contrato; se não o fizer, o Governo deverá providenciar a respeito, deduzindo das annuidade que tiver de pagar a importancia que despender com os concertos. »

Quem tem *contemplações*, quem tem *ligações de qualquer ordem* que o embaraço de cumprir o seu dever, não se pronuncia nos termos em que dirigi-me ao Congresso, os quaes, longe de revelarem o pensamento de favorecer a Companhia, attestão simplesmente o proposito de agir, consultando as exigencias do serviço, preocupado exclusivamente com os interesses publicos.

Estas considerações provão evidentemente que o exemplo invocado não procede, nem favorece a accusação.

Sendo assim, por que motivo, procurando um exemplo para demonstrar que não procedi regularmente, que não soube cumprir o meu dever, lembrou-se o Dr. Barbosa Lima de procura-lo na imaginaria innovação do contrato da Recife Draynage?

E que a sua consciencia o accusava e responsabilisava pela COMPLACENCIA com que tratou a referida Companhia, sacrificando os interesses do Estado confiados á sua guarda e vigilancia.

E é S. Ex. mesmo quem o confessa quando diz: — FUI COMPLACENTE, — esquecendo-se de que, no exercicio do cargo, não podia, não devia sê-lo, com sacrificio do Thesouro.

Antes mesmo da Lei n. 74, de 18 de Maio de 1895, ou de qualquer disposiçãõ de lei que o autorisasse a modificar ou a alterar o contrato da Companhia Recife Draynage (S. Ex. não se embaraçava com *teias de aranha*), o Dr. Barbosa Lima, VERBALMENTE, sem que o seu acto constasse de qualquer officio ou portaria, inno-

vou o referido contrato para dispensar, como effectivamente dispensou, a mesma Companhia do serviço de remoção do lixo das casas existentes no perimetro da cidade por ella servido.

E foi assim que, em 6 de Dezembro de 1894, mandou S. Ex. fazer o serviço por conta do Estado, recebendo este o material com que a Companhia o executava.

No dia 1 de Abril de 1896 (seis dias antes de deixar o Governo), por ordem de S. Ex., o Director da 3ª Directoria da Secretaria da Industria mandou entregar ao Coronel Napoleão Duarte, nomeado pelo Prefeito (Dr. Coelho Cintra) *Inspector Geral da remoção do lixo*, todo o material relativo a este serviço, ficando todavia a cargo da 3ª Sub-Directoria as contas e folhas do pessoal que continuarião a ser pagas pelo Estado, bem como as contas de fornecimentos de capim, farello, milho e arreios, etc., etc.

Não encontrando no orçamento verba para esse serviço (outra *teia de aranha*), S. Ex. mandou que fossem pagas as despesas pela verba « *Pessoal Technico* » da Secretaria da Industria!!

Assumindo o Governo e *verificando* quanto de irregular havia nesse procedimento do meu antecessor, officiei immediatamente ao Prefeito, declarando que não mandaria mais pagar despeza alguma por conta desse serviço que era por sua natureza Municipal, salvo se o Congresso, a cujo conhecimento submetti a questão, determinasse o contrario e me habilitasse com o credito preciso para satisfazer a despeza.

Na Mensagem que o Dr. Barbosa Lima dirigio ao Congresso em 6 de Março de 1896, depois de fallar nas multas que impoz á Companhia, accrescentou : « *Releva ponderar que ainda assim FUI COMPLACENTE com a Companhia que diz debater-se em grandes difficuldades; por quanto não só se acha ella exonerada do serviço do transporte do lixo que o Estado tomou a si, etc., etc.* »

Pois S. Ex., sem CONTEMPLAÇÕES, sem ligações de qualquer natureza, teve complacencia, foi complacente para com a Companhia ? !

S. Ex. o disse com razão e verdade, pois do seu acto, modificando um contrato approved por lei, resultou para o Estado a despeza de 53:128\$582, no semestre de Janeiro a Junho de 1895 e de 122:918\$742 nos nove mezes decorridos de Julho de 1895 a Março de 1896, importando por esse modo a despeza mensal em 11:731\$721, como expuz ao Congresso na Mensagem de 21 de Maio de 1896.

Ora, sommando as multas impostas á Companhia durante um anno em 108:000\$, é irrecusavel que não produzirão ellas quantias sufficientes para a despeza, resultando, portanto, do acto praticado pelo Dr. Barbosa Lima, sacrificio para o Estado e COMPLACENCIAS para a Companhia.

Foi, pois, com toda a razão e com o maior fundamento que S. Ex. disse ter sido COMPLACENTE.

Não posso perscrutar os motivos que induzirão S. Ex. a agir por esse modo ; posso, porém, esseverar que do seu acto resultou, a principio, prejuizo para o Theouro que despendeu quantia muito superior á que recebeu, em virtude de multas por faltas em outro serviço que não o de que se trata, e, depois, para o povo que hoje paga ao Municipio uma *meia decima* pelo serviço de que, POR COMPLACENCIA, foi dispensada a Companhia Recife Draynage.

XI

Quando o Sr. Dr. Barboza Lima sustentava a conveniencia de *desobstruir o caminho, deixando desaparecer Companhias que não estivessem em condições de viver honestamente* (S. Ex. considera deshonesto a vida das Companhias que lutão com difficuldades para satisfazer as obrigações contrahidas), o meu illustre amigo, o Dr. Malaquias Gonçalves lembrou em aparte o procedimento que S. Ex. tivera para a Companhia de Beberibe.

Este aparte deu lugar a um protesto *energico* do Dr. Barboza Lima que, attribuindo-me falsamente o ter innovado o contrato dessa Companhia, accrescentou :

« REVI UMA TABELLA DE CAMBIO, segundo cujas fluctuações DEVIA ser paga uma mensalidade minima pelo serviço de fornecimento de agua. Mas não REVI o contrato dessa Companhia porque

partia deste presuppuesto de que, se a situação dessas varias Companhias em meu Estado podia ser precaria a ponto dos capitaes ahí empenhados se encontrarem em condições menos convenientes, mais precaria é a situação dos contribuintes, porque pagão pesados onus para usufruirem esses mesmos serviços.»

O protesto de S. Ex., destituído de fundamento como é, não póde ser expilcado senão por uma falta de memoria, pois toda a população desta cidade sabe perfeitamente que, em relação á Companhia de Beberibe, S. Ex. abriu uma pequena excepção, procedeu de encontro aos seus principios, não observou a sua doutrina, tão *energicamente* defendida.

O Dr. Barboza Lima diz que REVIO UMA TABELLA DE CAMBIO, quando a verdade é que S. Ex. inventou, creou, em beneficio da Companhia, essa tabella de cambio a cujas fluctuações sujeitou o pagamento d'agua, aggravando de modo muito sensível a situação já precaria do contribuinte.

Pelo contrato primitivo a Companhia recebia mensalmente 6\$ em papel, qualquer que fosse o cambio, por uma pena d'agua que regulava 25 baldes.

Em virtude da Lei n. 1.462 de 9 de Junho de 1879, que autorisou a innovação desse contrato, foi elle effectivamente modificado, reduzindo-se o preço do metro cubico a 333 réis e depois a 200 réis, o que importava a taxa minima de 3\$ por mez.

Até então não se fallou senão em réis, não se cogitou absolutamente de sujeitar á tabella cambial o preço d'agua.

Em 18 de Agosto de 1893 o Dr. Barboza Lima expedio o seguinte decreto :

« O Governador do Estado, tendo em vista a representação que lhe dirigio a Companhia de Beberibe, emprezaria do abastecimento de agua a esta cidade...

Considerando que a forte e duradoura depressão cambial tem acarretado para a moeda do paiz extraordinaria desvalorisação e com esta exagerado encarecimento no preço dos materiaes que as emprezas nacionaes são forçadas a importar ;

Considerando que aquella Companhia... teve de pedir emprestados capitaes estrangeiros...

Considerando que a nenhum dos compromissos tomados então para com os seus credores, faltou; que, até Janeiro de 1892, lhe remetteu com estricte pontualidade os juros a que se obrigou ;

Considerando que só o estado do mercado cambial, durante os ultimos dous annos, forçou a Companhia a faltar áquelles compromissos ;

Considerando que tal falta era inevitavel por força do grande vulto que tomárão as verbas—*differenças de cambio* e compras de materiaes para conservação das obras e novas construcções. .»

(Seguem-se muitos outros considerandos, depois dos quaes se encontra o seguinte) :

«Resolve, de accordo com a Companhia de Beberibe que, por seus representantes, assigna-

rá no Thezouro do Estado o competente termo, MODIFICAR A CLAUSULA 8ª do contrato de 17 de Janeiro de 1881 e art. 56 do respectivo Regulamento pela fórma abaixo especificada:

O preço da agua fornecida ás casas particulares, em pennas, será na razão de 100 réis por 500 litros diarios ou sejam 3g, por contribuição mensal, quando o cambio estiver a 24 pence por 1\$, e dahi para cima.

Qualquer que seja a taxa do cambio, o preço maximo do metro cubico de agua fornecida naquellas condições será de 444 réis por metro cubico ou 6\$, por mez, como taxa fixa a ser paga pelo contribuinte, salvo se o hydrometro marcar consumo diario maior do que o fixado no regulamento de pennas d'agua.

« Entre esses dous limites, maximo e minimo, o preço do metro cubico variará na razão inversa da taxa cambial sobre Londres, guardada a proporção entre aquelles termos extremos.»

Esse Decreto está assignado pelo Dr. Alexandre José Barboza Lima, o mesmo que, como Deputado, asseverou *energicamente* no discurso de que me tenho occupado que fui eu quem modificou o contrato da Companhia de Beberibe, affirmando que apenas REVIO UMA TABELLA DE CAMBIO, segundo cujas fluctuações DEVIA ser paga uma mensalidade minima pelo serviço de fornecimento de agua ! !

Antes do citado Decreto de 18 de Agosto de 1893, o contribuinte, toda a população desta

grande cidade, pagava 3\$ por mez pelo consumo minimo; dahi por diante passou a pagar, pela mesma quantidade, o duplo (6\$) por força da tabella cambial que S. Ex. *inventou* e que por esquecimento, sem duvida, diz que sómente REVIO.

Eis o facto sobre o qual todos os habitantes desta cidade podem dar testemunho. Não obstante, S. Ex. diz que não modificou o contrato, que não teve *contemplações* com a Companhia e que unicamente REVIO a tabella de accôrdo com a qual DEVIA effectuar-se o pagamento ! !...

Quem fez essa tabella ? Quem a referendou ? Diga-o, Sr. Dr. Barboza Lima...

E S. Ex. afirma que fui eu quem teve *contemplações* para com a Companhia, que fui eu quem innovou o seu contrato ! !

Tudo quanto fiz em favor da referida Companhia, limita-se a ter sancionado a Resolução do Congresso, hoje Lei n. 327 de 5 de Julho do anno passado, autorizando o Governador a modificar o contrato, para que a actual tabella movel, que regula o pagamento da pena de 500 litros de agua diariamente, e fixa o minimo do preço, em 3\$, quando o cambio estiver a 24 d. por 1\$, e de 6\$ se a taxa fór de 12 d., estenda-se até a taxa de 12\$ por aquella quantidade de agua, seja qual fór a taxa a que descer o cambio abaixo de 6 d., fazendo-se o calculo para a cobrança pela fórma por que hoje se procede.

Não fiz mais do que sancionar esta Resolução do Congresso; não innovei o contrato, nem

usei de autorisação para esse fim concedida, como se evidencia das seguintes palavras constantes da Mensagem de 6 de Março ultimo (fl. 77) :

« Tendo a Companhia requerido ao Governo a modificação do contrato, facultada pela Lei n. 327 do anno passado, deixei de autorisal-a, porque penso que não convém elevar a mais de 9\$ mensaes a taxa da pena de 500 litros de agua, o que importa um augmento de 50 % no preço actual e porque o contrato que a Companhia effectuou em Londres com os seus credores, para conseguir uma redução na taxa dos juros, não lhe permite aceitar aquelle limite, como maximo, qualquer que seja a taxa cambial.»

Se o Sr. Dr. Barboza Lima tivesse sido fiel á sua doutrina, de accôrdo com a qual deve o Governo *desobstruir o caminho dessas Companhias que não estejam em condições de viver honestamente* (considerando deshonesto o pedido e a concessão de favores), não teria inventado a tabella cambial, que, disse, apenas REVIO e a Companhia não se fundaria, como se fundou, nesse acto, para requerer o novo favor que a Lei n. 327 autorisou o Governo a conceder, mas que, repito, não concedi.

Effectivamente; se a depreciação da nossa moeda, se a queda do cambio abaixo de 12 d., autorisou o Sr. Dr. Barboza Lima a modificar o contrato, inventando a referida tabella; aggravaando-se a depreciação, descendo o cambio a 6 d., devia estender-se a tabella até 12\$000.

Eu, porém, não tive a mesma *contemplação* que teve meu antecessor ; não pude ser *complacente* para com a Companhia de Beberibe ; não fiz alteração alguma no seu contrato.

Posto que tivesse innovado de modo oneroso para o contribuinte, para toda a população da cidade do Recife, o contrato da Companhia de Beberibe, o Sr. Dr. Barboza Lima animou-se ainda uma vez a assegurar o contrario, dizendo : «Foi por isto que não innovei este contrato (o da Beberibe)... foi por isto que recusei aquillo que o meu successor não teve duvida em conceder LOGO APÓS: o augmento das passagens nas linhas suburbanas do Recife que servem a uma população pauperrima... *Recusei tenazmente* ao Gerente da Brazilian Street Railway esse augmento pedido.»

Poucos dias depois de ter eu assumido o Governo, pediu-me o meu distincto collega e amigo, Dr. José Bernardo Galvão Alcoforado, que despachasse um requerimento daquella Companhia, solicitando o augmento do preço das passagens, em consequencia do alto preço do carvão e do máo estado de suas finanças, requerimento que, apesar de ter sido submittido ao conhecimento do meu antecéssor com as devidas informações, não havia sido até então despachado.

No mesmo dia mandei procura-lo, bem como as informações e depois de examinar convenientemente os papeis, indeferi, ainda no mesmo dia, a pretensão da Companhia; sob o fundamento

de que o augmento de preço de passagens, por ella pedido, importava modificação do seu contrato, approvado por lei, o que não pedia ser feito pelo Governo sem authorisação do Poder Legislativo.

O meu antecessor não havia absolutamente resolvido a questão, pois deixára o requerimento sem despacho algum.

Entretanto, assim procedendo, diz elle, RECUSEI TENAZMENTE. Logo após alguns dias de exercicio do cargo de Governador, indeferi o requerimento de Companhia, neguei o augmento dos preços das passagens por ella pedido.

Quem foi, pois, que teve *contemplações*: o meu antecessor que deixou o requerimento sem despacho, ou eu que, LOGO após, o indeferi?...

No anno seguinte, em 1897, a Companhia Brazilian Street requereu ao Congresso que authorisasse o Governador a modificar o seu contrato, no que foi attendida, votando-se a Resolução, hoje Lei n. 256, pela qual foi authorisado o augmento do preço das passagens, de accordo com a tabella que acompanha a mesma lei.

Em 30 de Julho de 1897, de accordo com a lei, concedi o augmento do preço das passagens, para evitar que a Companhia suspendesse o serviço a seu cargo, pois lhe era impossivel continuar a executa-lo, attento o alto preço do carvão e o seu estado financeiro.

Ainda assim, obriguei a Companhia a fornecer gratuitamente a terra precisa para os aterros que devião ser feitos na Estrada Nova de Ca-

xangá, grandemente prejudicada em consequencia dos arrebambamentos causados pelas enchentes do Capibaribe.

O augmento foi insignificante, principalmente comparado com o que meu antecessor concedeu á Companhia de Beberibe, na razão de cento por cento; a Companhia não auferia receita para fazer face à despeza. Foi ultimamente decretada a sua liquidação judicial, em Londres, onde tem ella a sua séde.

Attendendo a esta circumstancia e aos reaes serviços que essa Companhia presta á população pauperrima dos suburbios, este anno concedilhe novo favor, permittindo cobrar com o augmento de 50 % o preço das passagens pagas nos carros. A Companhia queixava-se de grandes prejuizos em consequencia do pagamento da passagem effectuada nos carros, por não comprarem os passageiros os bilhetes nas estações. Elevei tambem os preços dos bilhetes de 180 e 240 a 200 e 300 réis, visto não haver moeda inferior a 100 réis. Sujeitei o meu acto á approvação do Congresso, declarando expressamente que nenhum effeito elle produziria antes de ser approvado.

Devo lembrar que, quando indeferi o requerimento da Brazilian Street, ella pretendeu renunciar o privilegio de que goza, para ficar com o direito de augmentar livremente os preços das passagens, pois, segundo a doutrina estabelecida por meu antecessor, relativamente á Companhia de Trilhos Urbanos para Olinda e Beberibe, a

extinção do privilegio importa a de todas as obrigações resultantes do contrato, ficando assim a Companhia livre da fiscalisação do Governo e com a faculdade de augmentar, como entendesse, o preço das passagens.

Nessa occasião declarei que não concordava com essa doutrina ; que, segundo o meu modo de pensar, a cessação do privilegio não importava a extinção dos direitos e deveres reciprocos, resultantes do contrato e que, portanto, sómente aceitaria a renuncia com a condição expressa de ficarem em inteiro vigor todas as outras clausulas do contrato.

Præcedendo por esse modo, parece-me que consultei os interesses da população pauperrima que serve-se dos carros da Brazilian Street, ao passo que o meu antecessor esqueceu completamente os mesmos interesses da população igualmente pauperrima que reside em Olinda e Beberibe, facultando á Companhia elevar, como quizesse, o preço das passagens nos seus carros.

Todos sabem que não tenho *ligações* de qualquer natureza com a Companhia de Caxangá, com quem lutei constantemente, como advogado que fui da Companhia Ferro-Carril, até o ultimo dia em que exerci a profissão de advogado.

Não tinha, pois, motivo para dispensar-lhe *contemplações* ; mas, não devendo prevalecer-me do cargo para exercer vinganças, cumpri com toda imparcialidade o meu dever, procedi com justiça, sem prevenções, nem resentimentos.

Demais, o precedente estabelecido pelo meu antecessor, de conceder favores a empresas que se achassem em dificuldades financeiras por causa da depressão cambial, obrigava-me, *para não estabelecer solução de continuidade*, a assim proceder para com a Prasilian Street, evitando ao mesmo tempo que se pudessem formar a meu respeito juízos desfavoráveis.

XII

A discussão dos exemplos invocados pelo Dr. Barbosa Lima para demonstrar que, *por contemplações, por ligações partidarias* ou de outra ordem, deixei de cumprir os deveres do cargo de Governador desviou-me do estudo da questão das usinas.

Já disse que não me cabe responsabilidade alguma pelos empréstimos feitos para construção ou melhoramentos de usinas; porquanto não concedi um só, nem tão pouco augmentei qualquer dos anteriormente feitos por meus antecessores.

Consequentemente, a responsabilidade por semelhantes empréstimos reparte-se exclusivamente entre o Dr. Barbosa Lima e os que o antecederão no Governo do Estado.

Cumprê vêr qual a parte que cabe a S. Ex., qual a que cabe aos seus antecessores; cumprê examinar o procedimento que um e outros tiverão, afim de conhecer-se quem com justiça pôde ser responsabilizado pelo desastre que da-

quellas concessões resultou para as finanças do Estado.

A Lei n. 1.800, de 11 de Agosto de 1885, foi a primeira que autorisou o empréstimo de apolices da ex-Provincia para a construcção de engenhos centraes, hoje denominados usinas.

Nos arts. 16, 17 e 18 a citada lei autorisou o Presidente da Provincia a contratar a fundação e exploração de sete ou 14 engenhos centraes, de custo, no primeiro caso, de 600:000\$000 cada um e no segundo, de 300:000\$, concorrendo a Provincia com o empréstimo de 200:000\$ ou de 100:000\$, conforme o custo, em apolices de 7 %, que serão entregues em duas prestações : a primeira, quando fossem apresentados o conhecimento de embarque, factura e apolices do seguro dos materiaes, cujos documentos serão endossados á ordem e ficarão em poder do Thesouro Provincial, em caução da quantia que o contratante recebesse, depois que se achassem os mesmos materiaes no local em que fosse estabelecida a fabrica.

Determinava a mesma lei que á Provincia seria hypothecada a fabrica e que o contratante prestaria fiança dos juros que o Thesouro tivesse de pagar.

Depois, a Lei n. 1.971, de 22 de Março de 1889, autorisou o Presidente da Provincia a contratar a fundação e exploração de engenhos centraes, sendo seis de typo maior e cinco de typo menor, sob o plano, condições e auxilios constantes do art. 16 da citada Lei n. 1.860.

Nesse mesmo anno a Lei n. 1.972, de 22 de Março, modificou as condições daquella lei para o fim de reduzir a amortisação de 10 a 5 % e de permittir que a primeira prestação do emprestimo tambem fosse entregue quando fosse apresentado ao Thesouro o contrato de compra e venda dos materiaes, prescrevendo para esse caso algumas garantias em favor do mesmo Thesouro.

Em virtude destas autorisações forão concedidos os emprestimos de 200:000\$, em 12 de Novembro de 1887 e 24 de Agosto de 1889, ás duas usinas Trapiche e Carassú, hoje pertencentes á Companhia Agricola Mercantil de Pernambuco, que amortizou 40:000\$, reduzindo-se, portanto, a responsabilidade do Estado, por força desses emprestimos, a 360:000\$000.

Tenho idéa de que tambem forão contratados outros engenhos centraes para o municipio de Goyanna, tendo o concessionario recebido para um o emprestimo de 200:000\$. Esse emprestimo, poré n, foi pago integralmente e a concessão para a outra usina foi declarada caduca.

Consequentemente, não subsiste para o Estado outra responsabilidade além da de 360:000\$ por concessões feitas no regimen da Lei n. 1860.

Em 15 de Outubro de 1890, o Governador do Estado, Barão de Lucena, expedio um decreto sobre este assumpto, alterando a legislação anterior em alguns pontos, mas conservando o limite de 200:000\$ como maximo do auxilio

que poderia ser concedido para uma usina com capacidade para produzir cem saccos de assucar de 75 kilogrammas cada um e quatro pipas de alcool de 480 litros cada uma, por dia.

De accordo com esse decreto foi concedido, em 30 de Dezembro de 1890, o auxilio de 200:000\$ á Usina Ipojuca, pertencente hoje á mesma Companhia Agricola Mercantil. Tendo essa usina amortisado 20:000\$, a responsabilidade do Estado pelos contratos até então celebrados eleva-se a 540:000\$000.

Em 31 de Janeiro de 1891, o Governador do Estado, Desembargador Corrêa da Silva expedio um decreto, que, alterando o anterior, permittio elevar os empréstimos a 250:000\$000.

No regimen desse decreto forão concedidos empréstimos de 250:000\$ ás Usinas Bamburrall e Salgado, em 6 de Fevereiro de 1891; de igual quantia, ás Usinas Cachoeira Lisa, Coelho e Phenix, em 24 de Março; na mesma data, de 150:000\$, á Usina Catende e ainda o de 250:000\$, em 16 de Julho do mesmo anno, á Usina Maria das Mercês.

Addicionando a estes empréstimos, no valor de 1.650:000\$, os 540:000\$ dos tres anteriores, a responsabilidade do Estado em consequencia de todos esses contratos eleva-se a 2.190:000\$000.

Em 9 de Dezembro de 1891, o Governador do Estado, Barão de Contendas, publicou a lei n. 25, que, no art. 2º, facultou o augmento de 50 % do empréstimo para cada cem saccos que accrescessem.

Em 20 de Abril de 1892, assumindo o Governo do Estado o Dr. Barboza Lima, estavam feitos os contratos de que acabo de fallar para 10 usinas, resultando de todos elles, como disse, a responsabilidade para o Estado de 2.190:000\$000.

Nos dous primeiros annos de sua administração S. Ex. não concedeu emprestimo algum para a construcção de usinas; preocupado exclusivamente com as questões politicas, não lhe foi possivel prestar attenção aos interesses da lavoura da canna.

Sómente em Dezembro de 1894, contratou o Dr. Barbosa Lima o seu primeiro emprestimo de 250:000\$ para a fundação da Usina Caxangá.

Convem notar que, de accôrdo com a lei n. 25, de 1891, esse emprestimo podia ser de 375:000\$. mas, por uma mal entendida *cerimonia*, por ser o primeiro, não quiz S. Ex. obrigar o Estado a emprestar esta importancia; reduzio o emprestimo a 250:000\$ sómente.

Este emprestimo, que foi elevado, em 31 de Maio do anno seguinte, a 375:000\$ e depois a 700:000\$, de accôrdo com a Lei n. 113, votada em virtude de instantes pedidos do Dr. Barboza Lima, abriu as portas do cofre do Estado para todos os que quizessem construir usinas; e desde então até a vesperda de deixar o Governo (6 de Abril de 1896) S. Ex. concedeu emprestimos de apolices, mais ou menos avultados, a todos que requerêrão semelhante favor, não sendo elle recusado (é justo dizê-lo) a um só dos requerentes.

S. Ex. effectuou contratos para auxiliar a construcção de uinas ou melhorar as já construidas, obrigando o Estado aos seguintes empréstimos:

700:000\$000..	á usina	Caxangá.
600:000\$000..	»	« Frecheiras.
600:000\$000..	»	» Cabo.
600:000\$000..	»	» Pery-Pery
600:000\$000..	»	» Bom-Fim.
600:000\$000..	»	» N. S. de Lourdes.
600:000\$000..	»	» Massuassú.
900:000\$000..	»	» Catende.
750:000\$000..	»	» Pirangy-Assú.
450:000\$000..	»	» Cachoeira Lisa.
350:000\$000..	»	» Phœnix,
700:000\$000..	»	» Treze de Maio.
500:000\$000..	»	» Progresso Colonial.
250:000\$000..	»	» Maria das Marcês.
800:000\$000..	»	» Espirito Santo.
600:000\$000..	»	» Barão de Morenos.
800:000\$000..	»	» Páo-Sangue.
550:000\$000..	»	» Muribeca.
350:000\$000..	»	» Coelho.
800:000\$000..	»	» Santa Cruz.
800:000\$000..	»	» S. José.
250:000\$000..	»	» Cabeça de Negro.
250:000\$000..	»	» Conceição.
250:000\$000..	»	» Nova Conceição.
200:000\$000..	»	» Raiz de Dentro.
100:000\$000..	»	» Salgado.

13.950:00 \$000

Por esta simples exposição vê-se que, ao passo que todos os antecessores do Dr. Barbosa Lima, desde Novembro de 1887 até Abril de 1892, obrigáram o Estado, por contratos que celebráram, a emprestar 2.190:000\$ para auxiliar a construcção de usinas, isto durante um periodo de mais de quatro annos, S. Ex., que não tinha *contemplações, nem ligações de natureza alguma, não tendo a zelar mais do que os creditos dessa entidade abstracta—o Estado, nos 16 ultimos mezes de administração*, ordenou que se celebrassem todos aquelles contratos de emprestimo de apolices, no valor de 13.950:000\$, para auxiliar a construcção ou melhorar as usinas já construidas.

Talvez fosse preferivel relatar o facto, sem commentario algum; mas, como trata-se de saber qual a parte de responsabilidade que cabe ao Dr. Barbosa Lima, qual a que cabe aos seus antecessores, seja-me permittido acrescentar algumas considerações no intuito de habilitar o publico a formar com segurança o seu juizo.

O pensamento do legislador, claramente manifestado em todas as suas disposições, foi AUXILIAR (note-se bem), AUXILIAR a construcção de usinas ou a realisação de melhoramentos nas já construidas; elle não quiz absolutamente emprestar a quantia exactamente precisa para a construcção, tanto assim que limitou a quantia que podia ser emprestada a um terço do custo da usina.

Interpretando fielmente a lei, os anteces-

sores do Dr. Barboza Lima não concederão mais de 250:000\$, como auxilio para uma usina. S. Ex., porém, emprestou a diversos 800:000\$ e augmentou o auxilio de 150:000\$ concedido á Usina Catende, com a insignificante quantia de 900:000\$, elevando assim o emprestimo de 150:000\$, que anteriormente lhe havia sido feito, a 1.050:000\$, quantia mais que sufficiente para a construcção de uma usina, mesmo attendendo-se á depreciação da nossa moeda, á baixa do cambio.

Para que, COMO AUXILIO, se pudesse emprestar a uma usina 1.050:000\$, guardando-se a proporção, prudentemente estabelecida pela lei, era preciso que a usina custasse 3.150:000\$000.

Depois, a lei, que ia auxiliar a construcção de usinas e não emprestar dinheiro ou applicés para o pagamento de dividas, exigia muito sabiamente a prova de que o engenho, as terras, a usina, não estavam hypothecados; esta prova devia ser feita quando se requeria o emprestimo.

Assim estatuinto, o legislador acautelou devidamente os interesses do Estado, pois é fóra de duvida que o proprietario de uma usina, que está livre de quaesquer compromissos, póde responder pelo emprestimo de um terço do seu valor, o qual provavelmente seria empregado em melhoramentos da mesma usina.

Tudo isto esqueceu o Dr. Barboza Lima, que autorizou o emprestimo de 700:000\$ á Usina

Treze de Maio, já construída, já hypothecada a um banco, a cujo pagamento applicou o empréstimo.

Pois para melhorar á usina Treze de Maio, que possuíaapparelhos dos melhores que existem no Estado, era preciso o empréstimo de 700:000\$000 ? !

Não ; o que se pretendia era pagar os credores da usina; tanto assim que, recebido o empréstimo, não se fez melhoramento algum, não se fundou safra e a usina nunca mais funciou. Fatal auxilio ! Importou a morte da usina e o sacrificio do Estado.

Está sendo promovida judicialmente a cobrança do debito, em virtude de ordem que nesse sentido expedí, apesar das *contemplações partidariis, que me creárão hesitações, que me impedirão de cumprir o meu dever*, segundo affirmou o Dr. Barbosa Lima.

Nada mais preciso referir para que se possa aquilatar do zelo com que procedeu o meu antecessor relativamente aos *creditos dessa entidade abstracta—o Estado*.

Esquecendo por esse motivo todas as irregularidades commettidas por occasião das concessões feitas, passo a examinar as consequencias desastrosas que dahi resultárão, afim de convencer que sómente á *detestavel* administração do Dr. Barbosa Lima devem ser attribuidas as difficuldades da situação financeira do Estado.

Antes, porém, e para que não se diga que estou exagerando, devo repetir o que já referi em outra ocasião, isto é, que a responsabilidade do Estado por força das concessões de empréstimos para usinas, no valor de 13.950:000\$, foi reduzida por mim a 11.750:000\$, por ter declarado caducos tres contratos na importancia de 2.200:000\$, visto não terem os concessionarios recebido quantia alguma, nem promovido o cumprimento de qualquer das respectivas clausulas.

Por conta dos 11.750:000\$, o Thesouro entregou apolices no valor de 9.263:000\$, restando entregar outras no valor de 2.486:000\$, para completar a quantia de 11.750:000\$, a que se acha reduzida hoje a responsabilidade do Estado, em virtude dos contratos celebrados pelo meu antecessor.

XIII

Quasi todos os contratos de emprestimo para auxiliar a construcção ou o melhoramento de usinas, autorizados pelo Sr. Barboza Lima, forão celebrados durante o anno de 1895 e nos primeiros mezes de 1896, pois em 1894 (e isto mesmo em Dezembro) apenas foi concedido o emprestimo de 250:000\$ á usina Caxangá, á qual, depois, forão concedidos dous outros na importancia total de 450:000\$000.

Ora, sendo a responsabilidade do Estado, até o anno de 1894, muito limitada, pois todos os

empréstimos concedidos pelos autecessores do Dr. Barboza Lima importarão em 2.190:000\$, não é para admirar que no tempo de S. Ex. os concessionarios de usinas pagassem os juros devidos pelas apolices que haviam recebido.

Accresce ainda que seis das usinas favorecidas por contratos anteriores á administração de S. Ex. (Catende, Cachoeira Lisa, Phenix, Maria das Mercês, Coelho e Salgado) receberão no fim do anno de 1895 (em Outubro e Novembro) augmento de auxilio, cujas apolices não lhes foram entregues senão depois de pagos os juros devidos pelo empréstimo anterior.

Em geral os empréstimos são pagos em prestações e os concessionarios não recebem as apolices relativas á segunda e terceira prestações nem as que ficavam em deposito como caução do bom funcionamento dosapparelhos, sem que antes fossem pagos os juros vencidos dos titulos recebidos em prestações anteriores.

Isto explica natural e satisfactoriamente o facto de *entrarem os concessionarios com os juros a que são obrigados durante a administração do Dr. Barbosa Lima.*

Apezar disto, porém, não é exacto o que Sua Ex. asseverou, isto é, que, por não ter S. Ex. *contemplações partidarias*, os concessionarios, no periodo de sua administração, entrarão com os juros a que são obrigados.

S. Ex. mesmo é quem o affirma contradizendo-se no proprio discurso que analyso: *«já no meu tempo (são palavras do Dr. Barboza Lima)*

se dava o facto da necessidade de se abrirem creditos extraordinarios para pagamento de apolices emittidas em favor de usinas em administrações anteriores».

Ora, se este facto dava-se já no tempo de Sua Ex., em cujo espi ito não actuavão as *contemplações politicas*, um pouco de ponderação, um pouco de reflexão de sua parte era sufficiente para desvia-lo do escabroso caminho dos empréstimos a usinas, caminho que se tivesse sido seguido por mim, conduziria inevitavelmente o Estado á bancarrota.

Tambem, na Mensagem de 23 de Maio de 1895, justificando a proposta de orçamento para o exercicio de 1895 a 1896, disse o Dr. Barbosa Lima : « A taxa sobre o asucar foi elevada a 7%... Não está essa mercadoria nas condições privilegiadas do café e da borracha em relação á concurrencia nos mercados estrangeiros; mas nem só, em vez de 7%, são taxados esses productos a 11, 12 e 15% aquelle e a 17 e 21% este, como tambem é essa a industria que o Estado MAIS PODEROSAMENTE tem auxiliado por meio de empréstimos *que motivarão no ultimo semestre vencido a despeza de 70.000\$ como adiantamento de juros devidos.* »

O ultimo semestre vencido, a que S. Ex. se referio, em Maio de 1895, foi o de Julho a Dezembro de 1894; não tinha então o Estado outro compromisso que não o de 2.190:000\$, contratado pelos antecessores do Dr. Barbosa Lima e já S. Ex. qualificava de PODEROSO o auxilio, já

affirmava que o Estado havia PODEROSAMENTE auxiliado a industria assucareira; resultando dahi a necessidade de adiantar o Thesouro 70:000\$ para pagamento dos juros vencidos em um semestre.

Esse adiantamento de 70:000\$ prova que no referido semestre sómente uma uisna pagou os juros devidos, pois os juros de 2.000:000\$ importão exactamente em 70:000\$ em seis mezes.

Que salutar advertencia, que proveitoso ensinamento não encontraria nesse facto quem, na administração do Estado, não tivesse as *ponderações e hesitações* ?!

Sem contemplanções politicas que lhe creassem embarços ao cumprimento do dever, o Dr. Barbosa Lima precipitou-se no abysmo das concessões de emprestimo, auxiliando, não *poderosamente*, mas loucamente a lavoura da canna !

Derramou milhares de apolices que immediatamente se depreciarão, reduzindo a dous terços o valor do emprestimo, convertendo o supposto auxilio em verdadeiro sacrificio daquella lavoura.

Eis o resultado do seu zelo pelos creditos dessa entidade abstracta, o Estado !...

Por ora, o que desejo não se esqueça, é que, já no tempo do Dr. Barbosa Lima, os concessionarios de Usinas deixavão de pagar os juros devidos pelos emprestimos que o Estado lhes havia feito.

Entretanto S. Ex. affirmou que elles entravão com os juros a que erão obrigados, durante

a sua administração, e que não procederão do mesmo modo durante a administração do seu successor, porque este tinha *contemplações partidarias*.

Em 31 de Dezembro de 1895 os concessionarios de Usinas devião 108:748\$582. Essa é a verdade.

Na mensagem que dirigi ao Congresso, em Maio de 1896, referi que havia mandado entregar algumas prestações dos empréstimos feitos por meu antecessor ás Usinas Caxangá, Progresso Colonial, Frecheiras e Bom Fim e accrescentei que o credito do Estado, em virtude de adiantamentos para pagamento de juros de apolices que os mutuarios deixáráo de effectuar, elevava-se a 631:082\$597.

Um anno depois, esse mesmo credito, contados os juros da móra, subia a 1.554:434\$229 (Mensagem de 6 de Março de 1889, pag. 39).

Finalmente, decorrido mais um anno, o credito do Estado attingio á importancia de 2.410:970\$355 ou, excluidos os juros da móra, á de 1.852:612\$897, segundo a conta feita pelo Thesouro, em 31 de Dezembro de 1898, como se verifica da Mensagem de 6 de Março ultimo.

O Estado tem, pois, adiantado, para o pagamento de juros devidos pelas apolices que emitio para auxiliar a construcção ou melhoramento das Usinas a avultada somma de 1.852:612\$897, quantia que foi despendida pelo Thesouro e que seria sufficiente para pagar-se a divida fluctuante do Estado, a qual não exis-

tiria, se tão avultada somma houvesse sido applicada ao seu pagamento.

Responsabilizando-se, portanto, o Sr. Dr. Barbosa Lima pelas difficuldades com que luta o Thesouro, pela precaria situação financeira do Estado, não se lhe faz injustiça alguma. A defesa de S. Ex. é bastante para condemna-lo, como passo a demonstrar.

« Convem que a Camara saiba, disse o Sr. Barboza Lima, que esses empréstimos iniciarão-se em Pernambuco na administração do Sr. Barão de Lucena pelo decreto de 15 do Outubro de 1890. Esse decreto foi mantido na generalidade das suas diversas disposições, salvo um outro ponto derogado pela legislação posterior e faz parte integrante de todos os contratos... Diz esse decreto, no art. 6º :

« O credito aberto pelo Estado será garantido pela hypotheca das terras dos proprietarios agricolas... Paragrapho unico. Concluida a fabrica, será ella tambem hypothecada, e sem se achar effectuada e inscripta esta nova hypotheca, não será paga a terceira prestação... Contém esse decreto, conclue o Sr. Barbosa Lima, varias clausulas penaes, verdadeiros meios coercitivos para obrigar os concessionarios ao cumprimento dos seus deveres. »

Depois transcreve S. Ex. a disposição do art. 19, que faculta expedir um regulamento, comminando multas até 1:000\$ para execução dos contratos.

E' digno de notar-se que tendo o Sr. Barboza Lima publicado a lei n. 113, de 25 de Junho de 1895, e o regulamento de 15 de Agosto do mesmo anno, fosse procurar garantias para os contratos de emprestimo a usinas no decreto de 15 de Outubro de 1890, expedido pelo Barão de Lucena.

Pois S. Ex., na sua lei, no seu regulamento, não acautelou, como lhe cumpria, os interesses do Estado? Porque busca apadrinhar-se com o Barão de Lucena?...

No intuito de ser agradavel a este, o Sr. Barboza Lima principia por um *engrossamento* muito commum, *emprestando-lhe* a gloria de ter iniciado em Pernambuco os *emprestimos* para a construcção e exploração de usinas.

A justiça e a verdade protestão *energicamente* contra este *engrossamento*. O Barão de Lucena não contratou um só emprestimo. O primeiro contrato foi feito pelo finado Dr. Manoel Eufrazio Corrêa, em 20 de Fevereiro de 1897. O Barão de Lucena, assumindo o Governo do Estado em 4 de Agosto de 1890, no louvavel intuito de promover a fundação de PEQUENAS USINAS (note-se bem—PEQUENAS usinas), expedio o decreto de 15 de Outubro de 1890, que não permitia emprestimo superior a 200:000\$ (art. 6º), adoptando algumas providencias no sentido de facilitar a construcção de *pequenas usinas*. Mas, tendo deixado o Governo oito dias depois da publicação do mesmo decreto (em 23 de Outubro), não fez um só contrato de emprestimo para usinas.

Ao Barão de Lucena póde, pois, caber a gloria de ter expedido aquelle decreto, mas, por certo, não lhe pertence a de ter iniciado aquelles empréstimos, pois nenhum se fez em virtude de ordem sua, e já em data anterior havião sido concedidos auxilios para a fundação de usinas, como já tive occasião de referir.

Consequentemente, tambem não cabe ao Barão de Lucena nenhuma responsabilidade pelas tristes consequencias que de semelhantes empréstimos resultarão para o Estado.

Fallando dos meios coercitivos adoptados pelo decreto de 15 de Outubro, além da disposição relativa á hypotheca, do que mais tarde me occuparei, invocou o Dr. Barbosa Lima duas outras, a saber: a relativa ao pagamento do empréstimo por prestações e a que permite a comminação de multas, no regulamento, para os casos de infracção do contrato.

Estas duas clausulas não têm o alcance que se lhes attribue.

Em regra, os empréstimos forão entregues por prestações, não se realizando o pagamento de uma sem que tivesse sido previamente recolhida ao Thesouro a importancia dos juros devidos por prestações anteriores; apesar disto, o debito dos mutuarios eleva-se a 1.852:612.897, hoje, sem os juros da móra.

Disse em regra, porque alguns empréstimos forão entregues de uma só vez e não por prestações por força de ordem do Dr. Barboza Lima, de accôrdo com a sua lei n. 113, que no art. 4º

expressamente o permittio, derogando assim o decreto do Barão de Lucena.

A disposição relativa a multas não póde igualmente ser considerada meio coercitivo para obrigar os concessionarios ao pagamento dos juros, po quanto as multas por infracção do contrato sómente podem ser impostas nos casos para os quaes não se tiver estipulado outra pena.

O art. 8º do decreto de 15 de Outubro expressamente dispõe: « Se, durante dous annos deixarem de ser pagos os juros ou, na época fixada neste artigo, a quota da amortisação, um e outro debito começará a vencer o juro da móra na razão de 1 % ao mez.»

« Nesse caso, continúa o art. 8º, o Estado administrativamente se pagará pelas rendas da usina, collocando nellas um administrador; para o que será estipulada no respectivo contrato a antichrese sobre a mesma usina e as respectivas terras.»

Essa disposição não foi alterada, salvo quanto á taxa do juro, que foi elevada de 1 a 2 % pelo art. 5º da lei n. 113 e pelo art 20 do regulamento de 5 de Agosto de 1895.

Em face destas disposições, ninguem de boa fé affirmará que o Governo póde impor multas pela falta de pagamento de juros nos prazos convencionados.

Essa falta sómente sujeita o concessionario da usina ao pagamento do juro de 1 ou 2 % ao mez, conforme o seu contrato for anterior ou posterior á lei n. 113.

Não pôde, porém, em caso algum sujeita-lo á multa, porquanto para o caso estabeleceu-se pena especial e nenhuma outra lhe pôde ser addicionada.

O Sr. Barboza Lima perguntou : em quanto importão as multas impostas pelo Governo aos concessionarios de usinas, e o seu tio, o Deputado Coelho Cintra (o mesmo que o *laureou*), respondeu : « *nunca pagarão cousa alguma ; aquillo é uma cousa entre compadres* ».

ENTRE COMPADRES ? ! ! . . . Este Sr. seu tio, é, Sr. Dr. Barboza Lima, um dos amigos que elle qualifica de *ursos*.

Peça-lhe a lista dos subscriptores para a compra do jornal e typographia *A Cidade*, e verá quantos concessionarios, quero dizer, quantos *compadres* estão ahi assignados.

Não impuz multas aos contratantes de usinas, é verdade ; assim procedi porque, no exercicio do cargo, procurei inspirar-me na lei, nos principios da justiça e equidade, deixando a outros a gloria de governarem segundo o seu arbitrio, por meio de violencias e do terror.

Como podia eu impôr multas aos concessionarios de usinas ? Em que casos lhes pôde ser imposta esta pena ?

O decreto de 15 de Outubro dispõe no art. 19 : « O Governo, no *regulamento que julgar conveniente expedir* para execução deste decreto, comminará multas até 1:000\$000. »

Foi expedido o regulamento de que cogita essa disposição ?

« Absolutamente não.

O regulamento de 5 de Agosto, no art. 25, cogitando de multas, faz expressa remissão ao art. 19 do Decreto de 15 de Outubro; mas não diz quaes sejam os casos em que a multa póde ser imposta.

Porque o Sr. Barbosa Lima, no seu regulamento, não preveniu os casos em que os contractantes incorrerião em multas!

Seria porque os contratos forão effectuados entre *compadres* ou porque S. Ex. quizesse reservar o direito para si de impo-las arbitrariamente?

Escolha S. Ex. o que lhe convier.

XIV

Resta-me tratar da terceira disposição do decreto de 15 de Outubro, invocada pelo Sr. Dr. Barbosa Lima, como meio coercitivo para obrigar os mutuários a cumprirem os seus contratos, isto é, da disposição do art. 6.^o *in fine*, assim redigida:

« *Este credito (o de 200:000\$) será garantido pela hypotheca das terras do proprietario agricola, pela fórma e nas condições declaradas deste decreto.* »

A hypotheca é uma garantia para o credor; habilita-o a executar o immovel hypothecado para ser pago de preferencia a outros credores; não é, porém, nem nunca foi considerada meio coer-

citivo para obrigar o devedor a effectuar o pagamento.

Para provar que a hypotheca não é meio coercitivo, que não tem a virtude que se lhe empresta, a efficacia que se lhe attribue, basta lembrar que todos os contratos de emprestimo estão garantidos por hypothecas (mais ou menos regularmente processadas) e apezar disto os concessionarios devem juros dos mesmos emprestimos na importancia de 1:852:612\$897, contados até 31 de Dezembro. Se incluirem-se os juros da mora e os do ultimo semestre, o debito eleva-se a cerca de 3.000:000\$000.

Se os emprestimos não fossem superiores a 200:000\$, como prescrevia o decreto de 15 de Outubro, a situação seria muito diversa da que é.

Mas o Sr. Barbosa Lima, com a lei n. 113 e com o seu Regulamento de 5 de Agosto de 1895, facultou emprestimos, ou antes realizou emprestimos até a importancia de 1.050:000\$ para uma só usina!...

E' por este motivo que S. Ex., esquecendo o que fez, lembra-se sómente do decreto do Barão de Lucena, derogado em pontos capitaes, como o relativo ao maximo da quantia que poderia ser emprestada.

Que importa que fosse mantido o decreto de 15 de Outubro na generalidade das suas diversas disposições, quando é incontestavel que elle foi derogado em pontos capitaes como o que fixava

o maximo da importancia que poderia ser emprestada ?

O referido decreto prescrevia no art. 2º que, para obtenção do auxilio do Estado, os proprietarios agricolas provassem que suas terras apropriadas á cultura da canna tinham a extensão sufficiente para que o fornecimento correspondesse á capacidade dos apparatus da fabrica.

Esta condição, como facilmente se comprehendendo, importava garantia de grande valor para o Estado; entretanto, o Sr. Barbosa Lima, bem que no seu regulamento não a revogasse expressamente, prescindio, abriu mão della nos contratos que fez.

A's usinas «Treze de Maio e Progreso Colonial», que não possuem propriedades agricolas, mas sómente pequenos terrenos que não produzem cannas sufficientes para a safra de qualquer *Bangué*, contrahirão os empréstimos de..... 700:000\$ a primeira e de 500:000\$ a segunda.

Não preciso confrontar o decreto de 15 de Outubro com o regulamento de 5 de Agosto, abandonado, esquecido completamente pelo seu autor, cujo procedimento traduz eloquentemente a condemnação do seu acto.

Para estudar a efficacia da *hypotheca como meio coercitivo*, convem recordar que o decreto de 15 de Outubro expressamente estabeleceu que «no caso de falta de pagamento dos juros ou da quota de amortisação, o *Estado administrativamente se pagará* pelas rendas da usina, collocando nellas um administrador, para o que

será estipulado no respectivo contrato a *antichrese* sobre a mesma usina e as respectivas terras. »

Desta disposição combinada com a do art. 6º, que prescreve a garantia hypothecaria para o credito do Estado, surge a questão de saber se o Estado p. de excutir o immovel hypothecado ou tem sómente o direito de pagar-se pelos frutos da usina, como credor *antichresista*.

Prescindindo de discutir esta questão, concedendo que seja facultativo ao Estado recorrer a qualquer das duas garantias, á hypotheca ou á antichrese, para haver o seu pagamento, passo a examinar as consequencias, os effeitos que resultarião da pratica de qualquer dellas.

A excussão da hypotheca teria como consequencia a venda de quasi todas as usinas, pois sómente quatro—Bom-Fim, Cabeça de Negro, Salgado e Bamburral — têm pago regularmente os juros a que são obrigadas.

Ora, tendo o Estado feito empréstimo para a construcção de 27 usinas, terião de ser vendidas judicialmente 23, por força da excussão das hypothecas.

Quem compraria tantas usinas? Por que preços serião ellas vendidas?

Cumpre lembrar que, nos termos da lei que rege o contrato hypothecario, ellas serião vendidas, depois de algumas praças, pelo maior preço que afinal obtivessem.

Póde-se affirmar com segurança que aqui não se encontrarião compradores para 23 usinas.

Sendo assim, o Estado ficaria com ellas em pagamento do credito hypothecario, ou consentiria que fossem vendidas por preços relativamente insignificantes aos amigos dos proprios devedores que quizessem prestar-se a salva-los do naufragio, effectuando a compra por preço que os abrigassè de qualquer prejuizo.

Neste caso, os concessionarios de usinas se salvarião, ficarião mesmo em boa situação; mas, com certeza, o Estado naufragaria, o seu prejuizo seria enorme.

Na outra hypothese, arrematando o Estado as usinas para o seu pagamento, não seria menor o seu sacrificio, pois todos sabem quaes são os resultados que decorrem do exercicio de industrias por parte da *entidade abstracta—Estado*.

Actualmente possui o Estado a usina Fr. Caneva, que pela primeira vez produziu no exercicio de 1897 a 1898 um saldo de 51:880\$064. Apesar disto, eu teria promovido o seu arrendamento, se ali não existisse tambem um collegio orphanologico, onde se abrigão e educão mais de cem meninos que, mais ou menos, empregão-se em trabalhos da usina, onde adquirem conhecimentos que podem ser proveitosos a differentes industrias.

Não conheço peor industrial do que qualquer dessas entidades abstractas que se chamão—Município, Estado e Federação. O resultado da industria por ellas exercida é sempre negativo.

A excussão da hypotheca, portanto, quer em um, quer em outro caso, importaria consi-

deraveis prejuizos para o Estado, aggravaria sensivelmente o desastre dos emprestimos, em vez de attenua-lo.

O pagamento por meio da antichrese, isto é, pela percepção dos frutos produzidos pelas usinas, sob a administração do Estado, daria o mesmo resultado.

Desde que são manifestos os inconvenientes de torna-lo industrial, explorando propriedades suas, não se póde acreditar que aconteça o contrario pelo simples facto de ser elle mero administrador com direito aos frutos que a industria produzir.

Nem se diga, como o Sr. Barbosa Lima, que a *questão é de capacidade administrativa na escolha dos seus prepostos. Pois é crível*, perguntou S. Ex., que *a priori se possa garantir que não houvesse em Pernambuco homens capazes de, por conta do Governo, administrar esses engenhos, como fazem os Bancos desta Capital, nomeando prepostos seus para administrar fazendas ?*

Indague S. Ex. dos Bancos que têm administrado fazendas por meio de prepostos qual tem sido o resultado por elles auferido e verá que de modo algum corresponde ao juizo que fórma a respeito.

Prescinda S. Ex. dessa indagação e lembrese sómente do que aconteceu á usina Fr. Caneca durante os primeiros annos do seu governo e mesmo no ultimo, e verá que é sempre pessimo o resultado da exploração por administração do Estado.

Não conheço nada mais difficil do que escolher pessoas idoneas para cargos como o de que se trata, não digo que não possa encontrar pessoas capazes, pois sei que existem cidadãos que, por sua probidade e competencia, poderiam ser collocados á testa dessas usinas com vantagem para o Estado. A prova disto eu a tenho no actual Director da Colonia Fr. Caneca e no seu antecessor, o Dr. Adolpho Barbalho. Mas é difficil.

Depois, ainda quando se encontre um administrador competente, não é sómente d'elle que depende o resultado da exploração; desde o plantio da canna até a venda do assucar empregão-se muitos individuos e o abuso ou falta de correção de um é sufficiente para occasionar avultados prejuizos. Apesar de estar a usina Fr. Caneca sob a direcção competente e honestissima do Dr. Adolpho Barbalho, que prejuizo não teve ella em consequencia de ordem expedida, *em reservado*, por meu antecessor ?!

Accresce que, para o plantio da canna, o Estado teria de adiantar dinheiro, não só aos lavradores que residissem na propriedade dada em antichrese, mas tambem aos proprietarios dos engenhos vizinhos que fornecessem cannas á usina; pois, como é bem sabido, a safra que a usina colhe é em geral fundada com capital que o seu proprietario adianta para esse fim aos fornecedores.

E assim, no empenho de salvar empréstimos feitos aos concessionarios de usinas, teria o Es-

tado de effectuar muitos outros emprestimos aos plantadores e fornecedores de cannas para não ficar sem safra, sem frutos ou rendas que amortisassem o debito.

Esses novos emprestimos, cuja importancia não pôde ser fixada *a priori*, acarretarião para o Estado novo sacrificio; porquanto é incontestavel que semelhantes adiantamentos importão sempre prejuizo: mais ou menos consideraveis.

Para que não pareça que propositalmente estou carregando as cores do quadro, lembrarei que do relatorio da Companhia Industrial Pernambucana, de 1897, consta que os emprestimos feitos a plantadores e lavradores, para a fundação de safra da usina de Goyanna, elevá-rão-se naquelle data a 230:478\$742.

Na usina Fr. Caneca tambem se fazem adiantamentos para esse fim; apesar das providencias que adoptei no sentido de restringi-los, quanto possivel, para evitar maior prejuizo, elles, como se vê da conta annexa ao ultimo relatorio do Director, attingem a 15:587\$316, dos quaes mais de 8:000\$ são considerados perdidos.

Todas estas considerações patenteão a inconveniencia da exploração das usinas por conta do Estado.

Os que julgão inaceitavel esse alvitre e por todos os motivos expostos o condemnão, lembrão como medida a ser adoptada de preferencia o arrendamento das usinas a terceiros.

Tenho algumas duvidas sobre a solução indicada; pois se os contratos estão redigidos de accordo com o art. 8º do decreto de 15 de Outubro, parece que não pôde ella ser aceita, porque ali expressamente se falla de pagamento pelas *rendas, collocando um administrador, etc.*

A palavra *rendas* foi empregada em vez de *rendimentos, de frutos*, porquanto quem diz -- *collocando um administrador*, — não diz arrendando, collocando um rendeiro.

Além deste obstaculo, que não pôde deixar de ser considerado serio, não seria facil encontrar rendeiros para usinas e ainda menos facil seria encontrar garantias para assegurar o pagamento das rendas,

Tambem deve-se considerar que as usinas não estão em poder do Estado, o qual, para chegar a apossar-se das mesmas usinas, teria de fazer effectivo, por meio judicial, o seu direito, como credor antichresista.

Dahi um grande numero de demandas, cujos julgamentos, mesmo quando favoraveis ao Estado, são sempre muito retardados.

Finalmente, teria o Estado, um pouco mais tarde, questões propostas pelos devedores para haver perdas e damnos; dahi resultariam difficuldades que devem ser cuidadosamente evitadas.

E' indispensavel para bem zelar os interesses da *entidade abstracta* — Estado — não contentar-se sómente com as theorias abstra-

ctas ; é preciso também encerrar, concretisar os embaraços da vida pratica.

Antevendo-os, não hesitei em pedir ao Congresso que adoptasse a resolução, hoje lei n. 293, de 6 de Maio de 1898, que, revogando a permissão concedida ao Governador para a prestação de auxilios á usinas e estradas de ferro, o autorisou a innovar os contratos celebrados com aquelles aos qu'es forão concedidos auxilios, estipulando-se novo prazo para começar a amortisação, reduzindo a quota da amortisação, bem como a taxa dos juros de 2 a 1 % e facultando outras modificações nos contratos primitivos favoraveis aos concessionarios.

Era meu principal intuito, por occasião das innovações, resguardar os interesses do Estado, estabelecendo as devidas garantias, consagrando medidas que a administração não póde adoptar, porque antes de tudo tem o dever de respeitar os contratos que fez.

Sómente innovando esses contratos, teria o Estado occasião de acautelar convenientemente os seus legitimos interesses, tão facilmente compromettidos, seuão sacrificados pelos contratos em vigor.

Criticando aquella lei, disse o Dr. Barbosa Lima :

« Se com todas essas clausulas coercitivas (a hypotheca, a entrega do emprestimo em prestações e as multas), se com a sancção penal por essas fórmulas que acabo de referir, os con-

cessionarios não cumprirão esse dever (o de pagar os juros), como é que se pôde crer que, abrindo mão de todas essas clausulas, perdendo-lhes a importancia da qual são devedores ao Estado e reduzindo de novo o juro da mora de 2 a 1 %, esses concessionarios tenham mais patriotismo e venhão pagar ao Estado aquillo que até agora não pagarão... Se com esse regimen do ARROCHO não conseguirão que pagassem, como é que, abrindo mão dessas vantagens, se vai ter a certeza de que elles hão de pagar ? »

Poderia desde logo responder que não houve um só concessionario que procurasse innovar o seu contrato, de accôrdo com a citada lei n. 293, que quizesse sahir do regimen do *arrocho* para o das *larguezas* que ella offerencia-lhes.

Elles desconfiárão dessas larguezas, preferindo ficar sob o regimen do ARROCHO firmado pelo *compadrio*.

A lei n. 293 não autorizou o Governo a abrir mão de qualquer das garantias estipuladas em favor do Estado.

A redução do juro da mora de 2 a 1 % e a da *quota* de amortisação não importão abrir mão ou abandonar as garantias prestadas.

A hypotheca, a entrega em prestações e as multas serão mantidas nas innovações, regulando-se convenientemente os direitos e obrigações dos contratantes. Não se cogitou absolutamente de supprimir qualquer desses *meios coercitivos*, no conceito do Sr. Barbosa Lima.

O regimen da lei n. 293, censurado por importar *larguezas*, não foi aceito por um só dos concessionarios ; todos julgão-se melhor amparados pelo regimen do ABROCHO, estabelecido nos contratos que S. Ex. fez.

Eis a melhor demonstração da improcedencia da censura, da critica feita á lei n. 293.

XV

No intuito de provar que não lhe cabe responsabilidade alguma pelas difficuldades com que tem lutado o Thesouro, em consequencia dos adiantamentos na importancia de 1.852:612\$897 a que tem sido obrigado, por não terem os concessionarios de Usinas entrado com os juros das apolices emittidas em seu favor, disse o Sr. Barbosa Lima que, segundo consta da Mensagem que dirigi ao Congresso, em Março do anno passado, existem 14 Usinas, ás quaes forão feitos empréstimos na importancia de 7.350.000\$, em condições de bem cumprir o contrato uma vez que funcção perfeitamente, restando, portanto, Usinas que receberão 4.164:000\$ e que por suas condições precarias pesão sobre o Thesouro no serviço dos juros.

S. Ex. teria razão, se pudesse provar que o bom funcionamento dos apparelhos de uma Usina importa prosperidade nas suas finanças.

Mas, nas proprias observações feitas pelo Engenheiro-Fiscal, transcriptas na referida Mensa-

gem, vê-se que effectivamente acontece o contrario. Assim é que a respeito da Usina Catende elle informa que osapparelhos são de boa qualidade, funcionão regularmente, e accrescenta : *as condições financeiras são pessimas.*

Os apparelhos podem ser bons, funcionar bem e a Usina não estar em condições, ou em situação que lhe permita effectuar o pagamento dos juros.

Ainda hoje estou convencido de que é verdadeiro o juizo que emitti sobre a questão, na propria Mensagem de 1898, quando disse :

«Ha quem affirme que a maior parte dos concessionarios de Usinas, podendo effectuar o pagamento dos juros, deixa de fazê-lo, por não temer a execução, uma vez que, de accôrdo com os respectivos contratos, o pagamento deve effectuar-se pelas rendas das Usinas, onde deverá o Estado collocar um administrador.

Não penso assim, e, muito ao contrario, acredito que os concessionarios não effectuão o pagamento dos juros e amortização, a que se obrigárão, por falta de recursos promptos para realiza-lo.

Os contratos forão feitos com pessoas que não tinham capital disponivel para occorrer ao augmento de despesas que demandava a construcção da Usina, pois que com o cambio de 9 e a depreciação de 30 % das apolices a quantia emprestada pelo Estado não era sufficiente para a aquisição e montagem dos apparelhos.

D'ahi a necessidade de crear dividas com particulares, cujo pagamento é de natureza inadiavel».

Tratando da mesma questão, disse na Mensagem de 6 de Março do corrente anno que não julgava se pudesse rehavér a quantia despendida com os juros e mesmo com os empréstimos sem grande demora e prejuizo.

O Estado inevitavelmente perderá parte do capital emprestado; o seu prejuizo, porém, será tanto mais avultado quanto mais prompta fôr a execução, pois que os bens hypothecados serão vendidos por preço inferior ao seu valor, e por esse motivo talvez o Estado não consiga arrecadar 50 % dos empréstimos que fez.

O grande erro consistio no grande numero de concessões na importancia de 14.000.000\$; cumpre, hoje, agir com muito criterio para reduzir, quanto possivel, o prejuizo do Estado.

Além das razões que já expuz para explicar o pagamento dos juros, até 1896, por grande numero dos concessionarios e a falta do pagamento d'ahi por diante, accresce que no exercicio de 96 a 97 a industria assucareira lutou com grandes difficuldades, entre as quaes póde-se enumerar a falta de capital e o baixo preço do assucar por causa do grande deposito que existia nos mercados nacionaes, unicos para os quaes podem ser exportados os assucares superiores ao typo 16, sujeitos a impostos prohibitivos nos mercados estrangeiros.

A situação foi geralmente considerada gravíssima; as Associações Commercial Beneficente e Commercial Agricola pediram-me que decretasse a isenção do imposto de exportação para os mercados estrangeiros, providencia que o Congresso adoptou, em sessão extraordinaria convocada para deliberar sobre o assumpto.

Foi então com applausos de todos publicada a Lei n. 204, de 19 de Novembro de 1896, que isentou no exercicio de 96 a 97 do imposto de exportação os assucares destinados aos mercados estrangeiros, o que facilitou a sahida de grande parte do assucar branco, produzido na safra anterior, que ainda se achava depositada nos armazens, concorrendo assim para evitar maior baixa do preço nos mercados nacionaes, o que importaria avultado prejuizo para o commercio e para a lavoura da canna.

Esta crise concorreu não só para dificultar o pagamento dos juros a que erão obrigados os concessionarios de Usinas, como tambem para diminuir a renda do imposto de exportação sobre o assucar, pois que parte da safra de 96 a 97 foi exportada livre de direitos para os mercados estrangeiros.

No exercicio de 95 a 96 o imposto sobre a exportação do assucar produziu 2.888:771\$636; no exercicio de 96 a 97, decretada a isenção de direitos em favor do assucar exportado para os mercados estrangeiros, a renda ficou reduzida a 1.724:366\$865; no exercicio seguinte,

de 97 a 98, tendo-se exportado muito menor quantidade de assucar para esses mercados e sendo melhor o preço nos nacionaes, elevou-se a renda a 2.110:262\$182; finalmente, no exercicio findo, tendo o Congresso decretado o imposto de 2 % sobre a exportação do assucar para os mercados estrangeiros e mantido o de 7 % sobre o destinado aos mercados nacionaes, produziu aquelle imposto 23:385\$318 e este 2.820:679\$936, sendo, ainda assim, a importancia total inferior á obtida no exercicio de 95 a 96, o que se explica não só por ter sido a safra muito menor, como pela redução da taxa de 7 a 2 % sobre o assucar exportado para os mercados estrangeiros.

Urge demonstrar que a differença na renda do imposto sobre a exportação do assucar não proveio da falta de zêlo e fiscalisação por parte da Repartição encarregada desse serviço.

Para fazê-lo não preciso mais do que comparar a renda dos impostos de exportação, no exercicio de 95 a 96, com a renda dos mesmos impostos no ultimo exercicio. Naquelle arrecadou-se 4.019:684\$121 (mappa annexo á Mensagem de 25 de Abril do anno passado); neste arrecadou-se 4.561:568\$099, não obstante ter sido supprimido o imposto sobre o sabão.

Este augmento de receita na importancia de 541:883\$978, verificado na arrecadação do ultimo exercicio, attesta a fiscalisação exercida pela Repartição, pois as taxas forão as mesmas do exercicio de 95 a 96, salvo a alteração resultante

da differença para menos na taxa de assucar exportado para os mercados estrangeiros e da suppressão do imposto de 6 % sobre o sabão. Se esta taxa tivesse sido conservada, se aquelle imposto continuasse a ser de 7 %, a differença seria superior a 600:000\$000.

Não attendendo de modo algum á diminuição da renda do imposto de exportação do assucar, determinada pela isenção concedida ao que fosse exportado para os mercados estrangeiros, e desejando responsabilisar-me pela situação financeira do Estado, diz o Sr. Barbosa Lima :

« A receita do exercicio de 95 a 96, portanto a receita arrecadada pelo meu orçamento subio á somma de 10.303:000\$; a receita do exercicio immediato, portanto sob a administração do Sr. Corrêa de Araujo, foi de 9.113:000\$. De modo que uma das principaes difficuldades, senão a maior de todas, que gerou a situação actual, foi a deficiencia na arrecadação das rendas publicas, digamos alto e bom som, pelo regimen do compadrio.»

E' indispensavel corrigir os enganos do Sr. Barbosa Lima.

A receita arrecadada, por força do orçamento, no exercicio de 95 a 96, não elevou-se a 10.303:000\$; produziu sómente 9.367:852\$309. E' verdade que em virtude de *movimento de fundos*, isto é, de empréstimos feitos á caixa da renda daquelle exercicio e que forão escripturados como receita, a renda total do exercicio elevou-se a mais de dez mil contos.

Se S. Ex. argumentasse de boa fé não deixaria de discriminar a renda resultante de empréstimos e a proveniente da arrecadação de impostos. Esta pôde produzir pouco, sendo entretanto optima a renda total, em consequencia de empréstimos.

Excluidos os empréstimos, a renda do exercicio de 95 a 96 produziu 9.367:000\$000.

No exercicio seguinte foi ella de 7.284:366\$728, excluidos tambem os empréstimos que a elevá-rão a 9.113:634\$667.

Existe, pois, em favor do exercicio de 95 a 96, comparado com o de 96 a 97, uma differença para mais na impositancia de 2.082:000\$ (desprezadas as fracções).

Essa redução explica-se : 1º, pela isenção do imposto sobre o assucar exportado para os mercados estrangeiros que produziu na arrecadação desse imposto a differença de 1.159:404\$771; 2º, pela modificação de muitas taxas de impostos e suppressão de outras, como a que se arrecadava por tonelagem de vapores e navios mercantes, a qual produziu, no exercicio de 95 a 96, 97:122\$000.

Como exemplo de redução de taxa, basta-me referir que o imposto de industria e profissão, que, segundo a tabella daquelle orçamento, era de 1.628:000\$, pela tabella do exercicio seguinte restringio-se a 1.304:000\$, isto é, 324:000\$ menos do que no exercicio anterior.

Não se pôde argumentar com o resultado da arrecadação em dous exercicios, desde que as

taxas não são as mesmas, para concluir que em um houve fiscalisação e zêlo, e, no outro, incuria e relaxação.

Eu poderia limitar-me a responder que nenhuma alteração soffreu o pessoal encarregado da arrecadação; nos dous exercicios em questão, ella foi feita pela Recebedoria, Collectorias e pela Alfandega, que continuou, como dantes, a arrecadar os impostos de exportação. Mas preciso analysar todos os argumentos, demonstrar a improcêdencia de todos elles, afim de que nenhuma duvida paire sobre o assumpto.

XVI

O Sr. Dr. Barboza Lima disse : E' curioso isto : por milagre, por sortilegio, o Governador em 1895 podia fazer face a todas estas despezas; pagar em dia os empregados publicos, fazer obras e paga-las na importancia já mencionada (constantes de suas notas que não conferem com a escripta do Theouro), e o seu successor, apesar de todas as economias, de aggravados os impostos, não pôde fazer face a nada disto ?

Escolhendo a resposta que lhe convinha, accrescentou S. Ex. que isso aconteceu porque *procurou sempre arrecadar zelosamente, cuidadosamente a receita do Estado*, insinuando por esse modo que a falta de zelo e de cuidado da parte de seu successor determinou a diminuição da renda publica.

Nos tres orçamentos votados para os exercicios durante os quaes administrei o Estado, longe de aggravar-se qualquer imposto, forão alguns attenuados e outros supprimidos, como já fiz vêr.

Confronte o Sr. Dr. Barboza Lima o seu orçamento com os que forão decretados para os tres seguintes exercicios e verá que não foi fiel a verdade, quando affirmou que forão aggravados impostos; verá tambem que alguns forão attenuados e outros supprimidos.

No actual orçamento, pelo qual nenhuma responsabilidade me cabe, pois que não exercia mais o cargo quando elle foi discutido, votado e publicado, estabelecerão-se algumas das taxas do orçamento de 1895 a 96, votado de accôrdo com a celebre proposta em que o Dr. Barboza Lima alludio *a casas commerciaes cujo gyro annual subia a milhares de contos, constituindo poderosa plutocracia pouco amiga da prosperidade do Estado*, e escreveu as seguintes memoraveis palavras:

« Ninguem ignora que raro é o transatlantico que não leva á Europa, muita vez com familia, negociantes até ha pouco bastante modestos e limitados para não pensarem em tão dispendiosa viagem que uma taxa de cambio excepcionalmente baixa torna tres vezes mais cara do que nas épocas em que rarissimo era o commerciante que podia ir ao velho continente fazer sortimento para sua casa de negocio.»

Tempora mutantur...

Em todas as mensagens que dirigi ao Congresso, pronunciei-me sempre contra a aggravação dos impostos. Prove o Dr. Barboza Lima o contrario e me confessarei vencido.

Tambem não é exacto que as contas de credores por differentes titulos tivessem sido pagas *em dia*. Já demonstrei de modo irrecusavel que S. Ex. deixou innumeradas contas, quer no Thesouro, quer na Industria, para serem pagas.

E' verdade que o funcionalismo foi pago mais ou menos regularmente. Digo mais ou menos regularmente, porque os empregados que o Sr. Barboza Lima considerava seus desaffectedos, forão caprichosamente privados de receberem seus vencimentos, como succedeu ao actual Juiz de Direito do Bonito.

Os Juizes de Direito, qualificados de adversarios, não recêberão a ajuda de custo que lhes era devida. Mandei pagar a todos, porque sempre que se trata de fazer valer o direito, não distinguo correligionarios de adversarios.

Finalmente, quanto ao zelo e cuidado com que, no tempo do Sr. Dr. Barboza Lima se promoveu a arrecadação de impostos, ao que S. Ex. attribue a facilidade com que teve sempre recursos para fazer face a despeza, devo acrescentar ainda algumas ponderações para que fique evidente a injustiça da accusação.

Como já disse, até 30 de Junho do anno passado, o serviço da arrecadação de impostos, esteve a cargo das Collectorias e Mezas de Ren-

das, da Recebedoria e da Alfandega, a quem incumbia fiscalisar e cobrar os impostos de exportação.

Faço justiça aos sentimentos dos funcionarios, que constituem essas Repartições, e por esse motivo não posso acreditar que, por attenção pessoal para com o Governador, procedessem elles com zelo e cuidado no desempenho das funcções que lhes forão confiadas. Estou certo de que elles inspirarão-se, como ainda hoje se inspirão, no dever que o cargo lhes impõe. Posso referir que no intuito de evitar o desvio das rendas do Estado, tive diversas conferencias, quer com os Collectores e Fiscaes de Collectorias, quer com o Administrador da Recebedoria, quer finalmente com o digno Inspector da Alfandega e com o intelligente e honrado empregado dessa Repartição, o Sr. Araujo Jorge, accordando com elles diversas providencias que forão adoptadas e praticadas com algum resultado.

Em Junho do anno passado, reorganisei a Recebedoria do Estado para a qual transferi o serviço da arrecadação dos impostos de exportação que estava a cargo da Alfandega.

Reformando essa Repartição, colloquei á sua frente dous dos mais distinctos empregados do Thesouro, cuja intelligencia, zelo e dedicação no exercicio de seus cargos pude conhecer e apreciar em differentes occasiões; refiro-me ao Dr. Mariano de Medeiros, sub-Director da Contabilidade do Thesouro a quem designei

para, em commissão, servir o cargo de Administrador e ao 1º Official da mesma Sub-Directoria, o finado Carlos Monteiro da Silva Santos, a quem nomeei chefe da nova secção creada pela reforma.

Estas duas nomeações revelão a isenção de animo com que procedi e ao mesmo tempo o empenho que sempre tive pela mais severa fiscalisação das rendas do Estado.

Ainda bem que o resultado da arrecadação correspondeu á minha expectativa, obtendo o Thesouro mais 541:833\$978 do que no exercicio de 95 a 96, não obstante a redução de algumas taxas e a suppressão de outras.

Afastando-me, pois, no que diz respeito á arrecadação de impostos, da linha em que se manteve o Sr. Dr. Barboza Lima, fi-lo com vantagem para o Thesouro, como o attestão os algarismos, independentemente de qualquer *calculo*.

Perseverando no proposito de provar que a renda não foi o que devia ou podia ser, porque *nunca tive a precisa energia para defrontar com os contrabandistas e defraudadores do Fisco*, disse o Sr. Barboza Lima:

« Aqui se falla em uma divida fluctuante que sóbe a mais de dous mil contos. A divida de exercicios findos na minha administração, no orçamento ultimo que fiz, subio pela importancia que eu houve de pedir ao Congresso, afim de paga-la, a 450:000\$; no orçamento immediato o

Sr. Corrêa de Araujo pede menor quantia, pede 313:700\$000.

Não parece, portanto, que se eu tivesse deixado uma divida de exercicios findos tão grande, S. Ex. devesse, no orçamento immedato áquelle que foi o meu, pedir uma quantia muito maior para fazer face a esse pagamento? »

E' por essa fórma que o Sr. Barboza Lima pretende provar que não tive energia para deffrontar com os contrabandistas ! !

Se eu pude pagar a divida de exercicios findos, se consegui reduzir o debito do Estado escripturado sob essa rubrica, tanto assim que pedi menor quantia, o que se deve concluir é que tive melhor arrecadação, menos contrabando.

O argumento invocado é contraproducente ; não me prevalecerei d'elle, porém, para deixar de expôr a verdade, explicando o motivo porque assim procedi.

A divida de exercicios findos, para cujo pagamento se consignou verba no orçamento de 95 a 96, era de 450:000\$000. Por conta dessa verba despendeu-se, no mesmo exercicio..... 427:159\$312.

Vigorando ainda esse exercicio, em 25 de Maio de 1896, tive de apresentar ao Congresso a proposta de orçamento para o exercicio seguinte e, de accôrdo com o quadro organizado pelo Thesouro, pedi que fosse consignada a verba de 313:700\$407, menos 136:299\$593 do que a quantia votada no orçamento que então estava sendo executado.

Dahi, porém, não se segue que as dividas do exercicio de 95 a 96 (que nem ao menos estava encerrado) pudessem ser satisfeitas com aquella quantia e muito menos todas as dividas de exercicios findos. O pedido foi relativo exclusivamente ás dividas de exercicios anteriores, que já se achavão processadas e devidamente escripturadas.

Pedi aquella quantia em vista da informação prestada pelo Thesouro; mas não podia garantir, nem garanti que fosse ella sufficiente para o pagamento.

A respeito da escripturação da divida de exercicios findos (divida fluctuante), disse na Mensagem de 6 de Março do anno passado:

«A escripturação da divida fluctuante tambem está muito mal organisada; para reconhecê-lo basta attender a que ella consta de diferentes livros, nos quaes se principiou a escripta sem transportar as parcellas de debito e credito do livro anterior para o posterior, sem ao menos indicar-se a somma do debito que passa de um livro para outro. Mesmo no ultimo livro em que está sendo feita a escripta, não basta ver a somma do debito para conhecer-se a importancia total, pois, á proporção que se organisa um quadro da divida passiva para vos ser remettido, afim de consignardes o credito preciso para o respectivo pagamento, começa-se nova conta, sem o transporte anterior!

A divida escripturada resulta de muitos exercicios, porquanto, ha bastante tempo, por falta

de recursos, deixa-se de applicar a satisfação da dívida de exercicios findos a verba para esse fim consignada nas leis orçamentarias.»

Estas observações (escriptas o anno passado) justificão plenamente a duvida que tenho sobre a exactidão da conta que determinou o pedido de 313:700\$000, em Maio de 1896.

E' possivel que o debito fosse maior e que, ou por não estar escripturado, ou por ser mal feita a escripta, deixasse de figurar no quadro remettido ao Congresso.

A circumstancia de ter eu pedido sómente aquella quantia para a verba de exercicios findos, não prova de maneira alguma que o exercicio de 95 a 96 não foi encerrado com grande *deficit*.

Além da quantia de 651:368\$043 que esse exercicio recebeu por emprestimo da renda ordinaria do exercicio de 96 a 97, em Dezembro de 1896 e em Janeiro de 1897, o Thesouro pagou com as apolices que a Lei n. 206 autorizou o Governo a emittir, para solver dividas do exercicio de 95 a 96, a quantia de 500:000\$000.

A emissão dessas apolices foi criticada pelo Sr. Cintra por serem ellas recebiveis nas Repartições estadoaes, como faculta a lei que autorizou a emissão.

Esse favor foi concedido, porque as apolices do Estado, graças ao seu sobrinho, deixarão de ter agio para soffrer uma depreciação de 30 a 40 0/10. Não era justo, não era razoavel pagar as dividas que elle deixou, com titulos depreciados por esse modo.

S. Ex. diz que como Prefeito recusou recebê-las; mas, eu asseguro que mandou receber as que o Dr. Barboza Lima emittio para o Passeio Publico, de 100, 200 e 500 réis.

Aceitei aquella emissão constrangido, por não ter outro remedio. Não era possivel contrahir um emprestimo, pois, o Dr. Barboza Lima havia contrahido um de 120:000\$ com o Banco Popular, a juro de 12 %, e mediante caução de apolices.

Nesta situação, era impossivel pensar em emprestimo com qualquer Banco. Fez-se o que muito antes em 1881 e 1884 se havia feito: emittirão-se apolices de 100\$ e 50\$ recebiveis nas Repartições estadoaes, para solver dividas do exercicio de 95 a 96.

A situação em que encontrei o Thesouro obrigou-me a assim proceder; antes havia eu recusado publicar uma lei do Congresso que autorisava-me a emittir apolices ao portador de differentes valores desde 1\$ até 100\$ para resgatar as apolices de 1:000\$000.

Essa operação que eu condemnei, seria bem recebida pelo Dr. Barboza Lima ou pelo menos estava de accôrdo com a doutrina que S. Ex. sustentou na sua ultima Mensagem ao Congresso, onde considerou o typo do emprestimo para o Passeio 13 de Maio perfeitamente legal.

Deixando á margem a questão das apolices que o Sr. Barboza Lima não *quiz* discutir, proseguirei na analyse do seu discurso.

XVII

Convencido da improcedencia do seu argumento deduzido da quantia votada no orçamento de 1896 a 97 para o pagamento de dividas de exercicios findos, com o fim de provar que não tive a *precisa energia para defrontar os contrabandistas*, o Sr. Barboza Lima accrescentou o seguinte :

« Ainda mais ; tendo na minha administração sido consideradas como contrabandos as passagens de varias mercadorias sem as formalidades da Lei e applicadas as providencias ali previstas, contribuí essa providencia sem duvida alguma para que os defraudadores da renda publica tivessem mais tento em si.

Pois bem, continúa S. Ex., uma das principaes providencias dadas por meu successor foi reconsiderar despachos do administrador antecedente, para decretar que não podião ser tidos como contrabandos esses factos e lesar a Fazenda Nacional (S. Ex. quiz sem duvida dizer—Estadoal), porque mandou restituir a importancia total, quando a Fazenda só metade dessa importancia é que tinha recebido, pois que a outra parte, VV. EEx. não ignorão, cabe aos apprehensores. »

S. Ex. refere-se sem duvida á reclamação que me dirigirão os negociantes desta praça Beltrão & Irmão, o qual deferi em 1º de Junho de 1896.

Para esclarecimento da questão, convém dizer que a Alfandega arrecadava o imposto

de exportação, cabendo recurso das decisões do Inspector, por força do Regulamento, do Sr. Barboza Lima, para a Junta do Thesouro Estadual e das decisões desta, para o Governador, observando-se quanto ao processo e aos recursos as disposições da Consolidação das Leis das Alfandegas.

Forão apprehendidos 500 saccos com assucar branco que Beltrão & Irmão estavam embarcando no brigue allemão *Tutterine*, com destino a Porto Alegre.

Processada a apprehensão, o Inspector da Alfandega julgou-a procedente; desta decisão Beltrão & Irmão recorrerão para a Junta do Thesouro, que unanimemente reformou-a, para mandar entregar a mercadoria ou o seu producto aos recorrentes.

Sendo, porém, os empregados da Alfandega immediatamente interessados na questão, porque, como dis e o Sr. Barboza Lima, metade da apprehensão cabe aos apprehensores, recorrerão da decisão da Junta para o meu antecessor que, sem attender a que semelhante recurso era expressamente vedado pelo art. 665 da Consolidação das Leis das Alfandegas e Aviso de 5 de Janeiro de 1863, tomou conhecimento d'elle para reformar a decisão unanime do Tribunal do Thesouro e confirmar o despacho proferido pela Alfandega.

Pareceu-me, pelo estudo que fiz do processado, que o acto praticado pelo meu antecessor era verdadeiramente *dictatorial*; por contempla-

ção politica ou partidaria, abstive-me de refuta-lo e até de qualifica-lo, limitando-me a attender ao requerimento que me foi dirigido, pelos seguintes fundamentos :

1º, porque a decisão da Junta do Thesouro, conforme se infere do art. 665 da nova Consolidação das Leis das Alfandegas, não podia ser reformada em vista do recurso que foi interposto para o Governador pelos empregados da Alfandega ;

2º, porque, longe de estar provado que os recorrentes procedessem de má fé, verifica-se do processo de apprehensão do contrabando que a substituição de 500 saccoes de assucar mascavado por outros de assucar branco foi autorizada pelo conferente do ponto, mediante a obrigação para os recorrentes de, no dia seguinte, pagarem a differença do despacho ;

3º, porque o facto de não ter o conferente competencia para conceder semelhante authorisação e poder se considerar criminosa a PRAXE de semelhantes concessões, não justifica a apprehensão, sujeitando sómente esse funcionario á responsabilidade pelo seu procedimento irregular ou criminoso.

Basta a leitura dos fundamentos que ali ficão, do acto que pratiquei, para que se julgue da justiça e correção com que procedi.

Mas, diz o Sr. Barboza Lima que prejudiquei á Fazenda, porque mandei restituir a importancia total do contrabando, quando é certo que

ella sómente recebeu metade, pois a outra metade pertence aos apprehensores.

Quem foi, Sr. Dr. Barboza Lima, que contou lhe semelhante historia? Se S. Ex. não fosse tão facil em dar credito a tudo quanto lhe dizem, não se teria constituido echo de tantas e tamanhas falsidades.

Eu não procederia irregular, mas correctamente, se tivesse mandado restituir a importancia integral da apprehensão.

Mas, zelando quanto podia os interesses da Fazenda, não querendo concorrer para que ella soffresse o menor prejuizo, mandei que ella restituisse sómente a quantia recebida, ficando salvo á parte o direito de reclamar dos empregados da Alfandega a importancia que com elles foi rateiada.

Eis o que está expressamente declarado por despacho meu, de 14 de Dezembro, em requerimento de Beltrão & Irmão, pedindo a restituição integral, datado de 23 de Agosto do mesmo anno.

E o Sr. Barboza ainda dirá que prejudiquei á Fazenda? Não; agora S. Ex. dirá que prejudiquei aos recorrentes, que sacrifiquei o direito da parte.

Pois saiba S. Ex. que providenciei no sentido de resguardar o direito da Fazenda e o das partes.

No intuito de acautelar os interesses da Fazenda, caso fossem sacrificados pela Junta do Thesouro, determinei que quando esta refor-

masse decisão proferida pela Alfandega, interpozesse recurso *ex-officio* para o Governador.

Para prevenir o prejuizo resultante para os contribuintes do facto de sómente receberem metade das multas ou apprehensões, caso fosse provido o seu recurso, mandei que fosse a importancia depositada até final decisão.

Eis o que me cumpria fazer para evitar qualquer prejuizo.

Além desta questão, conheci de mais outra que não me lembro se foi julgada per meu antecessor.

Tratava-se de uma reclamação da Companhia Pernambucana de Navegação contra a exigencia do pagamento da multa de 3:588\$, imposta ao Commandante do vapor *Beberibe*, por ter descarregado mercadorias transportadas pelo mesmo vapor em um armazem da Companhia, apezar da ordem que lhe fôra dada para effectuar a descarga no entreposto estadual.

Recebendo o processo com informações da Alfandega e da Secretaria da Fazenda, officiei ao Inspector da Alfandega, em 4 de Agosto, pedindo que me informasse se o assucar em questão fôra re-exportado sem o pagamento dos direitos devidos ao Estado e, depois de receber essa informação, expedi em 22 de Agosto o seguinte acto :

«Considerando que, segundo o Regulamento de 9 de Fevereiro de 1895, a mercadoria vinda de outro Estado, que não fosse recolhida ao en-

treposto, não seria re-exportada sem o pagamento dos direitos de exportação ; Considerando que, além dessa pena, o citado Regulamento nenhuma outra impoz pelo facto de não ser a mercadoria recolhida ao entreposto ; Considerando que a disposição do art. 25, mandando applicar aos casos omissos a Legislação Federal, não é applicavel ao caso, pois que elle foi previsto, determinando-se que a re-exportação não se poderia effectuar sem o pagamento dos direitos de exportação ; Considerando, finalmente, que a transgressão da ordem do Inspector da Alfandega, commettida pelo Commandante do vapor, não foi, nem podia ser prevista e punida pelas leis e regulamentos estadoaes, pois constitue assumpto da exclusiva competencia da Legislação Federal ; resolve dar provimento, etc.»

A' excepção destas duas questões, não me recordo de ter decidido qualquer outra relativa a apprehensão de mercadorias ou multas impostas quer pela Recebedoria, quer pela Alfandega.

Durante dous annos de meu governo a Alfandega arrecadou o imposto de exportação e não me lembro de que se tivesse suscitado questão de contrabando. Se houve alguma questão nesse sentido, foi decidida pela Alfandega ou pelo Thesouro, não se animando o contrabandista a recorrer para o Governador, apesar deste não ter energia para defronta-lo, segundo a opinião do Sr. Barboza Lima.

Penso que nada mais preciso acrescentar para convencer de que a redução ou diffi-

rença que se nota na receita dos dous exercicios, de 1895 a 96 e 1896 a 97, não póde com justiça ser attribuida a falta de zelo, por parte do Governo, na arrecadação dos impostos.

Esta, porém, não é a nossa questão.

O que se deseja saber é quaes forão as causas que determinárão a divida fluctuante, que concorrêrão para a situação precaria das finanças do Estado.

Disse e repito: duas forão as causas que actuárão para esse resultado: os contratos, no valor de mais de 3.000.000\$, celebrados no ultimo anno da administração do meu antecessor, para a construcção de escolas, cadêas, pontes, etc. e a falta de pagamento dos juros de apolices por parte daquelles a quem forão emprestadas.

O que escrevi a esse respeito é sufficiente para conhecer-se que, ainda quando a fiscalisação das rendas não fosse a' mais rigorosa, com as economias que realizei, a receita arrecadada teria sido sufficiente até mesmo para supportar o enorme peso das obras comprehendidas por contrato e por administração, se os concessionarios de apolices tivessem pago os juros a que se obrigaram.

A divida fluctuante é de cêrca de dous mil contos e hoje os concessionarios de apolices devem quantia superior a esta. Isto é bastante para que se possa assegurar, sem receio de ser

contestado com vantagem, que a principal causa das difficuldades com que luta o Thesouro é a falta de pagamento dos juros devidos pelos mutuários.

Antes de passar a outro assumpto, para que o Sr. Barboza Lima não se engane na escripturação do debito e credito de sua administração, devo lembrar-lhe que, além das apolices emprestadas para a construcção e melhoramentos de usinas, na importancia de 13.950:000\$, que reduzi a 11.750:000\$, forão emitidas outras por força de contratos celebrados por S. Ex., as quaes pesão bastante sobre o Thesouro no serviço do pagamento de juros.

Por contrato de 18 de Julho de 1895 (cumpre attender para a data), o Estado obrigou-se a emprestar apolices á Estrada de Ferro de Tamandaré, e para satisfazer esse compromisso o Thesouro tem emitido 507:000\$ em apolices de 7 %, cujos juros não têm sido pagos pelos concessionarios.

Por contrato de 7 de Novembro de 1895, o Estado tambem se obrigou a emprestar á Estrada de Ferro Santos Dias não só 20:000\$ por kilometro construido entre a estação de Frecheiras da Estrada de Ferro de S. Francisco e a villa de Amaragy, como a quantia precisa para a compra do material fixo e rodante. Nos termos do referido contrato, os juros das apolices emitidas para auxiliar a construcção dessa estrada sómente serão pagos pelo contratante dez annos depois de terminada a construcção. Entretanto

nenhum prazo foi estipulado para a conclusão das obras!

Modifiquei esse contrato, fixando prazo para esse fim e dispensando o Estado do empréstimo para a compra do material fixo e rodante.

Para cumprimento do contrato o Thesouro tem emittido 720.000\$ em apolices que tambem pesão no serviço de juros.

Ainda por contrato de 1 de Abril de 1896 (seis dias antes do Dr. Barboza Lima deixar o Governo) foi concedido o auxilio de 120.000\$ em apolices á Estrada de Ferro Cachoeira Lisa. Os juros desse empréstimo tambem pesão sobre o Thesouro.

Deve-se pois adicionar aos 11.750.000\$ de empréstimo a Usinas, os concedidos a Estradas de Ferro na importancia de 1.374.000\$, ficando por este modo elevado o debito da administração de meu antecessor a 13.097.000\$000.

Ainda não é tudo: S. Ex. mandou emittir 500.000\$ em apolices de 100, 200 e 500 réis para as obras do Passeio «Treze de Maio» onde, segundo o contrato, se tinha de construir um *café cantante* de custo superior a todo o empréstimo. A casa franceza a que o contratante encomendou as obras de ferro para essa construcção, ponderou que o preço seria superior a 500.000\$. O contratante conveio em modificar o contrato, supprimindo-se essa construcção.

Fica assim o debito elevado a 13.597.000\$000.

A essa respeitavel somma deve-se ainda adicionar 145.700\$ que o Sr. Dr. Barboza Lima

mandou emittir—*ex propria auctoritate*, para pagamento dos estudos da Estrada de Ferro do Recife a Itambé e 170:000\$ que S. Ex. tambem mandou emittir para garantir ao Banco Popular o emprestimo que fez ao Estado de 120:000\$, a juro de 12 %.

Com estas duas emissões que não forão de modo algum autorisadas por Lei, eleva-se o debito a 13.912:700\$000.

Se eu me *tivesse mantido na mesma linha em que S. Ex. se manteve*, se não fôra a *solução de continuidade nas duas administrações*, teria emittido apolices para fazer dinheiro e satisfazer os compromissos do Estado que, certamente, não estaria hoje embaraçado com a divida fluctuante de cerca de dous mil contos.

E' assim que S. Ex. argumenta

XVIII

O Sr. Dr. Barbosa Lima accusou-me por *«ter mantido com insignificante differença a mesma força policial que S. Ex. mantinha em condições anormaes»*.

Para patentear a improcedencia de semelhante accusação, basta ponderar que, apresentando ao Congresso, poucos dias depois de ter assumido o Governo do Estado, a proposta para a organização da força policial, reduzi a dous os tres batalhões que a constituição, resultando dahi uma economia de 229:000\$, como S. Ex. facilmente

reconhecerá, combinando as verbas votadas na Lei n. 121 (orçamento para o exercício de 1895 a 1896), na importancia de 1.338:000\$, com as da Lei n. 197 (orçamento para o exercício de 1896 a 1897), que apenas sommão 1.109:000\$ 00.

Hoje a despeza deve ser menor, porquanto o contrato para fornecimento de fardamento, feito este anno, importa uma differença superior a 50:000\$ annualmente.

Quando assumi o Governo, o Estado não se achava, nem se achou felizmente durante a minha administração, em condições anormaes. Mesmo assim, não pude reduzir a força publica a menos da 54 officiaes e 1.238 praças.

Penso que, logo que a situação financeira o permittir, a força publica deve ser augmentada, pois é insufficiente a actual para o serviço a seu cargo.

No tempo de meu antecessor quasi todos os municipios tinham a sua força mais ou menos organisada, e encarregavão-se, pelo menos, da guarda das respectivas cadeias.

Em muitos municipios não se encontrava um só soldado da força policial do Estado; entretanto, hoje, sómente tres ou quatro municipios conservão algumas praças para o serviço de mercado ou feira, e em todos os 57 municipios do interior existem destacamentos mais ou menos numerosos, insufficientes, porém, para o serviço de guarnição da cadêa, transporte de presos, policiamento, etc.

Outr'ora, no municipio da Capital, nem durante o dia, nem durante a noite, fazia-se serviço policial; foi depois que eu assumi o Governo que organisou-se nesta cidade o serviço de rondas nocturnas, distribuindo-se a força de modo que, em cada freguezia, ficasse um certo numero de praças, dividido por diversas ruas, sob a fiscalização das autoridades policiaes e de officiaes do corpo encarregados desse trabalho.

Accresce que o Estado é hoje obrigado a manter um destacamento de 30 praças no presidio de Fernando de Noronha que, sómente no dia 1 de Julho de 1897, passou a ser custeado e guardado pelo Estado.

Menciono essa data para proporcionar occasião ao Dr. Barbosa Lima de rectificar o engano em que labora quando diz, justificando os contratos de construcção de cadéas « *o presidio de Fernando de Noronha que era custeado pela União PASSOU a pezar sobre o orçamento do Estado de Pernambuco* ». Isto é uma verdade, no meu tempo; no de S. Ex., não. Do dia 1 de Julho de 1897 em diante o presidio começou a pezar sobre o orçamento do Estado que ali mantém um destacamento policial em substituição da força federal que até então fazia o serviço da guarnição.

Não era, portanto, conveniente fazer maior redução no numero de praças de que se compõe a força publica, para não abandonar completamente o serviço que por ella deve ser desempenhado.

Eis o motivo por que a differença, quanto ao numero, é pequena. Quanto á despeza, porém, apesar das praças que constituem o corpo de policia urbana receberem melhores vencimentos, a differença é de cerca de 300:000\$ que não são uma insignificancia.

Accusou-me tambem o Sr. Dr. Barbosa Lima por ter dado nova organização á força publica, que a exemplo da força de policia da Capital Federal, tinha sido constituída por S. Ex. de *modo a não predominar a variabilidade arbitraria dos interesses partidarios.*

Reformando o regulamento dos Corpos de Policia, estabeleci que os respectivos officiaes serião livremente nomeados e demittidos pelo Governador. Eis a principal alteração feita na organização da força publica.

O Sr. Dr. Barbosa Lima não queria uma força policial, propriamente dita, mas uma força militar armada de METRALHADORAS *para defender a autonomia do Estado, cousa que o Estado deve zelar com a maior solícitude.*

Sem desconhecer a solícitude com que o Estado deve zelar sua autonomia, francamente confesso que não penso como S. Ex., que a força policial deva ser organizada, attendendo-se, não ao serviço a que ella é destinada, mas á possibilidade de um ataque á autonomia do Estado.

Por parte de quem virá esse ataque? Da Federação? Não receio que isto se dê; mesmo porque tambem pesa sobre ella o dever de defender a autonomia de todos os Estados. Por parte de

outro Estado não temo do mesmo modo ataque algum á nossa autonomia.

Admittindo, porém, que algum dos Estados vizinhos procure ataca-la, S. Ex. ha de convir commigo em que nenhum delles tem força policial mais numerosa e melhor organizada do que a nossa.

Se a aggressão, o ataque, partir da Federação, a força policial organizada como estava pelo meu antecessor, podia repelli-lo com vantagem? As duas METRALHADORAS serião sufficientes para defender a autonomia do Estado? Não, por certo.

Confesso, repito, que, organisando a força policial, preoccupei-me exclusivamente com o serviço a que ella é destinada, sem absolutamente cogitar de ataque á autonomia de Pernambuco, nem por parte dos Estados vizinhos, nem por parte da Federação.

A organização actual não impede as promoções por merecimento, não constitue um embaraço a que de soldado se chegue a Coronel; do mesmo modo que a organização dada por meu antecessor não impedia que em oito dias ou em menor espaço de tempo se conquistassem todos os postos até o de Major ou Coronel.

A força policial deve inspirar confiança ao Governo que deve ter o direito de demittir livremente os officiaes, caso esqueção seus deveres e abusem do cargo, praticando actos que os incompatibilisem com a farda.

Durante minha administração, promovi alguns sargentos á officiaes e quasi todas as no-

meações para os postos de tenente e capitão foram feitas por acesso.

Não demitti um só official por *espírito partidario*; não fiz uma só nomeação, tendo em vista a *collecta eleitoral*.

Converse o Sr. Dr. Barbiza Lima com o seu cunhado, o Capitão Magno, que foi comandante de um dos batalhões, e elle lhe informará (estou certo) de que não demitti um só official do seu batalhão, sem que fosse proposta a demissão, á bem da disciplina e moralidade do corpo.

S. Ex. sabe por experiencia propria com que difficuldade luta o governo para preencher os cargos de subdelegado e delegado de policia, nos differentes districtos em que se acha dividido o Estado. São cargos gratuitos que sómente por dedicação ao partido, por muito patriotismo, alguns cidadãos prestão-se a exercê-los, com risco de sacrificar até a vida. Seus serviços não são devidamente apreciados, nas proprias localidades em que são prestados, resultando dahi o desgosto, o desanimo e o pedido de demissão.

Por esses e outros motivos, o Governo é em muitos casos obrigado a nomear officiaes do Corpo de Policia para os cargos de delegado e subdelegado. Fui e sou partidario dessas nomeações; o official de policia tem receio de perder o cargo remunerado e por esse motivo cumpre melhor os deveres de autoridade policial.

Precisava, pois, ter no Corpo de Policia officiaes que me inspirassem confiança e que tivessem a idoneidade precisa para exercer aquelles cargos.

O Sr. Dr. Barbosa Lima considera o trabalho que fiz neste sentido — *de demolição* ; eu o considero — *de reconstrucção*.

S. Ex. pensa que a demissão, depois das formalidades de um processo, é sufficiente para punir o official que, embriagado, pratica violencias, ferimentos ou mesmo o crime de furto ; eu penso que deve ser elle demittido immediatamente, independentemente de processo, prestando o Governo fé á informação do commandante, que deve ser pessoa de sua confiança.

Não obstanté pensar assim, apezar da reforma que fiz, posso asseverar que a maior parte dos officiaes do Corpo de Policia é composta dos que forão nomeados pelo Dr. Barbosa Lima, pois, como já disse, apenas demitti os que não podião ser conservados nos batalhões, sem offensa á disciplina e moralidade, a juizo dos respectivos commandantes.

Continuando a escripturar o passivo de minha administração, o Sr. Dr. Barbosa Lima levou á conta do meu debito o imaginario augmento de despeza com a Escola de Engenharia, que S. Ex. fez *nas condições mais modestas, destinando-a a formar officiaes de offio, sem visar diplomas que podessem correr parclhas com os concedidos pelos Institutos Federaes.*

Como se vé pelas palavras que acabo de transcrever, o Dr. Barboza Lima acredita que

neste assumpto tambem *houve solução de continuidade* nas nossas administrações; ha engano da parte de S. Ex., porquanto, com relação á Escola de Engenharia, *mantive-me na mesma linha em que S. Ex. se mantere*; embora um pouco a contra gosto, forçado pela vitaliciedade que S. Ex. conferio aos professores que nomeou.

Se elles não tivessem adquirido direito á vitaliciedade, quando não supprimissem a Escola, adiaria o seu serviço para melhores tempos; mas o direito estava adquirido, a mim cumpria respeitá-lo.

Por essa falta de memoria, S. Ex. lançou a conta do debito da minha administração ter pretendido que a Escola de Engenharia, *destinada a formar officiaes de officio, concedesse diplomas que corressem parellhas com os concedidos pelos Institutos Federaes.*

Penso que essa parcella deve ser levada á conta de credito e não de debito da administração do Dr. Barboza Lima. Foi S. Ex. quem pediu ao Governo, em officio de 31 de Março, que concedesse á dita Escola as vantagens e regalias conferidas á Escola Polytechnica *ad instar* do que se tem feito em relação ás Faculdades livres de direito, equiparadas ás Academias officiaes.

Não tendo o Ministro da Justiça respondido aquelle officio e dirigindo-me os alumnos da escola um requerimento, pedindo-me que insistisse pela concessão das vantagens conferidas

á Escola Polytechnica, enderecei ao Ministro da Justiça, em 14 de Outubro, o seguinte officio :

« Attendendo ao que me requererão diversos alumnos da Escola de Engenharia deste Estado, REITERO-VOS O PEDIDO FEITO POR MEU ANTECESSOR a esse Ministerio, em officio de 31 de Março ultimo, para que á dita Escola fossem concedidas as vantagens e regalias conferidas, etc., etc.

Creada, como foi, a escola, julgo que o Dr. Barboza Lima fez bem, procurando conseguir que os seus diplomas *corressem parellas com os concedidos pelo Instituto Federal.*

Sémente assim a escola teria alumnos, sómente assim teria ella uma pequena receita para auxiliar á consideravel despeza a que o Estado ficou obrigado pela vitaliciedade dos lentes e professores, aos quaes S. Exc. concedeu maiores vencimentos do que os que percebem os lentes e professores do ensino superior, mantido pela Federação.

Respondendo o meu officio de 14 de Outubro, o Ministro da Justiça declarou-me que não podião ser dadas á Escola de Engenharia as vantagens e regalias de que gosava a Escola Federal, emquanto o programma de estudos não fosse equiparado ao d'este instituto, de accôrdo com o art. 309, do decreto n. 1159, de 3 de Dezembro de 1892.

Na mensagem de 6 de Março de 1897 referi ao Congresso a solução que o Ministro da Justiça havia dado ao pedido do Dr. Barboza Lima, por mim REITERADO, em 14 de Outu-

bro, e solicitei autorisação para reformar o regulamento de 12 de Fevereiro de 1896, supprimindo algumas cadeiras creadas por esse regulamento e que não existião no programma de estudos da Escola Polytechnica, e creando outras que fazião parte desse programma, o que, accrescentei, não importaria grande augmento de despeza.

Pela Lei n. 249, de 30 de Junho de 1897, me foi concedida a autorisação de accôrdo com a qual expedi o regulamento de 7 de Fevereiro de 1898, equiparando o programma de estudos ao da Escola Federal.

Feita esta alteração, o Governo Federal expedi o decreto n. 3.022, de 3 de Outubro de 1898, encedendo á escola os privilegios e garantias de que goza a Escola Federal congenerere.

Do exposto se evidencia que sómente por uma falta de memoria, o Sr. Dr. Barboza Lima attribue-me a gloria de ter procurado elevar a Escola de Engenharia do Estado á altura da Escola Federal; essa gloria pertence a S. Ex. cujo exemplo segui, por parecer-me acertado o seu procedimento, *mantendo-me assim na mesma linha em que S. Ex. se manteve, não se dando no caso solução de continuidade nas nossas administrações.*

Se eu precisasse provar que o Sr. Dr. Barboza Lima não destinou a escola a formar *officiaes de officio*, mas engenheiros e agrimensores, citaria a disposição do seu regulamento de 12 de Feve-

reiro de 1896 no art. 2º onde expressamente se declara que a Escola de Engenharia se destina a formar engenheiros civis, e 248, assim redigidos : Terá direito ao TITULO DE ENGENHEIRO CIVIL o alumno que se mostrar habilitado nas materias do curso.—A approvação na 3ª cadeira do 2º anno e respectiva aula pratica, bem como nas materias que constituem o exame de admissão, dá direito ao TITULO DE AGRIMENSOR.

Podia citar-lhe o art. 250, no qual se estabelece que: O TITULO DE ENGENHEIRO CIVIL será conferido em sessão publica da congregação... *com a maior solemnidade*, na fórmula do programma especial por ella approvado, e ainda o art. 308 que, referindo-se ao edificio, diz: haverá um salão especial para o *acto solemne da formatura*.

Para *officiaes de officio* é muita solemnidade...

Não preciso, porém, para avivar a memoria do Sr. Dr. Barboza Lima transcrever as disposições do regulamento que S. Ex. expedio para a escola, basta-me lembrar-lhe que a primeira cadeira do 1º anno ficou vaga, não foi preenchida por S. Ex., mas por mim, depois que S. Ex. declarou não persistir no proposito de vir occupa-la. Se a escola apenas preparasse *officiaes de officio*, S. Ex., como seu professor, viria ser MESTRE DE OFFICIO, cargo muito áquem de seus altos merecimentos.

Não concluirei a apreciação desta parte do discurso do Sr. Dr. Barboza Lima, sem asseverar-lhe que, tendo equiparado os vencimentos dos professores da escola aos que percebem os

professores de ensino superior federal, a despesa que hoje se faz com o pessoal docente é inferior a que se teria de fazer, se subsistisse o numero de professores do regulamento que S. Exc. expedio e não tivessem sido reduzidos os respectivos vencimentos.

Devo ainda ponderar que, tendo o Sr. Dr. Barboza Lima, contra a expressa disposição do art. 317 do seu regulamento, nomeado um lente para uma das cadeiras do 5º anno, determinei ao Thesouro, em officio de 7 de Maio, que o referido lente sómente perceberia vencimentos depois que iniciasse os trabalhos de sua cadeira, isto é, quando funcionasse o 5º anno da escola.

Finalmente, tratando ainda da Escola de Engenharia e combinando a quantia de..... 42:400\$ votada no orçamento de 1895 a 1896 para o corpo docente com a de 84:000\$ para o mesmo fim consignada na Lei n. 407, disse S. Exc. que *a despesa vai em um crescendo que só pode servir para demonstrar uma cousa: o alto tino administrativo, a previdencia daquelle a quem forão entregues os destinos de Pernambuco.*

Esta observação apenas serve para demonstrar que S. Exc. não sabe o que fez ou que tem o desplante necessario para procurar illudir o respeitavel auditorio a que se dirige.

Em 1896 forão inaugurados os dous primeiros annos da escola; depois forão começados os trabalhos dos annos superiores e em

1900 será inaugurado o 6º e ultimo anno lectivo. A despeza, pois, com o pessoal docente não póde deixar de crescer, enquanto os trabalhos da escola não chegarem ao 6º anno, enquanto não estiver completo o corpo docente.

Pois, o Sr. Dr. Barboza Lima não enxerga esta verdade? *Quanta simplicidade!*...

XIX

O Sr. Dr. Barboza Lima attribue-me falsamente o ter destruido o *bello edificio* que S. Ex. diz ter construido, reformando a instrucção primaria.

« Classificarão-se todos os municipios, ponderou S. Ex., desde os mais longinquos e fizerão-se as nomeações, segundo entrancias, sem se attender a solicitações pessoais ou partidarias, sim ao merito de cada um, fazendo com que os professores fossem subindo gradativamente... segundo o merito e a antiguidade.

Hoje, acrescentou elle, o systema que domina para o recrutamento do professorado e que passou a dominar logo depois na administração que me succedeu, é o systema de preferencia ás qualidades partidarias, ou vantagens politicas, oriundas de remoção ou nomeação de uma pobre professora deste para aquelle lugar, sendo a preferencia dada, não segundo o merito ou antiguidade, aferidas pelas formalidades legais, mas sim segundo a maior importancia dos padri-nhos. »

Não tem razão S. Ex.; porquanto não é exacto que no Reg. que expedi, reformando a instrução primaria, tivesse acabado com as entrancias, com os concursos e com outras garantias outorgadas ao merito e á antiguidade dos professores.

No Reg. de 30 de Julho de 1896 adoptei todas as disposições do Reg. de 23 de Janeiro relativas ao recrutamento do professorado, ás entrancias, etc.; de accordo com as bases da Lei n. 201, de 2 de Julho do mesmo anno, modifiquei sómente algumas disposições relativas ao *numero* de cadeiras e restringi as nomeações ao magisterio do Estado, facultando sómente a nomeação de pessoas estranhas a elle, depois que estivesse esgotado o quadro dos professores em *disponibilidade*, isto é, dos professores vitalicios que não tiverão collocação.

Em vista do Reg. expedido pelo Dr. Barboza Lima, para executar a reforma ali feita no serviço de instrução primaria, pedi ao Congresso, na Mensagem de 25 de Maio, que, no orçamento para o exercicio de 1896 a 97, consignasse a quantia de 824:667\$ para o pagamento dos professores, pois que, em virtude das nomeações feitas, a despesa elevava-se áquelle algarismo, não sendo, por tanto, sufficiente a verba de 450:000\$, votada para o exercicio de 1895 a 96.

Estudando devidamente a questão e attendendo a que o Thesouro não podia supportar tão avultada despesa, o Congresso adoptou a

Resolução, hoje Lei n. 291, de 2 de Julho de 1896, autorizando a reorganização do ensino, sob as seguintes bases :

a) Collocar na séde de cada município dous professores para o ensino publico primario, sendo um para o sexo masculino e outro para o feminino ;

b) Collocar em cada municipio, no lugar designado pelo respectivo Prefeito, uma professora para uma cadeira mixta ou um professor para reger uma cadeira do sexo masculino ;

c) Designar no municipio do Recife dous professores para cada freguezia, sendo um para cada sexo ;

d) Criar tres escolas complementares.

Esta mesma lei no art. 2º determina que attendendo-se ás distancias em que as escolas se achão da Capital, sejam ellas classificadas em 1ª, 2ª, 3ª e 4ª entrancia, e no art. 5º que as nomeações sejam feitas entre os professores que se acharem em disponibilidade ou que já o estivessem antes de ser aproveitados em virtude do Reg. de 23 de Janeiro, expedido pelo Dr. Barboza Lima.

De accôrdo com estas bases que transcrevo para evitar que parem duvidas sobre o fim a que se destinou a Lei n. 201, expedi o Reg. de 30 de Julho, consignando os mesmos principios, as mesmas idéas do de 23 de Janeiro que realmente são as da moderna orientação escolar, como declarei na Mensagem de 7 de Março de 1898.

A reorganisaçãõ não visou vantagens politicas ou partidarias, não subordinou o recrutamento do professorado, o respectivo merecimento e antiguidade ao *coefficiente* de importancia eleitoral.

Quem quer que leia o Reg. de 30 de Julho e o combine com o de 28 de Janeiro, reconhecerá a injustiça da censura.

Entre as disposições novas daquelle Reg. se encontra o seguinte: Art. 16 paragrapho unico. Só depois de esgotado o numero dos professores em disponibilidade, poderão ter lugar o accesso de que trata o art. 25 e a nomeação por concurso para cadeira de 1^a entrancia, sendo preferidos em igualdade de condições os titulados pela Escola Normal e pela Sociedade Propagadora da Instrucção Publica.

Se as considerações politicas preponderassem no meu animo, se quizesse attender ás conveniencias partidarias, não me privaria por esse modo do direito de remover professores para as cadeiras que vagassem, assegurando aos que ficáõ em disponibilidade as nomeações para essas cadeiras.

Ainda mais: De accõrdo com a Lei n. 201 forãõ dispensadas 44 professoras, nomeadas pelo meu antecessor, recrutadas fóra do magisterio estadual, e declarados em disponibilidade 100 professores e professoras por serem as cadeiras creadas pela reforma em numero inferior ao de professores do Estado que haviãõ adquirido direito á vitaliciedade.

Resultou assim, da reforma que fiz, a demissão de 44 professoras e a disponibilida de de 100 professores e professoras, que nos termos do paragrapho unico do art. 7, passarão a perceber apenas o ordenado fixado em legislação anterior a 1895, o que equivale a uma *meia demissão*.

Esta consideração por si só convence de que o fim unico da reforma foi reduzir a despesa resultante da organização dada pelo Dr. Barboza Lima, despesa que os recursos do Thesouro não toleravão e não para attender a solicitações pessoais ou partidarias, como S. Ex. affirmou.

Em tres annos, a economia feita nesta verba foi superior a mil contos de réis, o que quer dizer simplesmente que, se prevalecesse aquella organização, a divida fluctuante do Estado seria hoje de muito mais de tres mil contos.

Se a collecta de votos, se o interesse partidario tivesse sido consultado, não se teria reformado a organização feita pelo Sr. Barboza Lima, pois os 144 professores dispensados e declarados em disponibilidade não podião deixar de influir *no coefficiente de importancia eleitoral*.

S. Ex. foi injusto ao mesmo tempo para com o Congresso do Estado e para com o Governador a quem cabe a penosa missão de executar a Lei n. 201.

Accusou-me tambem o Sr. Dr. Barboza Lima por ter apostado á margem, abandonado, deixado de lado, como uma extravagancia ou como uma

curiosidade, o serviço de identificação antropométrica, destinado a evitar as constantes confusões que se reproduzão nas condições as mais deploraveis, de verdadeira anarchia, a ponto de se dar a troca de um sentenciado por outro na occasião da vinda de qualquer dos sentenciados ao continente».

Não ha duvida que a anthropometria, applicada á identificação dos criminosos, póde prestar bons serviços á causa da justiça criminal, principalmente quando se trata de saber se o accusado é ou não reincidente; mas é tambem certo que até hoje bem poucos paizes têm organizado esse serviço de identificação, dispondo aliás de recursos de que carecemos.

Em todas as propostas de orçamento que submetti á apreciação do Congresso, inclui a verba necessaria para o serviço anthropometrico, serviço que não executei por falta de meios. Esta é a verdade.

Diz o Sr. Barboza Lima que os tive *para muitas outras cousas dispensaveis*. Isto é facil de dizer, mas é difficil de provar. Certo de que não poderia indicar despesas dispensaveis feitas durante minha administração, S. Ex. limitou-se á simples affirmativa, sem indicar uma só das *muitas cousas dispensaveis* para as quaes tive meios ou, antes, com as quaes despendi o dinheiro publico.

Emquanto importa esse serviço, perguntou S. Ex., e, cotejando seus papeis, suas celebres notas, respondeu: 9:600\$000.

Esta quantia foi votada no seu orçamento ; mas, sendo ella apenas sufficiente para o pagamento do pessoal, não bastando para occorrer ás despezas que o serviço exige, o Congresso, de accôrdo com a proposta de orçamento para o exercicio de 1896 a 97, consignou a verba de 13:200\$000.

Como não tive Ministros e assim economisei 36:000\$ annualmente, além dos vencimentos dos respectivos officiaes de gabinete, entende o Sr. Dr. Barboza Lima que eu podia ter organizado e executado o serviço de identificação dos criminosos.

Mas, se tal fizesse, desapareceria parte da economia realizada. O meu proposito, para salvar o Estado das difficuldades financeiras em que S. Ex. o deixou, foi reduzir quanto possivel a despesa, para não aggravar a situação dos contribuintes.

Pois não seria agradavel ao Governador nomear tres ou quatro amigos para o Instituto Anthropometrico ? Estas nomeações não influirião na *collecta de votos, no coeфициente de importancia eleitoral daquelles a quem se quizesse agradar ?*

Creia S. Ex. que os innumerados credores não me permitião calcular votos.

Devo dizer que não esqueci-me de providenciar, como era meu dever, no sentido de evitar a confusão entre sentenciados, confusão resultante, não das guias de sentença, mas da sua falta, por terem sido remetidos para Fernando.

alguns sentenciados sem que os acompanhassem as respectivas guias.

Expedi ordem para que este facto não se reproduzisse e pedi a differentes Juizes guias que havião deixado de ser expedidas.

Continuando a escripturar o activo de sua administração e o passivo da de seu successor, diz o Sr. Dr. Barbosa Lima :

« O meu Estado é flagelado periodicamente pela epidemia da variola. O serviço da vaccinação jeneriana é daquelles que maior cuidado devem merecer aos administradores, Presidentes de Pernambuco.

Com este fim construiu-se um edificio, organisou-se um Instituto Vaccinogenico para a cultura da lymphá...

Para isso era necessario verba para custear o estabelecimento destinado á acquisição de vitellos, nos quaes se tinha de cultivar, não é assim? a vaccina.

« Pois muito bem; o meu successor recusou manter essa verba e declarou ao Director de Hygiene que obtivesse vitellos emprestados.

« ESSE FACTO, ASSEVERO SEM RECEIO DE SER CONTESTADO, É ABSOLUTAMENTE VERDADEIRO.»

Este facto, por minha vez, o assevero sem receio de ser contestado, excepto por algum outro Barboza Lima, é absolutamente falso.

Eu não podia recusar-me a MANTER a verba precisa para o custeio do Instituto Vaccinogenico e para a compra de vitellos, mesmo porque essa verba não se encontra em nenhum dos orça-

mentos votados antes de minha administração.

O ultimo orçamento do Dr. Barboza Lima foi o de 1895 a 96 ; leia-o S. Ex. e não encontrará ahí verba alguma para o Instituto, creado sem autorisação de lei, sem que o orçamento consignasse qualquer verba nem para a construção do edificio, nem para o custeio do estabelecimento.

S. Ex. não se embaraçava com semelhantes nugas, collocou sempre a sua caprichosa vontade acima da lei ; os desvarios de seu espirito enfermo, sedento de glorias para equiparar-se ao Conde da Boa Vista e ao Barão de Lucena, não lhe permittião olhar para a lei, constituir-se seu executor.

Não posso ser accusado de não ter querido MANTER o que não existia, isto é, verba para a compra de vitellos e custeio do Instituto Vaccinogenico.

Inaugurado por meu antecessor o serviço do Instituto, na Mensagem que dirigi ao Congresso em 25 de Maio de 1896 pedi que se consignasse no orçamento a verba de 1:000\$ para a compra de vitellos para o serviço do estabelecimento.

De accôrdo com a proposta, a Lei n. 197 (orçamento para o exercicio de 1896 a 97) consigna o seguinte, no art. 2º § 2º n. 26 :

« *Compra de vitellos para o Instituto Vaccinico 1:000\$; ainda de accôrdo com a proposta que apresentei em Maio de 97, a Lei n. 249, no art. 2, § 2, n. 9, elevou aquella verba a*

2:500\$, incluindo ahí o sustento dos vitellos, a compra de tubos e ingredientes, verba que nas mesmas condições foi conservada no n. 20 do § 2 do art. 2º da Lei n. 315 (orçamento para o exercício de 98 a 99).

Conseqüentemente, nos tres orçamentos votados durante minha administração, não foi *mantida*, porque antes não existia, foi *creada* e conservada a verba para a compra de vitellos e custeio do Instituto.

Não é exacto que eu tivesse declarado ao Director de Hygiene que obtivesse *vitellos emprestados*. Lembro-me de que considerando elle pequena a verba pedida para effectuar a compra de vitellos, eu disse que forneceria os vitellos precisos para o serviço, os quaes procuraria obter por empréstimo ou por aluguel.

Effectivamente, durante os tres annos de meu Governo, forão fornecidos os vitellos sem que o Thesouro dependesse um real, pois alguns me forão emprestados e alugados e outros comprados com dinheiro que forneci a um amigo que gratuitamente encarregou-se desse trabalho.

O Instituto funcionou regularmente, annunciando constantemente á imprensa os dias em que havia vaccinação directa.

Não foi portanto, posto á margem esse serviço, como falsamente affirmou o Dr. Barbosa Lima; continúa a ser feito com regularidade e é de esperar que no corrente exercício não soffra interrupção, pois a Lei n. 407 consignou a mesma verba de 2:500\$, votada nos orçamentos

decretados durante o tempo em que exerci o cargo de Governador.

Demonstrado, como está, que o meu procedimento foi correcto, passo a demonstrar, bem que resumidamente, a incorrecção de meu antecessor relativamente ao assumpto que, no seu entender, é daquelles que maior cuidado devem merecer do Governo e do qual, entretanto, S. Ex. sómente lembrou-se á ultima hora, nos ultimos dias de sua administração.

O Sr. Dr. Barbosa Lima arroga-se a gloria de ter fundado no Estado um Instituto Vaccinogenico ; é certo, porém, que muito antes de lhe serem confiados os destinos deste Estado, já o Conselho Municipal do Recife havia fundado um estabelecimento identico em terreno do Hospital Pedro II, cedido gratuitamente para esse fim pela Santa Casa da Misericordia do Recife.

Durante muito tempo cultivou-se ali a lympha, sendo os vitellos, em tempo opportuno, transportados para o edificio do Conselho Municipal, onde praticava-se a vacinação directa, procurada então por muito maior numero de pessoas, sem duvida por estar situado o mesmo edificio no centro da cidade, o que não acontece com o Instituto que S. Ex. fundou.

O Dr. Barbosa Lima ARRENDOU POR TRES ANNOS o terreno onde mandou construir o edificio, mediante o pagamento de 1:680\$ annualmente, obrigando-se a, findo o prazo do arrendamento, *demolir quaesquer construcções* que houvesse de fazer no terreno arrendado, entre-

gando-o ao locador nas mesmas condições em que o recebeu, e, caso não quizesse demolir, ficando, diz o contrato, *as ditas construcções pertencendo ao locador, independentemente de indemnização ao locatario*, seja a titulo de benfeitorias ou por outro qualquer pretexto.

Em um terreno assim arrendado construiu-se o edificio para o Instituto, despendendo-se, talvez, mais de vinte contos de réis!!...

Não ha nega-lo; o Sr. Dr. Barbosa Lima foi muito esculpulozo na applicação dos dinheiros do Estado!

XX

Ainda algumas observações sobre o discurso em que o Sr. Dr. Barbosa Lima procurou defender a sua administração da accusação que deparou no artigo publicado pela maioria dos representantes deste Estado no Congresso Federal.

« E porque não o disserão lealmente, pergunta S. Ex., que estas contas (as da Companhia do Gaz) tambem contribuem poderosamente para aggravação deste deficit, computado em dous mil contos, e que para essa despeza o Sr. Barbosa Lima não contribuiu? »

No artigo a que S. Ex. allude, por contemplação politica, attribuia-se a *divida fluctuante* (não se tratava do *deficit*) á falta de pagamento de juros das apolices emprestadas aos concessionarios de usinas e não á imprevidencia com que forão feitas as concessões.

S. Ex., baldo de defeza, insinua que para a *divida fluctuante* do Estado contribuem poderosamente

samente as contas que deixárão de ser pagas á Companhia do Gaz.

Estas contas, que constituem a maior parte da divida fluctuante, não forão pagas porque o Thesouro teve necessidade, sob pena de ver abalado o credito do Estado, de occorrer ao pagamento de mais de dous mil contos de juros vencidos das apolices loucamente derramadas pelo Dr. Barbosa Lima.

Que ellas deixárão de ser pagas e fazem parte da divida fluctuante é ponto sobre o qual não ha duvida alguma. O que se indaga, o que se procura saber, é o motivo por que isto se deu, a razão por que não forão ellas pagas, bem como outras, que elevão a divida a dous mil contos.

Responder que a causa da divida são as contas que não forão pagas é nada resolver, é deixar de pé a questão, estabelecendo ao mesmo tempo uma verdadeira confusão entre causa e effeito.

Prevalecendo-se da oportunidade, o Dr. Barbosa Lima allude ao contrato para o serviço de illuminação, celebrado em sua administração, em virtude do qual o novo concessionario teria de pagar á actual companhia a *indemnisação que lhe era devida* e nos proporcionaria illuminação mixta, á gaz e electrica, contrato que tendo sido submettido á approvação do Congresso, foi por este rejeitado.

Esta allusão offerece-me ensejo de dar algumas explicações a respeito do meu procedimento neste negocio.

Poucos dias antes de assumir o Governo do Estado, fui procurado em minha residencia pelo Dr. Barbosa Lima, que, entregando-me a proposta apresentada por A. Frend para o contrato de illuminação, bem como outros papeis relativos ao assumpto, pediu me que sobre elles emitisse meu parecer.

Antes de S. Ex. procurar-me, devo dizer que já alguns amigos me haviam prevenido de que o meu parecer seria solicitado, encarecendo-me elles nessa occasião a necessidade de não manifestar ao Dr. Barbosa Lima qualquer má vontade á mencionada proposta, afim de que, confiante em que eu a accitaria, se abstivesse S. Ex. de effectuar o contrato nos ultimos dias de seu Governo.

Li todos os papeis e no dia seguinte, ainda em minha casa, onde S. Ex. se dignou de vir novamente, declarei-lhe que não era profissional e conseguintemente não podia formar um juizo seguro sobre a questão; que, se tivesse de resolvê-la, não deixaria de pedir o parecer de pessoa competente e que me inspirasse confiança; mas que, em todo caso, me parecia aceitavel a proposta Frend, desde que fossem feitas algumas modificações, entre as quaes recorde-me de ter indicado as seguintes: a restricção do privilegio da força electrica ao serviço da illuminação, a diminuição do prazo do privilegio, a dispensa da obrigação por parte do Estado de fornecer os terrenos necessarios para as installações, etc.

E porque assim me enunciei, *A Cidade*, órgão dos Srs. Cintras, julgou-se autorizada a denominar —*Barbosa-Corrêa*— o contrato Frend, celebrado e assignado por meu antecessor, no dia 6 de Abril de 1896, ultimo da sua detestavel administração.

O novo contrato não podia ser effectuado com Frend, ou com qualquer outro, sem que primeiramente o Governo accordasse com a Companhia do Gaz sobre o *pagamento da indemnisação que lhe era devida*, nos termos do seu contrato.

Entretanto, sem este accôrdo, ou antes — em manifesto desaccôrdo com a Companhia do Gaz, o meu antecessor estipulou com Frend o pagamento dessa indemnisação por meio de prestações!...

Não era isto uma verdadeira extravagancia? Por que modo poderia o Governo constringer a companhia a aceitar o pagamento em prestações, conforme fôra contratado com Frend?

Attendendo a isto, deixou o Congresso de approvar o contrato Frend e permittio-me innovar o contrato que actualmente vigora, estipulando que o Estado adquiriria, findo o privilegio, independentemente de qualquer indemnisação, todos os edificios, installações e material da empresa, bem como que a iluminação seria mixta e por preços muito mais reduzidos do que os do contrato de 6 de Abril.

E' verdade que o Congresso, na lei n. 407, para a qual não concorri, elevou a 30:000\$ o imposto de 12:000\$ que a companhia pagava ao Estado.

Desde que, porém, ella executa o novo contrato, no qual lhe foi concedida isenção dos impostos estadoaes, deixará de pagar aquella importancia.

Fallando da rede de estradas de rodagem existentes no Estado, diz o Sr. Dr. Barbosa Lima : « Estas estradas estavam em condições as mais lastimaveis de abandono. Pois bem : gastarão-se ali dezenas de contos de réis, construirão-se pontes e reconstruirão-se outras antigas. »

Se S. Ex. tivesse dito : DEIXEI estas estradas nas mais lastimaveis condições de abandono, poderia invocar em seu favor a opinião do Chefe da Repartição, Urbano Montenegro, *persona grata*, quando declara em seu relatório que o serviço da conservação das estradas foi suspenso, e ainda o officio que lhe dirigio o Engenheiro de Districto Manoel Pereira Brandão, declarando haver muitos mezes que no seu districto nenhum serviço se fazia, nem uma só turma havia para conservar as estradas, sendo preferivel, em taes condições, que lhe fosse concedida a exoneração do cargo que exercia.

E S. Ex. effectivamente lhe concedeu a exoneração.

Quando assumi o Governo, todas as estradas de rodagem estavam abandonadas e o serviço de conservação, em algumas, havia sido suspenso completamente ; as pontes e pontilhões, muito arruinados, não permittião que por elles se transitasse sem grande perigo.

Na Mensagem de 6 de Março de 1897 escrevi o seguinte : «A conservação das estradas de rodagem, tendo sido ABANDONADA HA ANNOS, demanda o dispendio de uma grande somma para pô-las em perfeito estado.»

E o Sr. Barbosa Lima suppõe que deixou em bom estado de conservação as estradas de rodagem!!

Nessa mesma Mensagem, referi ao Congresso que havia contratado, durante minha administração, os reparos de que carecião 20 pontes, na estrada do Norte, por 39.166\$410, tendo já dispendido 31:791\$269.

Além desses concertos, declarei que outros havião sido feitos por administração em dez pontes e que se achavão promptos os orçamentos dos reparos que devião ser feitos em mais doze.

E o Sr. Barbosa Lima suppõe que deixou todas as pontes em bom estado de conservação!!

O que acabo de expôr consta, como disse, da Mensagem de 6 de Março de 1897 ; não é uma historia contada para oppôr embargos á defesa que á sua administração produzio S. Ex. no seu *monumental* discurso.

Não preciso, felizmente, para patentear a improcedencia dessa defesa, simular factos, nem tão pouco alterar a verdade; é sufficiente referir o que occorreu e restabelecer a verdade, propositalmente adulterada por S. Ex.

Por contemplação politica, por causa de *ligações partidarias*, abstive-me de commentar e

mesmo de dar publicidade a muito dos erros commettidos pelo meu antecessor, durante sua administração. Vejo que fiz mal, até mesmo porque S. Ex., desconhecendo o serviço que lhe prestei, responsabilisa-me hoje por elles.

Encontrão-se ainda no discurso do Dr. Barbosa Lima umas allusões a impostos sobre pessoas que descontão letras, sobre terrenos baldios e sobre casas que vendem joias.

Durante o tempo que descontei letras, paguei o imposto devido, que, se bem me recordo, era de 200\$000. Tendo, em 1891, me retirado para fóra do Estado, como Senador, deixei de empregar nesse negocio o dinheiro que possuia, comprando titulos de outra natureza e entregando a maior parte aos amigos que m'o havião confiado para aquelle fim. Em 1894, sendo Governador o Dr. Barbosa Lima, fui excluido da collecta.

Emquanto possui terrenos baldios paguei tambem o imposto devido, mesmo o de metro quadrado, que era prohibitivo. Desde 1895, sendo ainda Governador o Dr. Barbosa Lima, deixei de possuir qualquer terreno, na cidade.

Finalmente, quanto ao imposto sobre casas de *vender joias*, posso asseverar que de nenhum modo concorri para a sua reduçção, que reconhecimento foi justamente feita pelo Congresso, em virtude de reclamação dos interessados.

A *Cidade* attribuiu a reduçção desse imposto a esforços meus, por me considerar socio da firma Joseph Krause & C., e portanto interessado na questão.

Fui advogado e sôu amigo dos socios da firma Joseph Krause & C., hoje extincta. Quer o contrato social, quer o distrato, forão registrados na Junta Commercial, e por elles se evidencia que nenhum interesse me cabia nos negocios da mesma firma.

Demais, o Dr. Barbosa Lima, que com ella teve transacções, bem pôde saber quaes erão os seus socios ou interessados.

Se S. Ex. sabe do contrario, affirme o sob sua palavra; mas não repita, não se constitua echo das injurias da *Cidade*.

Concluindo, agradeço cordialmente ao Sr. Dr. Barbosa Lima o relevante serviço que me prestou, proporcionando-me occasião de justificar-me das accusações a que me tenho referido, e o provoço a um minucioso e rigoroso exame sobre todos os actos de minha administração. Venha com franqueza e lealdade discuti-los e convencer os nossos concidadãos de que concorri para a precaria situação do Thesouro, praticando actos iguaes ou que mesmo se pareçam com os que caracterisárão o Governo de S. Ex.

Sómente assim poderão elles conhecer qual de nós foi fiel ás normas de uma organização verdadeiramente republicana, qual de nós servio leal e sinceramente á causa da Republica.

DR. JOAQUIM CORREA DE ARAUJO.

Recife, 12 de Agosto de 1899.

Post scriptum.—Graças a um amigo, rectifico o que disse no terceiro artigo relativamente ao

projecto de innovação do contrato da Companhia de Beberibe.

Para provar que, antes mesmo de exercer o cargo de Governador, já me pronunciava contra os empréstimos de apolices, referi que em uma reunião da Directoria e do Conselho Fiscal da Companhia de Beberibe, depois de relatar o Gerente o que se havia passado a respeito da innovação do contrato, onde se dáão á Companhia tres ou mais mil contos em apolices, etc., etc.

Não me foi fiel a memoria, e, restabelecendo a verdade, devo dizer que no projectado contrato não se cogitava de empréstimo de apolices, mas de garantia de juros para o capital da companhia, o que elevava o sacrificio do Estado a uma somma muito superior a tres mil contos. Devo tambem declarar que fui eu quem interpellou o Gerente sobre a solução dada ao projecto de innovação e que, informado de que o Dr. Barbosa Lima havia decidido não conhecer delle, por estar a findar o prazo de seu Governo, julguei me obrigado a affirmar desde logo, embora não se tratasse particularmente da questão, que nenhum contrato effectuaria, quer para garantir juros, quer para emprestar apolices, pois considerava imprudente contrahir novos compromissos, onerado como se achava o Thesouro em virtude dos contratos feitos pelo meu antecessor.

Recife, 6 de Setembro de 1899.—Dr. *Joaquim Corrêa de Araujo*.